

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 27/2018
04 de julho de 2018

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Takeru Horikoshi
Vice-Presidente: Antonio Inácio Barbosa
1º Secretário: José Roberto Soares dos Anjos
2º Secretário: Aluisio Guedes Silva
3º Secretário: Marcio Augusto Dias Longo
4ª Secretária: Rosane Pereira
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Alberto Batista da Silva Júnior
Suplente: Denis Mendonça

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Vice-Coordenadora: Marly Momesso de Oliveira
Secretária: Sueli Trindade

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi
Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva
Secretária: Lia Pereira Borba

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Kelly de Fátima Bracini
Secretário: João Antunes Alencar
Secretário: Alexandre da Rocha Romão
Secretário: José Antonio Santos de Mello

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....	4
1.01 ENTIDADES DE CLASSE	4
Dá nova redação ao Comunicado CTA 12 - Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis de Grupo Econômico.....	4
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	6
2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	6
<i>RESOLUÇÃO CODEFAT N° 813, DE 26 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 28.06.2018)</i>	<i>7</i>
Disciplina o pagamento do Abono Salarial referente ao exercício de 2018/2019.	7
<i>DECRETO N° 9.422, DE 25 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 26.06.2018).....</i>	<i>10</i>
Promulga o Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, firmado em Washington, em 30 de junho de 2015.	10
<i>ATO DECLARATÓRIO PGFN N° 010, DE 25 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 27.06.2018)</i>	<i>19</i>
TRABALHADOR AVULSO - INSENÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE SALÁRIO-EDUCAÇÃO	19
2.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	19
<i>MEDIDA PROVISÓRIA N° 842, DE 22 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 25.06.2018)</i>	<i>19</i>
Altera a Lei n° 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei n° 13.606, de 9 de janeiro de 2018.	19
<i>MEDIDA PROVISÓRIA N° 842, DE 22 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 25.06.2018)</i>	<i>20</i>
Altera a Lei n° 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei n° 13.606, de 9 de janeiro de 2018.	21
<i>RESOLUÇÃO CONFAZ N° 004, DE 21 DE JUNHO DE 2018 -(DOU de 27.06.2018).....</i>	<i>22</i>
Autoriza unidade federada a publicar relação de atos normativos conforme o disposto no parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17.	22
<i>RESOLUÇÃO CD/PIS-PASEP N° 005, DE 28 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 29.06.2018).....</i>	<i>32</i>
DISTRIBUIÇÃO AOS PARTICIPANTES DA RESERVA PARA AJUSTE DE COTAS.....	32
<i>RESOLUÇÃO CD PIS/PASEP N° 006, DE 28 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 29.06.2018)</i>	<i>33</i>
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS DO PIS - EXERCÍCIO 2018/2019	33
<i>ATO DECLARATÓRIO PGFN N° 012, DE 25 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 27.06.2018)</i>	<i>34</i>
AUTORIZA A DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO E DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.	34
<i>ATO COTEPE/MVA N° 012, DE 25 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 27.06.2018).....</i>	<i>34</i>
Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.....	34
<i>ATO COTEPE/PMPF N° 012, DE 25 DE JUNHO DE 2018 (*) - (DOU de 27.06.2018).....</i>	<i>38</i>
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.	38
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC N° 008, DE 26 DE JUNHO DE 2018</i>	<i>39</i>
(Disponibilizado na página da Receita Federal, em “Agenda Tributária”).....	39
<i>PORTARIA CONJUNTA RFB/SECEX N° 923, DE 28 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 29.06.2018)</i>	<i>42</i>
Altera o Anexo Único da Portaria Conjunta ° 556, de 11 de abril de 2018, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica.	42
<i>CONVÊNIO ICMS N° 049, DE 21 DE JUNHO DE 2018 -(DOU de 25.06.2018).....</i>	<i>45</i>
Autoriza a concessão de dilação do prazo para pagamento do ICMS devido nas operações realizadas pela empresa Serrapark Logística e Armazéns Gerais S/A.	45
<i>AJUSTE SINIEF N° 006, DE 21 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 25.06.2018).....</i>	<i>46</i>
Altera o Ajuste SINIEF 13/17, que dispõe sobre regime especial aplicável à remessa para armazenagem e à movimentação de petróleo, seus derivados, e de derivados líquidos de gás natural no sistema dutoviário realizadas pela Petróleo Brasileiro S.A. e pela Petrobras Transportes S.A.....	46
<i>DESPACHO CONFAZ N° 082, DE 26 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 27.06.2018)</i>	<i>47</i>
Torna sem efeito a publicação da retificação do Ato COTEPE/PMPF 11/18.	47



<i>PROTOCOLO ICMS N° 034, DE 27 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 29.06.2018)</i>	47
Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Protocolo ICMS 48/16 que trata das operações com ração para engorda de frangos, insumos e aves, promovidas entre estabelecimentos abatedores e produtores que entre si mantêm contrato de integração e parceria, estabelecidos nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo.....	47
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	48
3.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	48
<i>DECRETO N° 63.530, DE 28 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 29.06.2018)</i>	48
Altera o inciso I do artigo 1° do Decreto n° 63.461, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas estaduais nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo FIFA 2018.....	48
<i>COMUNICADO CAT N° 008, DE 25 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 26.05.2018)</i>	49
Fixa as datas para cumprimento das obrigações principais e acessórias para o mês de julho de 2018.....	49
<i>PORTARIA CAT N° 047, DE 26 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 27.06.2018)</i>	53
Divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebida alcoólica, exceto cerveja e chope.	53
<i>PORTARIA CAT N° 048, DE 26 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 27.06.2018)</i>	66
Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de água mineral e natural, conforme pesquisa elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.	66
<i>PORTARIA CAT N° 049, DE 26 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 27.06.2018)</i>	68
Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de bebidas energéticas e hidroeletrólíticas (Isotônicas), conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte.	68
<i>PORTARIA CAT N° 050, DE 26 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 27.06.2018)</i>	70
Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de refrigerantes, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte.	70
<i>PORTARIA CAT N° 051, DE 26 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 27.06.2018)</i>	78
Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de cerveja e chope, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte.	78
<i>PORTARIA CAT N° 052, DE 26 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 27.06.2018)</i>	90
Cria Núcleos de Serviços Especializados e altera nomes de Núcleos de Serviços Especializados e Postos Fiscais.	90
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	94
4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	94
<i>DECRETO N° 58.289, DE 26 DE JUNHO DE 2018 - (DOM de 27.06.2018)</i>	94
Confere nova regulamentação à Transferência do Direito de Construir com Doação de Imóvel, nos termos dos artigos 123, 126, 127, 128, 130 e 131 da Lei n° 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico - PDE; revoga o Decreto n° 57.535, de 15 de dezembro de 2016.	94
<i>PORTARIA SF/SUREM N° 037, DE 28 DE JUNHO DE 2018 - (DOM de 29.06.2018)</i>	109
Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e.	109
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS	109
5.01 COMUNICADOS	109
<i>CONSULTORIA JURIDICA</i>	109
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	109
5.02 ASSUNTOS SOCIAIS	110
<i>FUTEBOL</i>	110
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	110
6.01 CURSOS CEPAEC.....	110
6.02 GRUPOS DE ESTUDOS	112
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i>	112
<i>GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS</i>	112
Às Terças Feiras:.....	112
<i>GRUPO IFRS</i>	112
Às Quintas Feiras:.....	112



Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 ENTIDADES DE CLASSE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTA N° 012, DE 21 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 29.06.2018)

Dá nova redação ao Comunicado CTA 12 - Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis de Grupo Econômico.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6° do Decreto-Lei n° 9.295/1946, alterado pela Lei n° 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), que tem por base o Comunicado n° 01/2012 (R1) do Ibracon:

CTA 12 - RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE GRUPO ECONÔMICO

OBJETIVO

1. Este Comunicado Técnico tem por objetivo orientar o auditor independente na emissão de seu relatório de auditoria para grupo econômico que não elabore demonstrações contábeis consolidadas, conforme requerido pela NBC TG 36, e a controladora estiver fora das exceções previstas no item 4 dessa norma.

ANTECEDENTES

2. Antes da emissão da NBC TG 36, a elaboração de demonstrações contábeis consolidadas era efetuada substancialmente pelas companhias abertas.

3. Apesar de a Lei das Sociedades por Ações requerer, especificamente, a elaboração de demonstrações consolidadas somente para companhias de capital aberto, a NBC TG 36 estendeu essa obrigação a todos os tipos de entidade, com exceção daquelas que atenderem a todos os requisitos dispostos nos itens 4 a 4D da referida norma.

4. O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) enfatizou, em sua publicação intitulada "Documentos do CPC - Destaques", o seguinte entendimento no que se refere à aplicação da NBC TG 36 pelas sociedades limitadas:

"No Brasil, devido à aprovação do CPC 36 pelos órgãos reguladores que assim o fizeram, a partir de 2010, com raríssimas exceções, a obrigatoriedade das demonstrações consolidadas se estendeu a todas as sociedades (grifo contido no documento original), não mais se limitando às companhias abertas; assim, mesmo as sociedades limitadas, se tiverem investimento em controlada, a consolidação é requerida."



5.A NBC TG 35 - Demonstrações Separadas também enfatiza o requerimento de apresentação de demonstrações consolidadas ao ressaltar que as demonstrações contábeis separadas são elaboradas "adicionalmente" às demonstrações contábeis consolidadas, conforme item 6 da referida norma. Além das normas e orientações, descritas nos itens anteriores, uma importante questão refere-se à base de elaboração das demonstrações contábeis. Para que uma demonstração contábil possa ser considerada como estando de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, ela deve atender, além da legislação societária brasileira, também às normas emitidas pelo CPC, homologadas pelos órgãos reguladores, conforme previsto na NBC TG 13 - Adoção inicial da Lei nº 11.638/2007 e da Medida Provisória nº 449/2008, (convertida na Lei nº 11.941/2009), em seu item 6. Nesse contexto, ao elaborar suas demonstrações contábeis e declarar conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, o grupo econômico deve atender também à NBC TG 36, que trata de demonstrações contábeis consolidadas. Cabe ressaltar ainda que a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, em seus itens 9.2 a 9.9, também determina a necessidade de consolidação para os grupos econômicos que se enquadrem na definição de PME, havendo critérios específicos para dispensa da necessidade de consolidação.

ENTENDIMENTO E ORIENTAÇÃO

6.Tendo em vista a literatura contábil trazida pela NBC TG 36, as demonstrações contábeis consolidadas de grupo econômico de entidades sob o controle da controladora (seja esse grupo de capital aberto, fechado, ou sociedade limitada) passaram a ser requeridas, exceto se as situações previstas pelo item 4 da NBC TG 36 forem aplicáveis.

7.As demonstrações contábeis individuais de entidades que têm investimentos em controladas continuam a ser divulgadas, por força da legislação societária brasileira, obrigatoriamente com as demonstrações contábeis consolidadas.

8.Desde 1976, com a edição da Lei nº 6.404/1976, tem sido prática no Brasil apresentar demonstrações contábeis individuais da controladora e demonstrações contábeis consolidadas, lado a lado, em um único conjunto de demonstrações contábeis. Nada impede, entretanto, que sejam elaborados dois conjuntos de demonstrações contábeis (um individual e outro consolidado), desde que a administração declare na demonstração contábil individual a existência de demonstrações contábeis consolidadas. A ausência de demonstrações contábeis consolidadas, quando da emissão das demonstrações contábeis individuais, impede que essa declaração seja efetuada. O CTA 25 apresenta exemplo de parágrafo de outros assuntos a ser incluído no relatório do auditor das demonstrações contábeis individuais, quando são elaborados dois conjuntos de demonstrações contábeis.

9.Portanto, a não apresentação de demonstrações contábeis consolidadas por grupo de entidades sob o controle da controladora, que não se enquadre na exceção prevista pelo item 4 da NBC TG 36, lado a lado com as demonstrações individuais ou em conjunto separado, impossibilita, ao auditor, emitir uma opinião sem ressalvas sobre as demonstrações individuais, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), quando os efeitos da não apresentação das demonstrações contábeis consolidadas forem relevantes, generalizados ou quando o auditor não consegue obter evidência apropriada e suficiente de auditoria para suportar sua opinião, mas ele conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas, se houver, sobre as demonstrações contábeis poderiam ser relevantes ou generalizados, em conformidade com a NBC TA 705 - Modificações na Opinião do Auditor Independente. Importante observar que as opiniões em parágrafos separados, para as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, devem-se à necessidade de claramente distinguir duas bases de elaboração das demonstrações contábeis, não sendo possível uma opinião isolada sobre as demonstrações contábeis individuais, sem ressalvas, quando a entidade é requerida, mas não apresenta as demonstrações contábeis consolidadas, observada a NBC TA 705, conforme mencionado neste item.



10. Na condução de seus exames de auditoria, o auditor pode identificar duas situações possíveis nos casos em que um grupo de entidades, sob o controle de uma controladora, não apresentar demonstrações contábeis consolidadas e a controladora não atender aos requisitos previstos no item 4 da NBC TG 36:

(a) as controladas não consolidadas não são relevantes em relação às demonstrações contábeis individuais, não distorcendo, portanto, de forma substancial a análise dessas demonstrações do grupo econômico pelos usuários;

(b) as controladas não consolidadas são relevantes em relação às demonstrações contábeis individuais, e a ausência das cifras consolidadas não permite aos usuários efetuar uma análise adequada das demonstrações contábeis do grupo econômico.

11. Cabe ao auditor exercer seu julgamento profissional para avaliar em qual dos casos acima se enquadra a situação do grupo econômico que está sendo auditado. Como referência para esse julgamento, o auditor deve considerar a NBC TA 320 - Materialidade no Planejamento e na Execução da Auditoria e a NBC TA 705. Quando o auditor se deparar com a situação da alínea (a) do item 10, a opinião do auditor pode não conter ressalva em relação a esse assunto.

12. Para os casos identificados que se enquadrem na alínea (b) do item 10, o entendimento é de que a amplitude da relevância e a disseminação dos efeitos nas demonstrações contábeis devem ser avaliadas. Usualmente, o relatório de auditoria para uma holding, por exemplo, que não apresente demonstrações contábeis consolidadas, conforme for requerido pela norma contábil, deve conter uma opinião adversa, dada a relevância de a não apresentação de demonstrações consolidadas ser tão representativa que impossibilita ao usuário conseguir efetuar uma análise adequada da situação patrimonial e financeira do grupo econômico. Por outro lado, é possível que uma holding deixe de consolidar alguma controlada, cujos efeitos não sejam relevantes, nem generalizados. Nesses casos, a inclusão de uma ressalva pode ser eventualmente apropriada, uma vez que, embora os efeitos possam não ser relevantes ou generalizados, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que estão alinhadas com as normas internacionais de relatório financeiro, a divulgação das informações deve-se dar sempre sob a perspectiva do grupo econômico, que estaria prejudicada quando a holding deixa de apresentar demonstrações consolidadas desse grupo econômico. As circunstâncias individuais devem ser analisadas, considerando o que prevê a NBC TA 705.

13. Cabe destacar também que, para fins de aplicação do item 4(a)(iv) da NBC TG 36, a controladora final (ou intermediária) da controladora deve estar domiciliada no Brasil. Exemplificando, uma holding domiciliada no Brasil, que controle determinadas subsidiárias no Brasil e seja ela própria controlada por entidade domiciliada no exterior, deve elaborar suas próprias demonstrações contábeis consolidadas, mesmo que sua controladora no exterior apresente demonstrações contábeis consolidadas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo IASB. Esse entendimento decorre do fato que as demonstrações contábeis da entidade domiciliada no exterior, provavelmente, não irão conter uma afirmação de que suas demonstrações foram elaboradas, conforme requerido pelo item 4(a)(iv) da NBC TG 36.

14. Os anexos I e II deste comunicado proporcionam modelos de relatório de auditoria, refletindo (i) os casos em que seria aplicável somente uma ressalva; e (ii) os casos em que seria necessária a emissão de relatório de auditoria adverso.

VIGÊNCIA

Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CFC nº 1.387/2012, publicada no DOU, seção 1, de 3/4/2012.

ZULMIR

IVÂNIO

BREDA

Presidente do Conselho

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**RESOLUÇÃO CODEFAT N° 813, DE 26 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 28.06.2018)****Disciplina o pagamento do Abono Salarial referente ao exercício de 2018/2019.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990 e tendo em vista o que dispõe o art. 9° desta mesma Lei,

RESOLVE:

Art. 1° Terão direito ao Abono Salarial os empregados de empregadores que atendam aos seguintes critérios:

I - tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias no ano-base; e

II - estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS/PASEP ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.

Art. 2° O valor do abono salarial anual será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor do salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente.

§ 1° A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como mês integral.

§ 2° O valor do abono salarial será emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.

Art. 3° O Abono Salarial PIS e PASEP serão pagos, respectivamente, pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A., na condição de agentes pagadores, de acordo com os cronogramas constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

§ 1° Os cronogramas constantes dos Anexos I e II, somente poderão ser alterados, conjuntamente, pelo CODEFAT, Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/PASEP e agentes pagadores, ressalvado o princípio de subordinação à condição suspensiva dos atos jurídicos.

§ 2° Os agentes pagadores estão autorizados, a partir das alocações transferidas pelo FAT, a executar as rotinas de efetivação de pagamento, definidas no inciso "I" do art. 4°, desta Resolução, para disponibilização do Abono, conforme os cronogramas constantes nos Anexos I e II e quando for simultaneamente efetivado o saque total de cotas.

§ 3° No caso de falecimento do titular beneficiário do Abono Salarial, os agentes pagadores efetuarão o pagamento aos respectivos sucessores do de cujus, por meio de Alvará Judicial, no qual deverá constar:

I - identificação completa do representante legal; e

II - ano-base do Abono Salarial.

Art. 4° Compete aos agentes pagadores, para efetivação do disposto no art. 1° desta Resolução:

I - executar os serviços de pesquisa, identificação dos participantes e trabalhadores com direito ao Abono, segundo critérios definidos pelo Ministério do Trabalho, e, ainda, apuração e controle de valores, processamento dos dados, atendimento aos participantes e trabalhadores, assim como o pagamento do Abono, que poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade do trabalhador, no agente pagador ou saque em espécie;

II - executar os serviços mencionados no inciso anterior, para a regularização cadastral com base na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, declarada fora do prazo legal a partir do Ano-Base 2012;

III - executar as rotinas de revisão da atribuição do Abono exercício 2018/2019, não contempladas pela regularização cadastral da RAIS Ano-Base 2017, mediante solicitação individualizada do participante até 14 de junho de 2019 e efetuar o pagamento do Abono, quando for o caso, desde que comprovada à apropriação na base de dados da RAIS das informações entregues pelo empregador; e



IV - manter disponibilizado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os registros comprobatórios dos pagamentos de Abonos efetuados aos participantes;

§ 1º O pagamento do Abono Salarial aos beneficiários identificados no processamento da RAIS extemporânea, entregue ao Ministério do Trabalho até 30 de setembro de 2018, será disponibilizado pelos agentes pagadores a partir de 05 de novembro de 2018 conforme cronogramas constantes dos Anexos I e II.

§ 2º Após a data estabelecida no parágrafo anterior, a regularização cadastral da RAIS extemporânea somente será processada para disponibilização de pagamento, quando for o caso, juntamente com o exercício financeiro seguinte do Abono.

Art. 5º Cabe aos agentes pagadores efetuarem a retroação do cadastro dos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, desde que devidamente comprovado o vínculo empregatício, seja ele efetivo ou temporário, quando houver necessidade de atualização do referido cadastro.

§ 1º O cadastro retroativo do trabalhador será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento de Identificação;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Termo de Posse, quando se tratar de funcionário efetivo;

IV - Contrato de Trabalho, quando se tratar de trabalhador temporário;

V - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando se tratar de trabalhador celetista; e

VI - Boletim Interno de Organização Militar, quando se tratar de integrantes das Forças Armadas.

§ 2º Em atendimento ao caput deste artigo, imputar-se-á aos agentes pagadores o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à regularização cadastral retroativa, desde que atendido o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 6º Os recursos necessários ao pagamento do Abono serão depositados na Conta Suprimento do Abono Salarial/FAT, aberta para este fim junto aos agentes pagadores, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao pagamento do Abono Salarial serão transferidos na forma do caput deste artigo, com 3 (três) dias úteis de antecedência do início de cada período de pagamento, desde que comprovada a efetiva necessidade de desembolso para pagamento dos benefícios, mediante acompanhamento do saldo da conta-suprimento do FAT.

Art. 7º O valor relativo ao benefício do Abono Salarial será desembolsado ao agente pagador, mediante débito na conta suprimento, efetuado diariamente, com base em documento de movimentação contábil da agência pagadora.

Art. 8º O saldo diário da conta-suprimento será remunerado, pelo agente pagador do benefício, com base na Taxa Extramercado do Banco Central do Brasil, constituindo-se receita do FAT.

§ 1º A remuneração de que trata este artigo será apurada mensalmente e recolhida ao FAT até o último dia do decêndio subsequente ao mês de apuração.

§ 2º O descumprimento do estabelecido no parágrafo 1º implicará remuneração do saldo diário da conta suprimento, eventualmente existente, com base na mesma taxa utilizada para remunerar as disponibilidades do Tesouro Nacional, conforme art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 9.027, de 12 de abril de 1995, até o dia do cumprimento da obrigação.

Art. 9º Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o agente pagador deverá encaminhar ao Ministério do Trabalho - MTb, os relatórios gerenciais estabelecidos pela Resolução nº 09, de 31 de dezembro de 1990, e suas alterações, deste Conselho.

§ 1º Os extratos financeiros da conta suprimento do Abono Salarial deverão ser encaminhados ao MTb pela instituição financeira, no prazo acima mencionado.

§ 2º O descumprimento do estabelecido neste artigo sujeitará o agente pagador às penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas relativas a contratos.



Art. 10. O agente pagador prestará contas dos recursos recebidos, devolvendo, até 31.07.2019, o eventual saldo de recursos, apresentando a documentação pertinente até 30.08.2019.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo estabelecido, o saldo de recursos será remunerado conforme disposto § 2º do art. 8º desta Resolução.

Art. 11. Pela execução dos serviços referidos nesta Resolução, os agentes pagadores farão jus à tarifa definida em cláusula contratual.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS MACHADO

Presidente do Conselho

ANEXO - I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL - EXERCÍCIO 2018/2019 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
JULHO	26 / 07 / 2018	28 / 06 / 2019
A G O S T O	16 / 08 / 2018	28 / 06 / 2019
SETEMBRO	13 / 09 / 2018	28 / 06 / 2019
OUTUBRO	18 / 10 / 2018	28 / 06 / 2019
NOVEMBRO	20 / 11 / 2018	28 / 06 / 2019
DEZEMBRO	13 / 12 / 2018	28 / 06 / 2019
JANEIRO	17 / 01 / 2019	28 / 06 / 2019
FEVEREIRO		
MARÇO	21 / 02 / 2019	28 / 06 / 2019
ABRIL		
MAIO	14 / 03 / 2019	28 / 06 / 2019
JUNHO		

I - O crédito em conta para correntistas da CAIXA será efetuado a partir de Julho/2018 conforme tabelas abaixo:

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE
JULHO	24 / 07 / 2018
AGOSTO	14 / 08 / 2018
SETEMBRO	11 / 09 / 2018
OUTUBRO	16 / 10 / 2018
NOVEMBRO	13 / 11 / 2018
DEZEMBRO	11 / 12 / 2018
JANEIRO/ FEVEREIRO	15 / 01 / 2019
MARÇO/ ABRIL	19 / 02 / 2019
MAIO / JUNHO	12 / 03 / 2019

II - Pagamento de Abono regularização cadastral (inciso II do art. 4º, desta Resolução) no período de 05.11.2018 a 28.06.2019.

ANEXO - II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL - EXERCÍCIO 2018/2019 PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S.A.

FINAL DA INSCRIÇÃO	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
0	26 / 07 / 2018	28 / 06 / 2019
1	16 / 08 / 2018	28 / 06 / 2019
2	13 / 09 / 2018	28 / 06 / 2019



3	18 / 10 / 2018	28 / 06 / 2019
4	20 / 11 / 2018	28 / 06 / 2019
5	17 / 01 / 2019	28 / 06 / 2019
6 e 7	21 / 02 / 2019	28 / 06 / 2019
8 e 9	14 / 03 / 2019	28 / 06 / 2019

I - O crédito em conta para correntistas do Banco do Brasil será efetuado a partir do terceiro dia útil anterior ao início de cada período de pagamento, conforme cronograma estabelecido neste anexo.

II - Pagamento de Abono regularização cadastral (inciso II do art. 4º, desta Resolução) no período de 05.11.2018 a 28.06.2019.

DECRETO Nº 9.422, DE 25 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 26.06.2018)

Promulga o Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, firmado em Washington, em 30 de junho de 2015.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

CONSIDERANDO que o Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América foi firmado em Washington, em 30 de junho de 2015;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 132, de 23 de maio de 2018; e

CONSIDERANDO que o Acordo entrará em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 1º de outubro de 2018, nos termos de seu Artigo 23,

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, firmado em Washington, em 30 de junho de 2015, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

ACORDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

A República Federativa do Brasil

e

Os Estados Unidos da América

(doravante denominados, individualmente, de "Estado Contratante" ou, coletivamente, de "Estados Contratantes"),

Com o desejo de regular as relações entre os dois países na área de Previdência Social,

Acordam o seguinte:

PARTE I Disposições Gerais

Artigo 1 Definições



1. Para os fins deste Acordo:

(a) "nacional" significa,

- em relação aos Estados Unidos, um nacional dos Estados Unidos conforme definição na Seção 101 da Lei de Imigração e Nacionalidade, inclusive emendas; e,

- em relação ao Brasil, um nacional do Brasil de acordo com a Constituição Federal do Brasil;

(b) "legislação" significa as leis e regulamentações mencionadas no Artigo 2 do presente Acordo;

(c) "autoridade competente" significa,

- em relação aos Estados Unidos, o Comissário de Seguridade Social, e,

- em relação ao Brasil, o Ministro da Previdência Social;

(d) "Instituição Competente" significa,

- em relação aos Estados Unidos, a Administração da Seguridade Social; e,

- em relação ao Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social;

(e) "período de cobertura" significa um período de recolhimento de contribuições ou um período de rendimentos do trabalho ou de atividade autônoma, conforme definido ou reconhecido como sendo período de cobertura pelas leis sob as quais tal período tenha sido completado, ou qualquer período semelhante desde que seja reconhecido pela legislação mencionada como equivalente a um período de cobertura;

(f) "benefício" significa qualquer benefício previsto em virtude das legislações especificadas no Artigo 2 deste Acordo; e

(g) "dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a uma pessoa específica (identificada ou identificável), bem como qualquer informação que possa ser usada para distinguir ou rastrear a identidade de um indivíduo. Isto inclui, sem estar restrito, o seguinte: qualquer identificador individual; cidadania, nacionalidade, condição de apátrida ou de refugiado; benefícios, elegibilidade ou outras informações sobre requerimentos; informação de contato; informação médica ou outras informações não médicas constantes em um laudo médico; informação sobre relações conjugais, familiares ou pessoais; e informações relativas ao status laboral, financeiro ou econômico.

2. Qualquer termo não definido no presente artigo tem o sentido que lhe é atribuído pela legislação aplicável.

Artigo 2

Campo de Aplicação Material

1. Para os fins deste Acordo a legislação aplicável é:

(a) em relação aos Estados Unidos, a legislação que rege o Programa Federal de Seguro Social por Idade, Morte e Invalidez:

(i) o Título II da Lei de Seguridade Social e respectivas regulamentações, exceto as Seções 226, 226A e 228 desse Título e suas regulamentações; e

(ii) os Capítulos 2 e 21 do Código da Receita Federal ("Internal Revenue Code") de 1986 e regulamentações pertinentes a esses Capítulos; e

(b) em relação ao Brasil:

(i) a legislação que rege o Regime Geral de Previdência Social, no que se refere aos benefícios de aposentadoria por idade, pensão por morte e aposentadoria por invalidez; e

(ii) a legislação que rege o Regime Próprio de Previdência Social de Servidores Públicos e o Regime dos Militares, no que se refere aos benefícios de aposentadoria por idade, pensão por morte e aposentadoria por invalidez.

2. Salvo disposição contrária no presente Acordo, a legislação mencionada no parágrafo 1 deste Artigo não incluirá tratados, demais acordos internacionais ou legislação supranacional de Seguridade Social assinados entre um dos Estados Contratantes e um terceiro Estado, ou legislação ou regulamentações que tenham sido promulgadas especificamente para sua implementação.



3. Ressalvado o disposto no parágrafo 5 deste Artigo, este Acordo também será aplicado a leis e regulamentos que alterem, suplementem, consolidem ou substituam a legislação especificada no parágrafo 1 deste Artigo.
4. Com exceção do previsto no parágrafo 5 deste Artigo, este Acordo será aplicado a leis e regulamentos futuros de um Estado Contratante que criem novas categorias de beneficiários ou novos benefícios sob a legislação desse Estado Contratante.
5. Os parágrafos 3 e 4 deste Artigo não serão aplicados se a Autoridade Competente do Estado Contratante que alterou sua legislação notificar a Autoridade Competente do outro Estado Contratante, por escrito, dentro de três meses da data de publicação oficial da nova legislação, de que tal extensão do Acordo não é desejada.

Artigo 3

Campo Pessoal de Aplicação

Este Acordo deve ser aplicado a:

- (a) pessoas que estão ou tenham estado sujeitas à legislação de um ou de ambos Estados Contratantes; e
- (b) outras pessoas quanto aos direitos derivados das pessoas mencionadas alínea (a) deste Artigo.

Artigo 4

Igualdade de Tratamento e Exportação de Benefícios

1. Uma pessoa mencionada no Artigo 3 deste Acordo e que resida no território de um Estado Contratante receberá tratamento igual ao dispensado aos nacionais do segundo Estado Contratante residente no primeiro Estado Contratante no que se refere à aplicação da legislação do segundo Estado Contratante quanto à aquisição do direito a ou ao pagamento de benefícios.
2. Salvo disposição contrária neste Acordo, qualquer disposição da legislação de um Estado Contratante que restrinja a aquisição de direito a ou o pagamento de benefícios unicamente pelo fato de a pessoa residir fora ou estar ausente do território daquele Estado Contratante não será aplicada às pessoas que residam no território do outro Estado Contratante.

PARTE II

Disposições Relativas à Legislação Aplicável

Artigo 5

Disposições Gerais de Cobertura

1. Salvo disposição contrária no presente Artigo, uma pessoa empregada no território de um dos Estados Contratantes deverá, no que diz respeito a este emprego, estar sujeita à legislação exclusivamente deste Estado Contratante.
2. Se um trabalhador regularmente empregado por uma empresa localizada no território de um dos Estados Contratantes for deslocado por essa empresa ao território do outro Estado Contratante por um período temporário, o trabalhador permanecerá submetido à legislação apenas do primeiro Estado Contratante como se estivesse empregado no território do primeiro Estado Contratante, desde que não se preveja que o período de trabalho no território do outro Estado Contratante ultrapasse cinco anos.
3. O parágrafo 2 deste Artigo também será aplicado quando um empregador no território de um Estado Contratante enviar um empregado para uma empresa afiliada (tal qual definido sob as leis do Estado Contratante do empregador) no território do outro Estado Contratante. Nesse caso, o empregador e a empresa afiliada serão considerados uma única e mesma entidade, desde que o



emprego tenha estado coberto pela legislação do Estado Contratante do empregador na ausência deste Acordo.

4. Um empregado que tenha concluído um período de cinco anos de deslocamento sob a legislação de um Estado Contratante de acordo com o parágrafo 2 ou 3 deste Artigo poderá apenas ser qualificado para uma isenção por deslocamento adicional após terem sido completados seis meses de ausência do território de tal Estado Contratante.

5. Os parágrafos 2 e 3 deste Artigo serão aplicados quando uma pessoa, que tenha sido deslocada por seu empregador do território de um Estado Contratante ao território de um terceiro Estado e que seja obrigatoriamente coberta pela legislação daquele Estado Contratante enquanto trabalhar no território do terceiro Estado, for enviada subsequentemente por esse empregador do território do terceiro Estado para o território do outro Estado Contratante.

6. Um trabalhador autônomo que resida no território de um Estado Contratante estará sujeito à legislação exclusivamente daquele Estado Contratante.

7. No que concerne a trabalhadores em transporte aéreo e marítimo internacional, aplicam-se as seguintes provisões:

(a) uma pessoa que é empregada como oficial ou membro da tripulação a bordo de um navio com bandeira pertencente a um dos Estados Contratantes e que estaria de outra forma coberta pela legislação de ambos os Estados Contratantes deverá estar sujeita à legislação exclusivamente do Estado Contratante cuja bandeira é ostentada pelo navio. Para efeitos do disposto nesta alínea, um navio com bandeira dos Estados Unidos é aquele definido como um navio estadunidense sob a legislação dos Estados Unidos; e

(b) membros de tripulação de companhias aéreas que trabalham nos territórios de ambos os Estados Contratantes e que estariam cobertos pela legislação de ambos os Estados Contratantes deverão, em relação a este trabalho, estar sujeitos à legislação somente do Estado Contratante em cujo território a empresa tenha sua matriz. Entretanto, se tais empregados residirem no território do outro Estado Contratante, eles deverão estar sujeitos à legislação exclusivamente daquele Estado.

8. No que concerne a trabalhadores a serviço dos Estados Contratantes, aplicam-se as seguintes disposições:

(a) este Acordo não afetará as disposições da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 18 de abril de 1961, ou da Convenção de Viena sobre as Relações Consulares de 24 de abril de 1963; e

(b) nacionais de um dos Estados Contratantes que sejam empregados pelo Governo deste Estado Contratante no território do outro Estado Contratante, mas que não estejam isentos da legislação do outro Estado Contratante por força das Convenções de Viena mencionadas no subparágrafo (a), estarão sujeitos à legislação exclusivamente do primeiro Estado Contratante. Para os propósitos deste parágrafo, emprego pelo Governo dos Estados Unidos inclui emprego por uma de suas entidades.

9. As Autoridades Competentes dos dois Estados Contratantes poderão pactuar exceções às disposições deste Artigo quanto a determinadas pessoas ou categorias de pessoas, desde que qualquer pessoa afetada esteja sujeita à legislação de um dos Estados Contratantes.

PARTE III

Disposições sobre Benefícios

Artigo 6

Benefícios dos Estados Unidos

Os seguintes dispositivos serão aplicados aos Estados Unidos:

1. Quando uma pessoa completou pelo menos 6 (seis) trimestres de cobertura sob a legislação dos Estados Unidos, mas não possui períodos de cobertura suficientes para atender aos critérios para o direito a benefícios sob a legislação dos Estados Unidos, a Instituição Competente dos Estados



Unidos levará em consideração, para fins de estabelecer direitos a benefícios sob este Artigo, períodos de cobertura creditados sob a legislação do Brasil e que não coincidam com períodos de cobertura já computados sob a legislação dos Estados Unidos.

2. Ao efetuar a elegibilidade para os benefícios de acordo com o parágrafo 1 deste Artigo, a Instituição Competente dos Estados Unidos computará um trimestre de cobertura para cada 3 (três) meses de cobertura certificados pela Instituição Competente do Brasil; contudo, nenhum trimestre de cobertura deverá ser creditado para qualquer trimestre civil já computado como um trimestre de cobertura sob a legislação dos Estados Unidos. O número total de trimestres de cobertura a ser computado em um ano não poderá ser superior a quatro. A Instituição Competente dos Estados Unidos não levará em consideração períodos de cobertura que ocorreram anteriormente à data mais antiga a partir da qual os períodos de cobertura possam ser computados sob sua legislação.

3. Quando o direito a um benefício sob a legislação dos Estados Unidos for estabelecido de acordo com as disposições do parágrafo 1 deste Artigo, a Instituição Competente dos Estados Unidos calculará o pro rata do Montante Base de Seguro, em conformidade com a legislação dos Estados Unidos, com base:

(a) nos rendimentos médios da pessoa computados exclusivamente sob a legislação dos Estados Unidos; e

(b) na razão entre a duração dos períodos de cobertura computados para esta pessoa sob a legislação dos Estados Unidos e a duração de um ciclo completo de cobertura segundo a legislação dos Estados Unidos.

Os benefícios devidos sob a legislação dos Estados Unidos serão baseados no pro rata do Montante Base de Seguro.

4. O direito a benefícios dos Estados Unidos resultantes do parágrafo 1 deste Artigo terminará com a aquisição de períodos de cobertura sob a legislação dos Estados Unidos suficientes para que se estabeleçam direitos a um benefício semelhante ou superior sem a necessidade de se invocar a disposição do parágrafo 1 deste Artigo.

Artigo 7 **Benefícios Brasileiros**

Os seguintes dispositivos serão aplicados ao Brasil:

1. Quando a legislação brasileira requer que certos períodos de cobertura sejam completados para a aquisição, a manutenção ou a recuperação do direito a benefícios de aposentadoria por idade, pensão por morte ou aposentadoria por invalidez, períodos de cobertura completados sob a legislação dos Estados Unidos devem ser somados, quando necessário, aos períodos de cobertura cumpridos sob a legislação brasileira, desde que estes não se sobreponham com períodos de cobertura já creditados de acordo com as leis brasileiras. Ao determinar o direito a benefícios de acordo com este parágrafo, a Instituição Competente brasileira deve creditar 3 (três) meses de cobertura para cada trimestre de cobertura certificado pela Instituição Competente dos Estados Unidos.

2. Quando não for possível determinar o momento em que períodos de cobertura foram completados sob a legislação dos Estados Unidos dentro de um ano específico, deve ser presumido que tais períodos não coincidam com períodos de cobertura completados sob a legislação brasileira. Tais períodos poderão ser alocados a qualquer época do ano, de forma a preservar a opção mais vantajosa para a pessoa.

3. Quando o direito a um benefício sob a legislação brasileira é estabelecido de acordo com o parágrafo 1º deste Artigo, a Instituição Competente do Brasil deve determinar o valor da prestação teórica como se todos os períodos de cobertura completados sob a legislação de ambos os Estados Contratantes tivessem sido completados sob a legislação brasileira e deve calcular o benefício a pagar pelo Brasil como proporção dos períodos de cobertura completados exclusivamente sob a



legislação brasileira frente ao total de períodos de cobertura completados sob a legislação de ambos os Estados Contratantes. O período total de cobertura sob a legislação de ambos os Estados Contratantes a ser considerado deve ser limitado ao período mínimo necessário para o estabelecimento da elegibilidade ao benefício.

4. O valor da prestação teórica mencionado no parágrafo 3 deste Artigo não poderá, sob nenhuma circunstância, ser inferior ao benefício mínimo garantido pela legislação do Brasil.

5. Quando uma pessoa for elegível a um benefício sob a legislação do Brasil sem a aplicação do parágrafo 1 deste Artigo, a Instituição Competente do Brasil determinará o valor do benefício a ser pago com base exclusivamente nos períodos de cobertura completados por aquela pessoa sob a legislação do Brasil.

6. Caso uma pessoa não seja elegível para um benefício com base nos períodos de cobertura completados sob a legislação de ambos Estados Contratantes, totalizados conforme o parágrafo 1 deste Artigo, a elegibilidade de tal pessoa para um benefício brasileiro será determinada pela totalização desses períodos e dos períodos de cobertura concluídos sob a legislação de um terceiro Estado, com o qual o Brasil possua um Acordo Bilateral ou Multilateral de Previdência Social em vigor.

Artigo 8

Disposição Comum sobre Benefícios

A Instituição Competente de um Estado Contratante levará em consideração períodos de cobertura reconhecidos sob a legislação do outro Estado Contratante somente se de acordo com a legislação do primeiro Estado Contratante.

PARTE IV

Disposições Diversas

Artigo 9

Medidas Administrativas

As Autoridades Competentes de ambos os Estados Contratantes deverão:

- (a) concluir um Ajuste Administrativo e tomar todas as medidas administrativas necessárias para a implementação deste Acordo, bem como designar os organismos de ligação;
- (b) informar reciprocamente quanto às medidas adotadas para a aplicação deste Acordo; e
- (c) informar reciprocamente, assim que possível, quaisquer alterações em suas respectivas legislações que possam influenciar a aplicação deste Acordo.

Artigo 10

Assistência Mútua

As Autoridades Competentes e as Instituições Competentes dos Estados Contratantes, no âmbito de suas respectivas competências, deverão auxiliar-se na implementação deste Acordo. Esta assistência deverá ser gratuita, salvo exceções a serem acordadas em um Ajuste Administrativo.

Artigo 11

Sigilo de Informações Compartilhadas

1. Salvo disposições diversas nas leis de um Estado Contratante, dados pessoais transmitidos no âmbito deste Acordo para um Estado Contratante pelo outro Estado Contratante devem ser usados exclusivamente para os propósitos da implementação deste Acordo e da legislação mencionada no



Artigo 2 deste Acordo. As leis nacionais de proteção da privacidade e confidencialidade de dados pessoais do Estado Contratante receptor e as disposições deste Acordo devem reger sua utilização.

2. As Autoridades Competentes dos Estados Contratantes devem informar à outra quanto a todas as alterações em suas leis nacionais de proteção da privacidade e confidencialidade de dados pessoais que afetam a transmissão de dados pessoais.

3. Qualquer pessoa pode solicitar - e a Autoridade Competente ou Instituição Competente que requer ou transmite dados pessoais informar-lhe-á quando solicitado - o conteúdo, a Autoridade Competente ou Instituição Competente receptoras e a duração de uso de seus dados pessoais e o propósito e a fundamentação legal pelos quais tais dados foram usados ou requeridos.

4. As Autoridades Competentes ou Instituições Competentes que transmitem dados pessoais devem adotar todas as medidas razoáveis para assegurar que dados pessoais transmitidos sejam precisos e limitem-se aos dados necessários para satisfazer a demanda da Autoridade Competente ou Instituição Competente receptora. De acordo com suas respectivas leis nacionais, a Autoridade Competente ou Instituição Competente receptoras deve corrigir ou descartar qualquer dado pessoal impreciso transmitido e qualquer dado desnecessário para satisfazer a demanda da Autoridade Competente ou da Instituição Competente receptora e imediatamente notificar a outra Autoridade Competente ou Instituição Competente de tal correção. Isto não deve restringir o direito da pessoa em questão a requerer tal retificação diretamente às Autoridades Competentes ou Instituições Competentes.

5. Tanto as Autoridades Competentes ou as Instituições Competentes transmissoras quanto as receptoras devem eficazmente proteger dados pessoais contra acesso, alteração ou publicação não autorizados ou ilegais.

Artigo 12

Sigilo de informações compartilhadas dos empregadores

Salvo exigido de outra forma pela legislação nacional de um Estado Contratante, as informações dos empregadores transmitidas entre os Estados Contratantes, por força deste Acordo, deverão ser usadas exclusivamente para os fins de administrar este Acordo e as leis aplicáveis. A legislação nacional do Estado Contratante receptor sobre proteção e confidencialidade das informações do empregador e as disposições deste Acordo deverão regular tal uso.

Artigo 13

Documentação

1. Quando a legislação de um Estado Contratante estabelecer que qualquer documento a ser submetido à Autoridade Competente ou à Instituição Competente desse Estado Contratante seja isenta total ou parcialmente de emolumentos ou taxas, incluídas taxas administrativas e consulares, a isenção também deverá ser aplicada aos documentos correspondentes que sejam submetidos à Autoridade Competente ou à Instituição Competente do outro Estado Contratante na aplicação deste Acordo.

2. Documentos e certificados que sejam apresentados para os fins deste Acordo deverão ser dispensados do visto de legalização por autoridades diplomáticas ou consulares.

3. Cópias de documentos que sejam atestadas como cópias fiéis e exatas pela Instituição Competente de um Estado Contratante deverão ser aceitas como cópias fiéis e exatas pela Instituição Competente do outro Estado Contratante, sem a necessidade de qualquer outra certificação. A Instituição Competente de cada Estado Contratante deverá tomar a decisão final acerca do valor comprobatório dos documentos que lhe sejam submetidos, qualquer que seja sua origem.

Artigo 14 **Correspondência e Idioma**

1. As Autoridades Competentes e as Instituições Competentes dos Estados Contratantes poderão corresponder-se diretamente e com qualquer pessoa, onde quer que esta pessoa resida e sempre que necessário para a aplicação deste Acordo.
2. Um requerimento ou documento não poderá ser rejeitado por uma Autoridade Competente ou Instituição Competente de um Estado Contratante unicamente por estar no idioma do outro Estado Contratante.

Artigo 15 **Requerimentos**

1. Um requerimento de benefícios por escrito apresentado à Instituição Competente de um Estado Contratante deverá assegurar os direitos das pessoas em nome das quais esse requerimento foi apresentado sob a legislação do outro Estado Contratante se o requerente solicitar que este requerimento seja considerado um requerimento sob a legislação do outro Estado Contratante.
2. Se um requerente tiver apresentado um requerimento de benefício por escrito à Instituição Competente de um Estado Contratante e não tiver solicitado explicitamente que este requerimento seja restrito aos benefícios da legislação deste Estado Contratante, o requerimento deverá também assegurar os direitos dos beneficiários sob a legislação do outro Estado Contratante se, no momento da solicitação, o requerente tiver fornecido informação que indique que a pessoa, cujo histórico instrui o requerimento de benefícios, completou períodos de cobertura sob a legislação do outro Estado Contratante.
3. As disposições da Parte III deste Acordo aplicam-se exclusivamente a benefícios cujos requerimentos sejam apresentados a partir da data de entrada em vigor deste Acordo.

Artigo 16 **Recursos e Prazos**

1. Um recurso por escrito quanto a uma decisão tomada por uma Instituição Competente de um Estado Contratante poderá ser apresentado com validade junto à Instituição Competente de qualquer Estado Contratante. O recurso será decidido conforme os procedimentos e a legislação do Estado Contratante cuja decisão está sendo questionada.
2. Qualquer requerimento, notificação ou recurso por escrito que, sob a legislação de um Estado Contratante deveria ter sido apresentado em um prazo previsto junto à Instituição Competente deste Estado Contratante, mas que, ao invés, tenha sido apresentado no mesmo prazo junto à Instituição Competente do outro Estado Contratante, deverá ser considerado como apresentado em tempo hábil.

Artigo 17 **Transmissão de Requerimentos, Notificações e Recursos**

A Instituição Competente à qual um requerimento, notificação ou recurso por escrito foi apresentado na forma do Artigo 15 ou 16, ou ambos, deste Acordo o transmitirá sem demora à Instituição Competente do outro Estado Contratante, indicando a data de recebimento no documento.

Artigo 18 **Moeda**



1. Pagamentos no âmbito deste Acordo poderão ser realizados na moeda do Estado Contratante que faz os pagamentos.
2. Caso qualquer dos Estados Contratantes introduza disposições que restrinjam o câmbio ou transferência de divisas, ambos os Estados Contratantes deverão imediatamente tomar as medidas necessárias para assegurar a transferência das somas devidas pelos respectivos Estados Contratantes sob este Acordo.

Artigo 19 **Resolução de Controvérsias**

Qualquer divergência relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo deverá ser resolvida por meio de consulta entre as Autoridades Competentes, por via diplomática.

Artigo 20 **Acordos Suplementares**

Este Acordo poderá ser emendado no futuro por meio de acordos suplementares que, a partir de sua entrada em vigor, após a notificação do cumprimento dos requisitos legais internos de cada Estado Contratante, serão considerados parte integrante deste Acordo. Tais acordos podem apresentar efeito retroativo se eles assim dispuserem.

PARTE V **Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 21 **Disposições Transitórias**

1. Este Acordo não conferirá nenhum direito ao pagamento de um benefício por qualquer período anterior à data de entrada em vigor deste Acordo ou a um pecúlio por morte se a pessoa faleceu antes da entrada em vigor deste Acordo.
2. Qualquer período de cobertura completado sob a legislação de qualquer dos Estados Contratantes ou outro evento ocorrido antes da entrada em vigor deste Acordo deverá ser considerado para determinar o direito a benefícios segundo este Acordo.
3. Ao aplicar o parágrafo 2, 3 ou 5 do Artigo 5 deste Acordo, no caso de pessoas deslocadas para trabalhar no território de um Estado Contratante em data anterior à data de entrada em vigor do presente Acordo, o período de emprego mencionado naquele parágrafo será considerado como tendo início na data de entrada em vigor deste Acordo.
4. Decisões sobre o direito a benefícios que foram tomadas antes da entrada em vigor deste Acordo não deverão afetar os direitos constituídos sob este Acordo.
5. A aplicação deste Acordo não resultará em qualquer redução do valor de um benefício para o qual o direito havia sido estabelecido antes da entrada em vigor deste Acordo.

Artigo 22 **Vigência e Denúncia**

1. Este Acordo permanecerá em vigor até o final do ano calendário seguinte ao ano no qual denúncia por escrito tenha sido apresentada por um dos Estados Contratantes ao outro Estado Contratante.
2. Em caso de denúncia deste Acordo, serão preservados os direitos quanto à elegibilidade ou ao pagamento de benefícios adquiridos na vigência deste Acordo.
3. Em caso de denúncia deste Acordo os Estados Contratantes devem pactuar regras que tratarão dos direitos em curso de aquisição.



Artigo 23 **Entrada em Vigor**

Os Governos de ambos os Estados Contratantes notificarão um ao outro, por escrito, o cumprimento dos respectivos requisitos legais e constitucionais para a entrada em vigor deste Acordo. Este Acordo entrará em vigor no primeiro dia do primeiro mês seguinte a um período de 90 (noventa) dias a partir da data da última notificação.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Acordo.

Feito em Washington no dia 30 do mês de junho de 2015, em duplicata, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAURO VIEIRA

Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

ANTONY BLINKEN

Vice-Secretário de Estado

ATO DECLARATÓRIO PGFN Nº 010, DE 25 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 27.06.2018) **TRABALHADOR AVULSO - INSENSÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE SALÁRIO-EDUCAÇÃO**

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida nos termos do inciso I do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 162/2017, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 22/06/2018, DECLARA que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação e de interposição de recursos, bem como a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante:

"nas ações judiciais que visem obter a declaração de não incidência da contribuição social do salário-educação sobre a remuneração paga aos trabalhadores avulsos, a partir da vigência da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996."

JURISPRUDÊNCIA: REsp nº 1.184.952/RS, REsp nº 734.913/RJ, REsp nº 1.268.282/SC, REsp nº 622.004/PR e REsp nº 1.412.218/SC.

FABRÍCIO DA SOLLER

2.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 22 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 25.06.2018)

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Fica autorizada, após a implementação da condicionante prevista no § 1º, a concessão de rebate para liquidação, até 27 de dezembro de 2018, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos



oficiais federais, no âmbito do Pronaf, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:

I - nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2006, o rebate será de setenta por cento; e

II - nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011, o rebate será de quarenta e cinco por cento.

§ 1º A autorização da concessão de rebate de que trata o caput está condicionada à inclusão na Lei Orçamentária de 2018 do montante das despesas a serem ressarcidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 2º As operações enquadradas neste artigo cujo risco seja da União não serão encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 28 de dezembro de 2018.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às operações:

I - oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União; e

II - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto na hipótese em que a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

§ 4º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda assumirá o custo decorrente dos rebates de que trata este artigo.

§ 5º O rebate para liquidação será concedido sobre os saldos devedores das operações que se enquadrem nos termos previstos no caput, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas.

§ 6º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos neste artigo serão assumidos pela União, para as operações lastreadas em seus próprios recursos, e, para as demais hipóteses, pelas respectivas instituições financeiras.

§ 7º Nas operações de risco integral ou parcial das instituições financeiras, os rebates concedidos sobre os valores que, na data de publicação da Medida Provisória nº 842, de 22 de junho de 2018, estejam contabilizados como prejuízo nos registros contábeis das instituições financeiras não serão ressarcidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 8º O ressarcimento às instituições financeiras dos rebates concedidos fica condicionado à apresentação de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo federal estabelecerá, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, as condições gerais de implementação da concessão de rebate para a liquidação de que trata o art. 1º.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o art. 3º-A da Lei nº 13.340, de 2016; e

II - os art. 28, art. 29, art. 30, art. 31 e art. 32 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 22 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 25.06.2018)



Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Fica autorizada, após a implementação da condicionante prevista no § 1º, a concessão de rebate para liquidação, até 27 de dezembro de 2018, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, no âmbito do Pronaf, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:

I - nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2006, o rebate será de setenta por cento; e
II - nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011, o rebate será de quarenta e cinco por cento.

§ 1º A autorização da concessão de rebate de que trata o caput está condicionada à inclusão na Lei Orçamentária de 2018 do montante das despesas a serem ressarcidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 2º As operações enquadradas neste artigo cujo risco seja da União não serão encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 28 de dezembro de 2018.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às operações:

I - oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União; e
II - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto na hipótese em que a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

§ 4º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda assumirá o custo decorrente dos rebates de que trata este artigo.

§ 5º O rebate para liquidação será concedido sobre os saldos devedores das operações que se enquadrem nos termos previstos no caput, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas.

§ 6º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos neste artigo serão assumidos pela União, para as operações lastreadas em seus próprios recursos, e, para as demais hipóteses, pelas respectivas instituições financeiras.

§ 7º Nas operações de risco integral ou parcial das instituições financeiras, os rebates concedidos sobre os valores que, na data de publicação da Medida Provisória nº 842, de 22 de junho de 2018, estejam contabilizados como prejuízo nos registros contábeis das instituições financeiras não serão ressarcidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 8º O ressarcimento às instituições financeiras dos rebates concedidos fica condicionado à apresentação de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo federal estabelecerá, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, as condições gerais de implementação da concessão de rebate para a liquidação de que trata o art. 1º.



Art. 3º Ficam revogados:

I - o art. 3º-A da Lei nº 13.340, de 2016; e

II - os art. 28, art. 29, art. 30, art. 31 e art. 32 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

RESOLUÇÃO CONFAZ Nº 004, DE 21 DE JUNHO DE 2018 -(DOU de 27.06.2018)

Autoriza unidade federada a publicar relação de atos normativos conforme o disposto no parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 1º do art. 4º e o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a publicar no Diário Oficial do Estado, até 28 de dezembro de 2018, de relação com a identificação de atos normativos relativos aos benefícios fiscais, instituído por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 305ª reunião extraordinária, realizada no dia 21 de junho de 2018, em Brasília, DF, na forma do anexo único desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

ANEXO ÚNICO

I - MINAS GERAIS

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	PUBLICAÇÃO DOE	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
Decreto	43.080/2002	Fica dispensado o estorno do crédito na saída da mercadoria beneficiada com a redução da base de cálculo prevista neste item.	Subitem 12.1, Anexo IV	14/12/2002	15/12/2002	
Decreto	44.695/2007	O crédito tributário consolidado nos termos deste Decreto poderá ser pago: I - em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) das multas punitivas e moratórias e de 70% (setenta por	art. 3º	29/12/2007	29/12/2007	



		cento) dos demais acréscimos e encargos; II - em 2 (duas) parcelas, com redução de 88% (oitenta e oito por cento) das multas punitivas e moratórias e de 68% (sessenta e oito por cento) dos demais acréscimos e encargos; III - em 3 (três) parcelas, com redução de 86% (oitenta e seis por cento) das multas punitivas e moratórias e de 66% (sessenta e seis por cento) dos demais acréscimos e encargos; IV - em 4 (quatro) parcelas, com redução de 84% (oitenta e quatro por cento) das multas punitivas e moratórias e de 64% (sessenta e quatro por cento) dos demais acréscimos e encargos; V - a partir de 5 (cinco) e em até 180 (cento e oitenta) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas punitivas e moratórias e de 40% (quarenta por cento) dos demais acréscimos e encargos.				
Decreto	43.080/2002	É isenta do imposto a saída de produtos industrializados de origem nacional com destino a estabelecimento de contribuinte localizado nos	art. 268, Anexo IX	14/12/2002	15/12/2002	



		seguintes Municípios: I - Brasília, Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre; Macapá e Santana, no Estado do Amapá; Tabatinga, no Estado do Amazonas; Guajaramirim, no Estado de Rondônia, e Bonfim ou Boa Vista, no Estado de Roraima, para comercialização ou industrialização nas respectivas Áreas de Livre Comércio; II - Manaus, Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas, para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus.				
Decreto	43.080/2002	Não será exigido o estorno do crédito relativo à entrada de matéria-prima, material secundário e de embalagem empregados na fabricação dos produtos cuja saída se der com destino a estabelecimento de contribuinte do imposto localizado nos Municípios de Manaus, Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas, salvo se: I - o valor da matéria-prima de origem animal ou	art. 269, Anexo IX	14/12/2002	15/12/2002	



		vegetal for superior ao dispendido com a mão-de-obra empregada na sua industrialização; II - o remetente for estabelecimento comercial ou diferente do fabricante				
Decreto	43.080/2002	Art. 269-A. Não será exigido o estorno do crédito relativo à entrada de matéria-prima, material secundário e de embalagem empregados na fabricação dos produtos cuja saída se der com destino a estabelecimento de contribuinte do imposto localizado nos Municípios de Brasília, Epitaciolândia ou Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre; Macapá ou Santana, no Estado do Amapá; Tabatinga, no Estado do Amazonas; Guajaramirim, no Estado de Rondônia; e Bonfim ou Boa Vista, no Estado de Roraima, ao contribuinte detentor de regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação.	art. 269-A, Anexo IX	20/11/2015	21/11/2015	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.893, de 20/11/2015.
Lei	6.763/1975	§ 30 Na hipótese de saída de mercadoria de estabelecimento industrial com destino a centro de distribuição de mesma titularidade, a base de cálculo	art. 13, § 30	03/12/2009	01/08/2009	



		do imposto poderá ser definida em regime especial, observado o disposto em regulamento, não podendo, em nenhuma hipótese, ser inferior ao custo da mercadoria produzida, assim entendido como a soma do custo da matéria-prima, do material secundário, da mão de obra e do acondicionamento da mercadoria.				
Lei	17.615/2008	O contribuinte com crédito tributário inscrito em dívida ativa há mais de doze meses, contados da data do requerimento do incentivador, poderá quitá-lo com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), desde que apoie financeiramente projeto cultural, nos termos deste artigo.	art. 5º	15/12/2012	15/12/2012	Alterado pelo art. 28 da Lei nº 20.540/2012
Decreto	43.080/2002	XIII - equiparam-se ao estabelecimento industrial fabricante ou ao estabelecimento industrial abatedor de animais, para os efeitos de aplicação dos dispositivos que tratam de fixação de alíquota reduzida, crédito presumido ou redução de base de cálculo, o centro de distribuição exclusivo ou o estabelecimento industrial pertencentes ao mesmo	art. 222, XIII	27/06/2007	28/06/2007	



		contribuinte, na saída interna subsequente da mercadoria de sua fabricação ou de outra dela resultante, desde que destinada a contribuinte do imposto, e observadas as condições estabelecidas em regime especial concedido pelo diretor da Superintendência de Tributação;				
Lei	6.763/1975	Art. 20-K. As reduções previstas no art. 20-I desta Lei aplicam-se aos casos em que, do leite adquirido no regime de que trata esta seção, resultem produtos acondicionados em embalagem própria para consumo remetidos pelo próprio fabricante em operação sujeita à incidência do ICMS.	art. 20 - K	28/12/2011	01/01/2012	Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 17, ambos da Lei nº 19.978, de 28/12/2011.
Lei	17.615/2008	Art. 3º O contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - que apoiar financeiramente projeto cultural poderá deduzir do valor do imposto devido mensalmente os recursos aplicados no projeto, na forma e nos limites estabelecidos por esta Lei. § 1º A	art. 3º	05/07/2008	05/07/2008	



		<p>dedução será efetivada a cada mês, não podendo exceder os seguintes limites:</p> <p>I - 10% (dez por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis, para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, e o montante de quatro vezes esse limite;</p> <p>II - 7% (sete por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis, para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o montante máximo permitido para as empresas classificadas no inciso I e o valor de oito vezes o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal n°. 123, de 2006; e</p> <p>III - 3% (três por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis, para empresa cuja receita bruta anual seja</p>				
--	--	--	--	--	--	--



		superior ao montante máximo permitido para as empresas classificadas no inciso II.				
Decreto	44.866/2008	Art. 28. O incentivo fiscal consistirá: I - na dedução dos recursos aplicados no projeto, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 31, limitada a 10% (dez por cento) do saldo devedor do ICMS apurado no período, até atingir o seu valor total, para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e o montante de quatro vezes este limite; II - na dedução dos recursos aplicados no projeto, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 31, limitada a 7% (sete por cento) do saldo devedor do ICMS apurado no período, até atingir o seu valor total para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o montante máximo permitido para as empresas classificadas no inciso I e o valor de oito vezes o limite máximo de faturamento da empresa de	art. 28	02/08/2008	02/08/2008	



		<p>pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;</p> <p>III - na dedução dos recursos aplicados no projeto, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 31, limitada a 3% (três por cento) do saldo devedor do ICMS apurado no período, até atingir o seu valor total, para empresa cuja receita bruta anual seja superior ao montante máximo permitido para as empresas classificadas no inciso II; ou</p> <p>IV - na dedução de 18,75% (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do crédito tributário inscrito em dívida ativa há mais de doze meses, contados da data do requerimento do incentivador, observado o disposto no art. 32.</p>				
Decreto	43.080/2002	<p>A redução da base de cálculo relativa ao produto relacionado no item 59 da Parte 6 deste Anexo aplica-se inclusive às operações sujeitas à substituição tributária e será concedida, mediante regime especial de tributação, ao contribuinte que adote o preço médio ponderado a consumidor final</p>	subitem 19.8, Anexo IV	24/02/2016	01/01/2016	



		(PMPF) para cálculo do imposto devido a título de substituição tributária nas operações com as mercadorias relacionadas nos itens 1.0 a 8.0 do capítulo 3 da Parte 2 do Anexo XV, e em se tratando de estabelecimento industrial: b) esteja regular com as obrigações definidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) quanto ao registro e aos padrões de identidade e qualidade das águas destinadas ao consumo humano.				
Decreto	43.080/2002	Mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação ao contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado, a redução de base de cálculo relativa à carne bovina produzida no Estado poderá ser aplicada na hipótese em que parte da industrialização ocorra fora do Estado.	subitem 19.9, Anexo IV	15/04/2011	01/05/2011	
Instrução Normativa	002/2008	Trata da apropriação de crédito do ICMS relativo à aquisição de mercadorias que serão empregadas como produto intermediário na atividade de cultivo agrícola da cana-de-açúcar e	art. 1º, art. 2º, art. 3º e art. 4º	06/01/2009	06/01/2009	



		na produção industrial de açúcar e álcool e da entrada de bens destinados ao uso e consumo do estabelecimento.				
Decreto	43.080/2002	Art. 46 - (...) § 2º O recolhimento do imposto poderá ser efetuado em prazo distinto do previsto neste artigo, desde que autorizado em regime especial concedido: I - pelo titular da Diretoria de Gestão de Projetos da Superintendência de Fiscalização, na hipótese da alínea "b" do inciso I; II - pelo Superintendente de Tributação, nos demais casos.	art. 46, § 2º, Anexo XV	21/12/2006	21/12/2006	Redação dada pelo art. 2º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "d", ambos do Dec. nº 44.420, de 20/12/2006.

RESOLUÇÃO CD/PIS-PASEP Nº 005, DE 28 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 29.06.2018) **DISTRIBUIÇÃO AOS PARTICIPANTES DA RESERVA PARA AJUSTE DE COTAS**

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, combinado com o disposto no art. 12 da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996,
RESOLVE:

I Autorizar a distribuição aos participantes de parte do saldo registrado na rubrica "Reserva para Ajuste de Cotas" em 30.06.2017.

Parágrafo único. A distribuição de que trata este inciso será efetuada mediante crédito na conta individual do participante, na data-base de 30.06.2018, de valor correspondente a 2,00% do saldo da respectiva conta antes do crédito de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 26/75.

II Autorizar, também, os créditos de que trata o art 3º da Lei Complementar nº 26/75 que serão efetuados no encerramento do exercício financeiro 2017/2018, mediante a aplicação dos percentuais abaixo discriminados sobre o saldo da conta individual do participante após a distribuição da reserva de que trata o inciso I:

- a) atualização monetária, 0,790%;
- b) juros, 3%; e
- c) resultado líquido adicional, 3%.

Parágrafo único. Nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 26/75 será facultado aos participantes o saque das parcelas correspondentes às alíneas "b" e "c", obedecido o cronograma de pagamentos a ser divulgado oportunamente.



III Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA

Coordenador

RESOLUÇÃO CD PIS/PASEP N° 006, DE 28 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 29.06.2018)**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS DO PIS - EXERCÍCIO 2018/2019**

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8° do Decreto n° 4.751, de 17 de junho de 2003,

CONSIDERANDO o artigo 18° do Regimento Interno, anexo à Portaria do Ministério da Fazenda n° 247, de 18 de setembro de 2003, e na forma da Resolução PIS-PASEP n° 2, de 28 de junho de 2001,

RESOLVE:

I Autorizar o pagamento dos rendimentos (Juros e Resultado Líquido Adicional - RLA) previstos no § 2° do artigo 4° da Lei Complementar n° 26, de 11 de setembro de 1975, para o exercício 2018/2019, observando-se os cronogramas constantes dos anexos I e II.

II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA

Coordenador

ANEXO I**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - EXERCÍCIO 2018/2019
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS
NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE
JULHO	26 / 07 / 2018
AGOSTO	16 / 08 / 2018
SETEMBRO	13 / 09 / 2018
OUTUBRO	18 / 10 / 2018
NOVEMBRO	20 / 11 / 2018
DEZEMBRO	13 / 12 / 2018
JANEIRO	17 / 01 / 2019
FEVEREIRO	
MARÇO	21 / 02 / 2019
ABRIL	
MAIO	14 / 03 / 2019
JUNHO	

Pagamentos disponíveis para saque até 28/06/2019. O crédito em conta para correntistas da CAIXA será efetuado a partir de julho/2018 conforme tabela a seguir:

NASCIDOS EM	CRÉDITO EM CONTA
JULHO	24 / 07 / 2018
AGOSTO	14 / 08 / 2018
SETEMBRO	11 / 09 / 2018
OUTUBRO	16 / 10 / 2018
NOVEMBRO	13 / 11 / 2018
DEZEMBRO	11 / 12 / 2018
JANEIRO	15 / 01 / 2019
FEVEREIRO	
MARÇO	19 / 02 / 2019
ABRIL	



MAIO JUNHO	12 / 03 / 2019
---------------	----------------

ANEXO II
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - EXERCÍCIO 2017/2018
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP
NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL

Final de Inscrição	Recebem a partir de
0	26/07/2018
1	16/08/2018
2	13/09/2018
3	18/10/2018
4	20/11/2018
5	17/01/2019
6 e 7	21/02/2019
8 e 9	14/03/2019

Pagamentos disponíveis para saque até 28/06/2019. O crédito em conta para correntistas do Banco do Brasil será efetuado a partir do terceiro dia útil anterior ao início de cada período de pagamento, conforme cronograma estabelecido neste anexo.

ATO DECLARATÓRIO PGFN Nº 012, DE 25 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 27.06.2018)
AUTORIZA A DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO E DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida nos termos do inciso I do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do PARECER SEI Nº 74/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 22 de junho de 2018, DECLARA que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação e de interposição de recursos, bem como a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante:

"nas ações judiciais que fixam o entendimento de que há isenção do imposto de renda no ganho de capital decorrente da alienação de participações societárias adquiridas até 31/12/1983 e mantidas por, pelo menos, cinco anos, sem mudança de titularidade, até a data da vigência da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, não sendo a referida isenção, contudo, aplicável às ações bonificadas adquiridas após 31/12/1983 (incluem-se no conceito de bonificações as participações no capital social oriundas de incorporações de reservas e/ou lucros)."

JURISPRUDÊNCIA: REsp 1.133.032/PR, AgRg no REsp 1.164.768/RS, AgRg no REsp 1.231.645/RS, REsp 1.659.265/RJ, REsp 1.632.483/SP, AgRg no AgRg no AREsp 732.773/RS, REsp 1.241.131/RJ, EDcl no AgRg no REsp 1.146.142/RS e AgRg no REsp 1.243.855/PR.

FABRÍCIO DA SOLLER

ATO COTEPE/MVA Nº 012, DE 25 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 27.06.2018)

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas



operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que os Estado de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2018, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
						Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%				
*SP	50,62%	100,06%	50,62%	100,06%	19,44%	28,43%	35,72%	24,41%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	50,62%	100,06%	50,62%	100,06%	31,08%	48,52%	33,64%	51,42%	139,50%	172,15%	62,77%	84,83%	-	-	-	-

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	50,62%	100,06%	50,62%	100,06%	31,08%	48,52%	33,64%	51,42%	139,50%	172,15%	62,77%	84,83%	40,76%	87,69%	19,44%	24,41%

ANEXO IV

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)



UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	55,78%	107,02%	55,78%	107,02%	18,73%	44,80%

ANEXO V

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	55,78%	107,02%	55,78%	107,02%	33,99%	51,89%	36,54%	54,79%	139,50%	172,15%	62,77%	84,83%	-	-

ANEXO VI

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	105,14%	172,62%	105,14%	172,62%	19,11%	45,25%

ANEXO VII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	1005,14%	172,62%	105,14%	172,62%	64,84%	86,86%	67,20%	89,54%	151,25%	161,29%	100,34%	127,53%	-	-

ANEXO VIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	114,98%	185,69%	114,98%	185,69%	24,26%	51,54%

ANEXO IX

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais



	adu	adu	adu	adu	adu	adu	adu	adu	adu	adu	adu	adu	adu	
*SP	114,98 %	185,69 %	114,98 %	185,69 %	69,58%	92,24 %	71,88%	94,85 %	151,25 %	161,29 %	100,34 %	127,53 %	-	-

ANEXO X

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	55,78 %	107,02 %	55,78 %	107,02 %	33,99 %	51,89 %	36,54 %	54,79 %	139,50 %	172,15 %	62,77 %	84,83 %	47,69 %	96,92 %	19,44 %	24,41 %

ANEXO XI

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	105,14 %	172,62 %	105,14 %	172,62 %	64,84 %	86,86 %	67,20 %	89,54 %	151,25 %	161,29 %	100,34 %	127,53 %	47,97 %	97,29 %	19,44 %	24,41 %

ANEXO XII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	114,98 %	185,69 %	114,98 %	185,69 %	69,58 %	92,24 %	71,88 %	94,85 %	151,25 %	161,29 %	100,34 %	127,53 %	55,25 %	107,00 %	19,44 %	24,41 %

ANEXO XIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool hidratado			
	Internas	Interestaduais		
		7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	19,44%	-	35,72%	-



ANEXO XIV

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

BRUNO PESSANHA NEGRIS**ATO COTEPE/PMPF N° 012, DE 25 DE JUNHO DE 2018 (*) - (DOU de 27.06.2018)**

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 1º de julho de 2018, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/kg)	(R\$/kg)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/m³)	(R\$/m³)	(R\$/litro)	(R\$/kg)
A	*5,04	*5,04	**4,2	**4,1	**6,0	**6,0	-	**3,9	-	-	-	-
C	16	16	202	763	078	078	-	920	-	-	-	-
A	**4,6	**4,7	3,584	3,502	-	*5,01	2,320	*3,68	**2,7	-	-	-
L	584	825	1	2	-	69	0	21	497	-	-	-
A	**4,4	4,520	**3,5	**3,3	-	**5,4	-	3,608	*2,15	1,69	-	-
M	436	2	150	661	-	557	-	5	86	79	-	-
A	**4,0	**4,0	**4,3	**3,8	*5,79	*5,79	-	*3,85	-	-	-	-
P	900	900	120	240	23	23	-	90	-	-	-	-
B	4,540	4,950	3,550	3,450	4,780	4,850	-	3,500	2,440	-	-	-
A	0	0	0	0	0	0	-	0	0	-	-	-
C	4,170	4,170	3,289	3,250	4,670	4,670	-	3,208	-	-	-	-
E	0	0	5	0	0	0	-	5	-	-	-	-
D	*4,55	*6,38	**3,6	**3,5	5,356	5,356	-	*3,49	3,299	-	-	-
F	10	10	690	620	2	2	-	70	0	-	-	-
E	4,150	5,694	2,905	2,819	4,532	4,532	2,583	3,356	-	-	-	-
S	4	0	7	2	1	1	5	2	-	-	-	-
G	*4,66	*6,53	**3,5	**3,4	5,647	5,647	-	*2,86	-	-	-	-
O	95	89	730	533	7	7	-	04	-	-	-	-
M	*4,31	5,700	3,459	3,340	-	*5,37	-	*3,63	-	-	-	-
A	50	0	0	0	-	90	-	10	-	-	-	-
M	4,676	6,228	3,694	3,628	5,313	5,313	4,190	3,383	-	-	-	-
G	2	6	6	4	8	8	0	5	-	-	-	-
M	*4,44	*5,83	**3,4	**3,3	*5,61	*5,61	*3,12	*3,33	2,565	-	-	-
S	48	55	887	837	18	18	28	05	7	-	-	-
M	4,333	5,759	3,844	3,748	7,373	7,373	3,494	3,049	2,664	2,20	-	-



T	1	2	5	6	6	6	6	5	1	00		
P	3,971	3,971	3,336	3,239	3,891	3,891	-	3,442	-	-	-	-
A	0	0	0	0	5	5	-	0	-	-	-	-
P	*4,49	**7,6	**3,3	**3,2	-	*5,37	2,324	*3,40	*3,17	-	1,96	1,96
B	74	000	187	382	-	59	6	31	81	-	00	00
P	*4,57	*4,57	3,389	3,389	*5,00	*5,00	-	*3,44	-	-	-	-
E	00	00	0	0	92	92	-	50	-	-	-	-
PI	*4,50	*4,50	3,535	3,416	*5,25	*5,25	2,277	**3,4	-	-	-	-
	00	00	6	1	00	00	2	269	-	-	-	-
P	*4,25	5,500	3,050	2,950	4,600	4,600	-	2,950	-	-	-	-
R	00	0	0	0	0	0	-	0	-	-	-	-
R	*5,01	**5,3	**3,7	**3,6	-	*5,1	2,445	*3,61	**2,6	-	-	-
J	60	506	190	130	-	273	6	90	180	-	-	-
R	*4,55	6,990	**3,6	**3,4	*5,09	*5,09	-	*3,64	*3,23	-	1,69	1,69
N	70	0	020	440	31	31	-	90	30	-	00	00
R	*4,46	*4,46	*3,68	*3,59	-	*5,94	-	**3,7	-	-	2,96	-
O	60	60	90	90	-	70	-	500	-	-	56	-
R	*4,40	*4,47	**3,5	**3,4	**5,9	**6,8	*3,34	*3,83	-	-	-	-
R	00	00	600	700	900	200	00	00	-	-	-	-
R	*4,76	*6,32	**3,4	**3,3	*5,83	*6,53	-	**4,0	**2,8	-	-	-
S	57	44	365	415	81	40	-	540	295	-	-	-
S	4,120	5,560	3,240	3,120	5,220	5,220	-	3,520	2,020	-	-	-
C	0	0	0	0	0	0	-	0	0	-	-	-
S	**4,3	**4,4	**3,4	**3,3	**5,6	**5,6	*3,00	*3,69	**3,0	-	-	-
E	600	390	410	860	020	020	00	80	810	-	-	-
S	*4,34	*4,34	3,127	3,006	**5,1	**5,2	-	*2,78	-	-	-	-
P	90	90	0	0	638	571	-	90	-	-	-	-
T	4,680	*7,15	**3,3	**3,2	6,400	6,400	3,730	3,550	-	-	-	-
O	0	00	400	700	0	0	0	0	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

(* Retificado no DOU de 28.06.2018, por ter saído com incorreções no original

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC N° 008, DE 26 DE JUNHO DE 2018

(Disponibilizado na página da Receita Federal, em "Agenda Tributária")

Divulga a Agenda Tributária do mês de julho de 2018.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 9 de outubro de 2017,

DECLARA:

Art. 1° Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de julho de 2018, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1° Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2° O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou



II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DCTF Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

I - do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

II - do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 5º No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

Art. 6º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

a) a data da saída do País, em caráter permanente; ou

b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização.

Parágrafo único. A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deverá apresentar também a Comunicação de Saída Definitiva do País:



I - a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.

Art. 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

§ 1º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas.

§ 2º O recolhimento das contribuições sociais devidas deve ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma.

§ 3º Caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos, o recolhimento das contribuições sociais devidas deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20.

Art. 12. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a Defis, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 13. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 1º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a abril do ano da entrega da ECD para situações normais, o prazo de que trata o caput será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.

Art. 14. Nas hipóteses em que o empresário individual tenha sido extinto, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:



I - o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário;

II - o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

Art. 15. A EFD-Contribuições será transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao que se refira a escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Art. 16. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.

§ 1º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECF deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 3º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano, mesmo prazo da ECF para situações normais relativas ao ano-calendário anterior.

Art. 17. O pagamento da 1ª (primeira) prestação do Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN) deverá ser efetuado:

I - até o último dia útil do mês de junho de 2018, se o requerimento for apresentado no mês de junho;

II - até o prazo para pagamento com desconto da multa de ofício, caso sejam indicados débitos lançados de ofício, cuja multa ainda não esteja vencida; ou

III - até o dia 9 de julho de 2018, se o requerimento for apresentado no mês de julho.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III, o pagamento da 1ª (primeira) prestação poderá ser realizado até o próximo dia útil na localidade em que o dia 9 de julho for feriado estadual ou municipal.

Art. 18. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

Assinatura digital

FREDERICO IGOR LEITE FABER

ANEXO ÚNICO

PORTARIA CONJUNTA RFB/SECEX Nº 923, DE 28 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 29.06.2018)

Altera o Anexo Único da Portaria Conjunta ° 556, de 11 de abril de 2018, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF ° 430, de 9 de outubro de 2017, e os incisos I e XIX do art. 18 do Anexo I ao Decreto ° 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria MF ° 457, de 8 de dezembro de 2016,

RESOLVEM:



Art. 1º O Anexo Único da Portaria Conjunta ° 556, de 11 de abril de 2018, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Declaração Única de Exportação - DUE

a) Argumentos de consulta

1. Número da DUE

2. Chave de acesso da DUE

b) Dados e informações de resposta:

1. Número da DUE

2. Identificação da RUC

3. Identificação da Chave de acesso

4. Situação atual da DU-E em relação ao controle aduaneiro

5. Canal atribuído à DU-E pelo GR

6. Indicador de exigência ativa

7. indicador de que a DU-E possui pelo menos uma solicitação de retificação já deferida

8. Situação atual da DU-E em relação ao controle administrativo

9. Indicador de TA impeditivo de embarque

10. Indicador de TA que requer inspeção

11. Situação atual da DU-E em relação ao controle de carga

12. Indicador de carga bloqueada para embarque

13. Dados Gerais:

13.1. Tipo do Documento Fiscal

13.2. Lista de Motivo da Dispensa de NF

13.3. Justificativa da Dispensa de NF

13.4. Identificação do Declarante

13.5. Identificador de Operador Econômico Autorizado

13.6. Forma de Exportação

13.7. Situação Especial de Exportação

13.8. Indicador de Exportação Consorciada

13.9. País do Importador

13.10. Peso Líquido Total (em KG)

13.11. Indicador de Tratamento Prioritário

13.12. Valor Total das Mercadorias (em R\$)

13.13. Moeda de Negociação ou referência

13.14. Valor das Mercadorias no Local de Embarque

13.15. Dados de contato

13.16. Local de despacho

13.17. Local de embarque

13.18. Transporte e Trânsito: - Via Especial de Transporte

13.19. Transporte e Trânsito: - Indicador de Uso Obrigatório de Documento de Trânsito

13.20. Informações Complementares

14. Itens de DUE:

14.1. Número do Item

14.2. Identificação do exportador

14.3. Item da nota fiscal de exportação:

14.3.1. Número do item

14.3.2. Nota fiscal:

14.3.2.1. Chave de acesso

14.3.2.2. Modelo



- 14.3.2.3. Série
- 14.3.2.4. Número do documento
- 14.3.2.5. Unidade da federação do emissor
- 14.3.2.6. Identificação do emitente:
 - 14.3.2.6.1. Número
 - 14.3.2.6.2. CNPJ
 - 14.3.2.6.3. CPF
- 14.3.2.7. Finalidade
- 14.3.2.8. Quantidade de itens
- 14.3.2.9. Indicador de nota fiscal eletrônica
- 14.3.3. CFOP
 - 14.3.3.4. Código do produto
 - 14.3.3.5. Descrição do produto
 - 14.3.3.6. Quantidade estatística
 - 14.3.3.7. Unidade comercial
 - 14.3.3.8. Valor total bruto
 - 14.3.3.9. NCM:
 - 14.3.3.9.1. Código
 - 14.3.3.9.2. Descrição
 - 14.3.3.9.3. Unidade de medida estatística
 - 14.3.3.9.4. Indicador de apresentação para despacho
- 14.4. NCM
- 14.5. Lista de atributos da NCM
- 14.6. Descrição da Mercadoria
- 14.7. Tratamento prioritário
- 14.8. Descrição complementar do item
- 14.9. Qtd na unidade estatística
- 14.10. Peso líquido total em KG
- 14.11. Unidade comercial
- 14.12. Qtd na unidade comercial
- 14.13. Valor total em R\$
- 14.14. Percentual da comissão do agente
- 14.15. Condição de venda
- 14.16. Valor da mercadoria na condição de venda
- 14.17. Valor da mercadoria no local de embarque
- 14.18. Valor da mercadoria no local de embarque em reais
- 14.19. Valor financiado
- 14.20. Data de conversão
- 14.21. Importador
 - 14.21.1. Nome do importador
 - 14.21.2. Endereço do importador
 - 14.21.3. País do importador
- 14.22. Justificativa de valor VLME
- 14.23. Enquadramentos da operação
- 14.24. País de destino
 - 14.24.1. País de destino
 - 14.24.2. Quantidade na unidade estatística por país de destino
- 14.25. Tratamento Administrativo
 - 14.25.1. Número sequencial
 - 14.25.2. Mensagem



- 14.25.4. Órgão Anuente
- 14.25.5. Número do LPCO
- 14.25.6. Situação do LPCO

15. Histórico;

15.1. Data/Hora

15.2. Evento

15.3. Responsável pelo evento

15.4. Informações adicionais." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Secretário da Receita Federal do Brasil Ministério da Fazenda

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Secretário de Comércio Exterior Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

CONVÊNIO ICMS Nº 049, DE 21 DE JUNHO DE 2018 -(DOU de 25.06.2018)

Autoriza a concessão de dilação do prazo para pagamento do ICMS devido nas operações realizadas pela empresa Serrapark Logística e Armazéns Gerais S/A.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 305ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de junho de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a conceder dilação de prazo de pagamento em até 90 (noventa) dias da ocorrência do fato gerador, relativo às operações ocorridas nos meses de maio e junho de 2018, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para a empresa operadora logística SERRAPARK LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS S/A, CNPJ: 10.564.964/0002-05, na forma a ser regulamentada na legislação estadual.

Clausula segunda Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a remitir e anistiar multas e juros relativos aos créditos tributários, decorrentes de fatos geradores ocorridos no mês de maio de 2018, desde que o pagamento do ICMS correspondente seja realizado integralmente no prazo previsto na cláusula primeira.

Cláusula terceira Os benefícios previstos nas cláusulas anteriores se estendem às empresas satélites relacionadas no Anexo Único, vinculadas à operadora logística relacionada na cláusula primeira.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, Ana Paula Vitali Janes Vescovi, em exercício; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - José Luiz Bovo, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins, Rondônia - Franco Maegaki Ono, Roraima - Antonio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Sergipe - Ademario Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

**ANEXO ÚNICO**

SerraPark	
Nome Cliente	CNPJ
2S Inovações Tecnológicas S/A	08.390.006/0002-05
Agis Equipamentos e Serviços de Informática Ltda	68.993.641/0008-02
Agis Equipamentos e Serviços de Informática Ltda	68.993.641/0009-85
Agora - Soluções Em Telecomunicações Ltda	71.923.304/0006-83
Br Brand S/A	12.087.851/0001-00
Charmant Distribuidora de Cosméticos Eireli	28.067.509/0001-70
Davos Comércio de Artigos Médicos, Veterinários	21.441.879/0001-87
Distrivisa Comércio e Locação e Serviços	02.338.962/0003-42
E Cosmetic Comercio de Cosméticos Eireli	28.075.684/0001-00
Elegancia Distribuidora de Cosméticos Ltda	08.377.511/0007-24
Elsons Produtos Alimentícios	28.135.184/0001-16
Excellence Comercial Ltda	01.839.385/0002-29
Global Hospitalar Importação e comércio Ltda - Me	12.047.164/0003-15
Golden Distribuidora Ltda	04.196.935/0008-12
Golden Distribuidora Ltda	04.196.935/0012-07
Hospinova Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda	12.499.494/0002-60
I T L transportes Ltda Me	10.860.282/0001-50
it2b Tecnologia e Serviços Ltda	04.392.420/0006-26
Iniciativa Vertical Comercio Eletronico Ltd	26.876.968/0001-70
Joy Importação e Comercio Ltda Epp	12.861.244/0001-48
Navarro Distribuidora de Medicamentos S/A	24.415.230/0001-80
Oregon Farmaceutica Ltda	06.027.816/0001-95
Paclimed Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda	04.007.895/0004-90
Rheem do Brasil Come Distribuição de Ar Conde Aquec	10.755.792/0003-20
Roland Brasil Importação, Exportação, Comercio	67.070.268/0013-04
R3 Tecnologia da Informação e Soluções em Mobilidade	18.914.448/0001-86
S3 Med Distribuidora de Medicamentos Ltda	09.660.958/0003-45
Santa Fe Trading Impe Exp EIRELI	39.790.845/0001-63
Sarol Comércio de Cosméticos e Perfumaria Ltda	22.087.904/0001-39
Sitc Surcolor Int Trading Imp Exportacao Ltda	06.317.771/0002-74
Snd Distribuição de Produtos de Informática S.A	02.101.894/0018-80
Snd Distribuição de Produtos de Informática S.A	02.101.894/0021-85
Snd Distribuicao de Produtos de Informática S.A	02.101.984/0016-18
Snd Distribuicao de Produtos de Informática S.A	02.101.894/0019-60
Sunny International Food Comercio de Alimentos Ltda	07.104.700/0002-56
Tantrix Comercio de Eletronicos Ltda	12.037.195/0003-95
Tc Instrumentos Musicais Eireli Epp	12.929.942/0001-38
Tc3 Instrumentos Musicais Eireli Me	27.275.673/0001-00
Tc4 Instrumentos Musicais Eireli Me	27.821.741/0001-90
Tech Shop.Com.Br Comercio e Serviços de Informática Ltda	08.351.293/0001.63
Teclacenter Intrumentos Musicais Ltda Me	10.901.592/0001-76
Vexcom Comercio de Equipamentos Ltda EPP.	10.977.068/0002-60
Venâncio Produtos Farmacêuticos Ltda	00.285.753/0013-24
Vp Transportes e Logística Ltda Epp	27.772.348/0001-53

AJUSTE SINIEF N° 006, DE 21 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 25.06.2018)

Altera o Ajuste SINIEF 13/17, que dispõe sobre regime especial aplicável à remessa para armazenagem e à movimentação de petróleo, seus derivados, e de derivados líquidos de gás natural no sistema dutoviário realizadas pela Petróleo Brasileiro S.A. e pela Petrobras Transportes S.A.



O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 305ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte AJUSTE

Cláusula primeira O § 1º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 13, de 29 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O regime especial disciplinado neste ajuste aplica-se aos contribuintes localizados nos estados de Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo e ao Distrito Federal..";

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ, Ana Paula Vitali Janes Vescovi, em exercício; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - José Luiz Bovo, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins, Rondônia - Franco Maegaki Ono, Roraima - Antonio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Sergipe - Ademario Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

DESPACHO CONFAZ Nº 082, DE 26 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 27.06.2018)

Torna sem efeito a publicação da retificação do Ato COTEPE/PMPF 11/18.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, torna sem efeito a retificação do Ato COTEPE/PMPF 11/18, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2018, Seção 1, página 20, em razão de o mesmo ter sido publicado anteriormente.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

PROTOCOLO ICMS Nº 034, DE 27 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 29.06.2018)

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Protocolo ICMS 48/16 que trata das operações com ração para engorda de frangos, insumos e aves, promovidas entre estabelecimentos abatedores e produtores que entre si mantêm contrato de integração e parceria, estabelecidos nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo.

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no artigo 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Acordam os Estados signatários em prorrogar, até 30 de junho de 2019, as disposições contidas no Protocolo ICMS 48/16, de 19 de agosto de 2016.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



BRUNO PESSANHA NEGRIS

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

DECRETO Nº 63.530, DE 28 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 29.06.2018)

Altera o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 63.461, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas estaduais nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo FIFA 2018

MÁRCIO FRANÇA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1º O inciso I do artigo 1º do 63.461, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - nos dias em que os jogos se realizarem na parte da manhã, o expediente será das 15:00h às 19:00h;”. (NR)

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

Secretário de Agricultura e Abastecimento

JÂNIO FRANCISCO BENITH

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ROMILDO DE PINHO CAMPELLO

Secretário da Cultura

JOÃO CURY NETO

Secretário da Educação

RICARDO DARUIZ BORSARI

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

Secretário da Fazenda

PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação

MÁRIO MONDOLFO

Secretário de Logística e Transportes

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

EDUARDO TRANI

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente

GILBERTO NASCIMENTO SILVA JÚNIOR

Secretário de Desenvolvimento Social

MAURÍCIO JUVENAL

Secretário de Planejamento e Gestão

MARCO ANTONIO ZAGO

Secretário da Saúde

MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO

Secretário da Segurança Pública

LOURIVAL GOMES

Secretário da Administração Penitenciária



CLODOALDO PELISSONI

Secretário dos Transportes Metropolitanos

CÍCERO FIRMINO DA SILVA

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

CARLOS RENATO CARDOSO PIRES DE CAMARGO

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES

Secretário de Energia e Mineração

JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR

Secretário de Turismo

LINAMARA RIZZO BATTISTELLA

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CLAUDIO VALVERDE SANTOS

Secretário-Chefe da Casa Civil

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de junho de 2018.

COMUNICADO CAT N° 008, DE 25 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 26.05.2018)

Fixa as datas para cumprimento das obrigações principais e acessórias para o mês de julho de 2018.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de JULHO de 2018, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA N° 347		
MÊS DE JULHO DE 2018		
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA		REFERÊNCIA
- CNAE -	- CPR -	JUNHO/2018
		DIA DO VENCIMENTO
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.	1031	4
63119, 63194; 73122.	1100	10
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150	16
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904; 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400.	1200	20



26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506; 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;		
---	--	--

- CNAE -	- CPR -	JUNHO/2018
		DIA
41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507. 50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; 60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206; 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902; 80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006; 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008.	1200	20

- CNAE -	- CPR -	JUNHO/2018
		DIA
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302; 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.	1250	25

- CNAE -	- CPR -	MAIO/2018
		DIA
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427;	2100	10



30415, 30423, 32922, 32990. + atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado		
---	--	--

OBSERVAÇÕES:

1) O Decreto 45.490, de 30-11-2000 - D.O. de 01-12-2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175, de 30-12-1998, D.O. 31-12-1998, e demais acréscimos legais.

2) O Decreto 59.967, de 17-12-2013 - D.O. 18-12-2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16-04-2015 - D.O. 17-04-2015, amplia o prazo de recolhimento para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, relativamente ao imposto devido por substituição tributária e nas entradas interestaduais - diferencial de alíquota e antecipação.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
MERCADORIA	CPR	REFERÊNCIA
		JUNHO/2018
		DIA VENC.
- energia elétrica (Convênio ICMS-83/00, cláusula terceira)	1090	10
- álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/07)	1100	
- demais mercadorias, exceto as abrangidas pelos §§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/00 (vide abaixo: alínea "b" do item observações em relação ao ICMS devido por ST)	1200	20

OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:

a) O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200. (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS/00, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, D.O. de 01-12-2000; com alteração do Decreto 59.967, de 17-12-2013, D.O. 18-12-2013).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue (§§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/00):

1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

EMENDA CONSTITUCIONAL 87/15 - DIFAL:

O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado durante o mês de junho de 2018 deverá preencher e entregar a GIA ST Nacional para este Estado até o dia 10-07-2018 e recolher o imposto devido até o dia 16 de julho, por meio de GNRE (código 10008-0 - ICMS Recolhimentos Especiais). ((Convênio ICMS 93/15, cláusulas quarta e quinta; artigo 109, artigo 115, XV-B, XV-C e § 9º, artigo 254, parágrafo único e artigo 3º, § 6º do Anexo IV, todos do RICMS/00).

SIMPLES NACIONAL:

DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECEMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO "SIMPLES NACIONAL"	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA



	MAIO/2018
	DIA DO VENCIMENTO
Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV-A, do RICMS (Portaria CAT-75/08) * Substituição Tributária, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS*	31

* NOTA: Para fatos geradores a partir de 01-01-2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deve ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de junho de 2018 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS		Final	Dia																														
GIA	A GIA, mediante transmissão eletrônica, deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento. (art. 254 do RICMS, aprovado pelo decreto 45.490, de 30-11-2000, DOE 01-12-2000 - Portaria CAT-92/98, de 23-12-1998, Anexo IV, artigo 20 com alteração da Portaria CAT 49/01, de 26-06-2001, DOE 27-06-2001). Caso o dia do vencimento para apresentação indicado recair em dia não útil, a transmissão poderá ser efetuada por meio da Internet no endereço http://www.fazenda.sp.gov.br ou http://pfe.fazenda.sp.gov.br .	0 e 1	16																														
		2,3 e 4	17																														
		5, 6 e 7	18																														
		8 e 9	19																														
GIA-ST	O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de junho de 2018, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92, de 23-12-98 acrescentado pela Portaria CAT 89, de 22-11-2000, DOE de 23-11-2000 (art. 254, parágrafo único do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, DOE de 01-12-2000).	Dia 10																															
REDF	Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuar-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxx-yy).(Portaria CAT - 85, de 04-09-2007 - DOE 05-09-2007)	<table border="1"> <thead> <tr> <th>8º dígito</th> <th>0</th> <th>1</th> <th>2</th> <th>3</th> <th>4</th> <th>5</th> <th>6</th> <th>7</th> <th>8</th> <th>9</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Dia do mês subsequente a emissão</td> <td>10</td> <td>11</td> <td>12</td> <td>13</td> <td>14</td> <td>15</td> <td>16</td> <td>17</td> <td>18</td> <td>19</td> </tr> </tbody> </table>										8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
		8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9																					
Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19																							
OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT-127/07, de 21-12-2007; DOE 22-12-2007).																																	
Arquivo Com Registro Fiscal	SINTEGRA: Os contribuintes usuários de sistema eletrônico de processamento de dados remeterão até essa data às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação das unidades da Federação, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo magnético com registro fiscal das operações e prestações interestaduais efetuadas no mês de junho de 2018. O contribuinte notificado pela Secretaria da Fazenda a enviar mensalmente arquivo magnético com registro fiscal da totalidade das operações e prestações fica dispensado do cumprimento desta obrigação (art. 10 da Portaria CAT 32/96 de 28-03-1996, DOE de 29-03-1996).	Dia 15																															
EFD	O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147, de 27-07-2009. A lista dos contribuintes obrigados encontra-se em: http://www.fazenda.sp.gov.br/sped/obrigados/comunicados.asp	Dia 20																															

NOTAS GERAIS:

1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP: O valor da UFESP para o período de 01-01-2018 a 31-12-2018 será de R\$ 25,70 (Comunicado DA-96, de 20-12-2017, D.O. 21-12-2017).

**2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:**

No período de 01-01-2018 a 31-12-2018, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 13,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado DA-97, de 20-12-2017, D.O. 21-12-2017).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00, a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 22-06-2018.

4) A Agenda Tributária encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda (<https://portal.fazenda.sp.gov.br>) no módulo Legislação Tributária.

PORTARIA CAT Nº 047, DE 26 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 27.06.2018)

Divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebida alcoólica, exceto cerveja e chope.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e

CONSIDERANDO os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º No período de 01-07-2018 a 31-12-2018, na sujeição passiva por substituição tributária com retenção antecipada do imposto relativo às saídas subsequentes de bebida alcoólica, exceto cerveja e chope, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto será o preço final ao consumidor constante da relação contida no Anexo Único.

Artigo 2º Nas hipóteses a seguir indicadas, não se aplica o disposto no artigo 1º e a base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST indicado no § 1º:

I - na saída de qualquer bebida alcoólica, exceto cerveja e chope, não relacionada no Anexo Único;

II - na saída de mercadoria pertencente à classe de produto relacionado no Anexo Único, porém, sem a indicação de preço final ao consumidor;

III - tratando-se de operações interestaduais sujeitas à aplicação do disposto nesta portaria, quando o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 90% do preço final ao consumidor constante das tabelas do Anexo Único;

IV - tratando-se de operações internas envolvendo:

a) mercadorias enquadradas em "Outras Marcas" nas tabelas do Anexo Único, quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 90% do respectivo preço final ao consumidor constante das referidas tabelas;

b) as demais mercadorias constantes das tabelas do Anexo Único, quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao respectivo preço final ao consumidor;



V - quando houver decisão administrativa ou judicial que impeça a utilização do preço final ao consumidor previsto no artigo 1º, mas que não indique outra base de cálculo para a determinação do imposto devido por substituição tributária nas operações com as mercadorias de que trata esta portaria.

§ 1º Para fins do disposto no “caput”, o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST será:

1 - para vinhos, cavas, champagnes, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangrias e sidras:

a) 54,14%, na saída de produtos nacionais classificados na posição 2204.10 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH;

b) 66,18%, na saída de outros produtos nacionais;

c) 63,33%, na saída de produtos importados classificados na posição 2204.10 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH;

d) 64,58%, na saída de outros produtos importados.

2 - na saída das demais bebidas, 58,59%.

§ 2º Os IVAs-ST indicados no § 1º:

1 - aplicam-se no período de 01-07-2018 a 31-12-2018;

2 - corresponderão a 109,63% a partir de 01-01-2019.

§ 3º Na entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o “IVA-ST ajustado”, calculado pela seguinte fórmula:

IVA-ST ajustado = $[(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$, na qual:

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no caput;

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Artigo 3º A partir de 01-01-2019, para as classes de produtos relacionados no Anexo Único, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes desses produtos, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST, exceto se portaria divulgar preço final ao consumidor para vigorar a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o IVA-ST será 109,63% a partir de 01-01-2019.

§ 2º Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o “IVA-ST ajustado”, calculado pela fórmula indicada no § 3º do artigo 2º.

Artigo 4º O IVA-ST previsto no item 2 do § 2º do artigo 2º e no § 1º do artigo 3º poderá ser substituído por outro, desde que, cumulativamente:

I - a entidade representativa do setor presente à Secretaria da Fazenda levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do Regulamento do ICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 31-03-2018, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 30-09-2018, a entrega do levantamento de preços;

II - seja editada a legislação correspondente.

Parágrafo único. O atraso no cumprimento dos prazos previstos no inciso I do “caput” deste artigo poderá acarretar:

1 - o adiamento proporcional na implementação do IVA-ST resultante do levantamento de preços;

2 - a aplicação do IVA-ST de 109,63% enquanto não ocorrer a implementação mencionada no item 1.

Artigo 5º Fica revogada, a partir de 01-07-2018, a Portaria CAT 123, de 15-12-2017.



Artigo 6º Esta portaria entra em vigor em 01-07-2018.

ANEXO ÚNICO**I. APERITIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES (CEST 02.001.00)**

IMPORTADO				
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL
1.1	Angostura Aromatic	até 180 mL	89,28	
1.2	Angostura Orange	até 180 mL	93,29	
1.3	Fernet Branca (Italiano)	de 671 a 760 ml	135,10	
1.4	Fernet Branca Menta (italiano)	de 671 a 760 ml	126,45	
1.5	Jagermeister	de 671 a 760 ml	93,12	
NACIONAL				
1.6	Aperitivo Busca Vida	de 671 a 760 ml	76,37	
1.7	Aperol	de 671 a 760 ml	53,05	
1.8	Black Stone	de 761 a 1000 ml	17,95	
1.9	Black Street (todos)	de 761 a 1000 ml	18,58	
1.10	Calegarí Asteca	de 761 a 1000 ml	22,99	
1.11	Campari	de 181 a 270 ml	11,93	
1.12	Campari	de 761 a 1000 ml	39,37	
1.13	Cynar	de 761 a 1000 ml	18,45	
1.14	Dierva - Fernet / Raizes Amargas	de 761 a 1000 ml	10,72	
1.15	Doce Veneno	de 671 a 760 ml	24,12	
1.16	Ervas Amargas Arco Íris	de 761 a 1000 ml	19,60	18,88
1.17	Ervas Amargas Passarin	de 761 a 1000 ml	10,38	
1.18	Fernet Asteca	de 761 a 1000 ml	13,89	
1.19	Fernet Fennetti Dubar	de 761 a 1000 ml	25,22	
1.20	Fernet Thoquino	de 761 a 1000 ml	12,27	
1.21	Gold Par	de 761 a 1000 ml	22,12	
1.22	Golden King	de 761 a 1000 ml	22,34	
1.23	Martini Bitter	de 761 a 1000 ml	36,66	
1.24	Old César 88	de 761 a 1000 ml	12,71	11,99
1.25	Old Red	de 761 a 1000 ml	17,79	
1.26	Old Ville	de 761 a 1000 ml	20,16	



1.27	Pracura Raízes Amargas	de 761 a 1000 ml	9,69	
1.28	Riva (Alcachofra)	de 761 a 1000 ml	20,91	
1.29	Rivari Bitter	de 761 a 1000 ml	32,22	
1.30	San Remy	de 671 a 760 ml	37,42	
1.31	Teqpar	de 761 a 1000 ml	17,43	
1.32	Underberg / Brasilberg	de 761 a 1000 ml	48,65	
1.33	Coliseu	de 761 a 1000 ml	7,57	
1.34	Outras marcas e embalagens não listadas - aperitivos, amargos, bitter e similares nacional	preço por litro	36,81	

II. BEBIDA ALCOÓLICA MISTA, BATIDA E SIMILARES (CEST 02.002.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
NACIONAL			
2.1	Boite Show	de 761 a 1000 ml	9,30
2.2	Santa Dose	de 671 a 760 ml	53,33
2.3	Xiboquinha	de 671 a 760 ml	14,46
2.4	Xiboquinha	de 761 a 1000 ml	21,28
2.5	Coquetel Corote (sabores)	de 361 a 520 ml	3,04
2.6	Felina	de 361 a 520 ml	2,86
2.7	Outras marcas e embalagens não listadas - bebida alcóolica mista batida e similares nacional	preço por litro	15,62

III. BEBIDA ICE (CEST 02.003.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
NACIONAL			
3.1	51 Ice	vidro de 271 a 360 ml	3,70
3.2	51 Ice	lata até 270 ml	3,75
3.3	88 Cuba Libre	vidro de 271 a 360 ml	4,29
3.4	Askov Ice	vidro de 271 a 360 ml	4,22
3.5	Balalaika Ice	lata até 270 ml	3,23
3.6	Balalaika Ice	vidro de 271 a 360 ml	3,52
3.7	Barkov Ice	vidro de 271 a 360 ml	3,99
3.8	Blue Spirit Ice	vidro de 271 a 360 ml	4,45
3.9	Contini Ice	vidro de 271 a 360 ml	3,78
3.10	Ice Drink	de 271 a 360 ml	1,70
3.11	Keep Ice	vidro de 271 a 360 ml	4,47
3.12	Leonoff Ice	vidro de 271 a 360 ml	2,49
3.13	Skol Beats (todas)	lata até 270 ml	4,39
3.14	Skol Beats (todas)	vidro de 271 a 360 ml	5,26
3.15	Smirnoff Green Apple	vidro de 271 a 360 ml	4,41
3.16	Smirnoff Ice Storm	lata até 270 ml	4,96
3.17	Smirnoff X1 (todas)	de 761 a 1000 ml	20,91

3.18	Syn Ice	de 271 a 360 ml	2,84
3.19	Skarloff Ice (sabores)	vidro de 271 a 360 ml	3,72
3.20	Skarloff Ice (sabores)	lata até 270 ml	3,59
3.21	Outras marcas e embalagens não listadas - bebida ice nacional	preço por litro	15,64

IV. CACHAÇA/ AGUARDENTE DE CANA (CEST 02.004.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL
4.1	29 Pirassununga	de 521 a 670 ml	5,49	4,90
4.2	3 Fazendas	de 521 a 670 ml	5,49	4,90
4.3	3 Fazendas	de 761 a 1000 ml	8,26	7,54
4.4	51 Mel com Toque de Limão	de 671 a 760 ml	22,67	
4.5	51 Ouro	de 761 a 1000 ml	13,59	12,87



4.27	Chico Mineiro Prata	de 671 a 760 ml	37,37	
4.28	Claudionor	de 521 a 670 ml	39,18	
4.29	Costa Brava	de 361 a 520 ml	2,03	
4.30	Da Roça	de 361 a 520 ml	2,91	
4.31	Do Barril	de 361 a 520 ml	2,89	
4.32	Espirito de Minas	de 671 a 760 ml	79,99	
4.33	Germana Caetano's	de 521 a 670 ml	35,29	
4.34	Germana Empalha	de 521 a 670 ml	65,45	
4.35	Germana Empalha	de 761 a 1000 ml	83,64	
4.36	Havana	de 521 a 670 ml	698,43	
4.37	Jamel	de 761 a 1000 ml	8,60	7,88
4.38	Jamel Ouro	de 761 a 1000 ml	11,09	10,37
4.39	Janaína	de 761 a 1000 ml	8,63	7,91
4.40	Janeiro	de 671 a 760 ml	35,00	
4.41	Leblon	de 671 a 760 ml	68,41	
4.42	Leblon Signature Merlet	de 361 a 520 mL	71,38	
4.43	Lua Nova	de 521 a 670 ml	30,47	
4.44	Lua Nova	de 671 a 760 ml	34,73	
4.45	Marota	de 361 a 520 ml	3,95	
4.46	Marota	de 761 a 1000 ml	7,50	6,78
4.47	Meia Lua	de 521 a 670 ml	30,58	
4.48	Meia Lua	de 521 a 670 ml	38,80	
4.49	Nega Fulô	Terracota de 671 a 760 ml	102,55	
4.50	Nega Fulô 1827 Carvalho	de 671 a 760 ml	73,51	
4.51	Nega Fulô 1827 Ipê	de 671 a 760 ml	75,33	
4.52	Nega Fulô 1827 Jequitibá	de 671 a 760 ml	76,73	
4.53	Pedra 90	de 361 a 520 ml	2,54	
4.54	Pedra 90	de 521 a 670 ml	4,72	4,13
4.55	Pirassununga 21	de 761 a 1000 ml	7,56	6,84
4.56	Pirassununga 51	lata de 271 a 360 ml	5,03	
4.57	Pirassununga 51	de 181 a 270 ml	5,59	
4.58	Pirassununga 51	de 361 a 520 ml	8,20	
4.59	Pirassununga 51	de 761 a 1000 ml	8,22	7,50

4.60	Pitu	lata de 271 a 360 ml	4,57	
4.61	Pitu	de 521 a 670 ml	4,95	4,36
4.62	Pitu	de 761 a 1000 ml	8,44	7,72
4.63	Praianinha	de 761 a 1000 ml	5,50	
4.64	Sagatiba Preciosa	de 671 a 760 ml	668,69	
4.65	Sagatiba Pura	de 671 a 760 ml	29,67	
4.66	Sagatiba Velha	de 671 a 760 ml	56,24	
4.67	Salinas	de 521 a 670 ml	31,07	
4.68	Salinas Tradicional	de 671 a 760 ml	35,10	
4.69	Saliníssima	de 521 a 660 ml	28,97	
4.70	Saliníssima	de 661 a 760 ml	31,53	
4.71	Santo Grau Coronel Xavier Chaves	de 671 a 760 ml	64,86	



4.93	Velho Barreiro Desejos de Café	de 761 a 1000 ml	25,22	
4.94	Velho Barreiro Diamond	de 671 a 760 ml	145,25	
4.95	Velho Barreiro Glass Gold / Prata	de 761 a 1000 ml	11,48	10,76
4.96	Velho Barreiro Gold	de 761 a 1000 ml	11,52	10,80
4.97	Velho Barreiro Limão	de 761 a 1000 ml	15,09	14,37
4.98	Vila Velha	de 521 a 670 ml	3,95	3,36
4.99	Villa Velha	de 761 a 1000 ml	8,98	8,26
4.100	Villa Velha Carvalho	de 761 a 1000 ml	9,85	9,13
4.101	Yaguara Blended (garrafa azul)	de 671 a 760 ml	105,44	
4.102	Yaguara Branca	de 671 a 760 ml	69,89	
4.103	Yaguara Ouro	de 671 a 760 ml	108,43	
4.104	Ypióca 150	de 671 a 760 ml	68,84	
4.105	Ypióca 160	de 671 a 760 ml	118,75	
4.106	Ypióca 5 Chaves	de 671 a 760 ml	163,93	
4.107	Ypióca Empalhada Ouro	de 761 a 1000 ml	27,51	
4.108	Ypióca Empalhada Prata	de 761 a 1000 ml	25,04	
4.109	Ypióca Fogo Santo	de 761 a 1000 ml	22,45	
4.110	Ypióca Guaraná	de 761 a 1000 ml	17,84	
4.111	Ypióca Lemon	de 761 a 1000 ml	21,02	
4.112	Ypióca Mel e Limão	de 671 a 760 ml	25,87	
4.113	Ypióca Orgânica	de 761 a 1000 ml	21,46	
4.114	Ypióca Ouro (sem palha)	de 761 a 1000 ml	15,29	14,57
4.115	Ypióca Prata (sem palha)	de 761 a 1000 ml	14,08	13,36
4.116	Ypióca Red Fruits	de 761 a 1000 ml	16,78	
4.117	Andorinha	de 361 a 520 ml	3,50	
4.118	Oncinha	de 361 a 520 ml	2,77	
4.119	Oncinha	de 521 a 670 ml	4,17	3,89
4.120	Oncinha	de 671 a 1000 ml	6,50	5,80
4.121	Oncinha Sabores (Carvalho E Conhaque)	de 671 a 1000 ml	9,05	8,26
4.122	Teleco Teco	de 361 a 520 ml	2,30	
4.123	Teleco Teco	de 671 a 1000 ml	6,61	6,13
4.124	Teleco Teco Sabores (Carvalho E Mel)	de 671 a 1000 ml	9,06	10,31
4.125	Cachaça 61	de 521 a 670 ml	3,91	3,32

4.126	Cachaça 61	de 761 a 1000 ml	6,78	6,06
4.127	Cachaça Sixty One 61	de 761 a 1000 ml	15,38	
4.128	Corote	de 271 a 360 ml	2,37	
4.129	Corote	de 361 a 520 ml	2,84	
4.130	Outras marcas e embalagens não listadas - cachaças / aguardentes de cana amarelas	preço por litro	18,13	17,41
4.131	Outras marcas e embalagens não listadas - cachaças / aguardentes de cana populares	preço por litro	9,95	9,36
4.132	Outras marcas e embalagens não listadas - cachaças / aguardentes de cana premium	preço por litro	57,97	

V. CATUABA (CEST 02.005.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
------	-------	-----------	-------------------



6.15	Osborne	de 671 a 760 ml	78,19
6.16	Remy Martin Louis XIII	de 671 a 760 ml	20.507,50
6.17	Rémy Martin VSOP	de 671 a 760 ml	341,66
6.18	Rémy Martin XO	de 671 a 760 ml	1.122,83
NACIONAL			
6.19	Brandy Dubar	de 761 a 1000 ml	32,49
6.20	Chanceler	de 761 a 1000 ml	17,38
6.21	Commel	de 761 a 1000 ml	17,40
6.22	Contelo	de 761 a 1000 ml	12,70
6.23	Domecq	de 761 a 1000 ml	33,05
6.24	Domus	de 761 a 1000 ml	12,94
6.25	Dreher	de 761 a 1000 ml	12,15
6.26	Gengibre Arco Iris	de 761 a 1000 ml	21,13
6.27	Nautilus	de 761 a 1000 ml	13,40
6.28	Palhinha	de 761 a 1000 ml	10,58
6.29	Presidente	de 761 a 1000 ml	11,50
6.30	São João da Barra	de 761 a 1000 ml	16,63
6.31	Seresteiro	de 761 a 1000 ml	11,62
6.32	Outras marcas e embalagens não listadas - conhaque, brandy e similares nacional	preço por litro	21,97

VII. COOLER (CEST 02.007.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
NACIONAL			
7.1	Ashby Califórnia Cooler	Barril - preço por litro	11,91
7.2	Ashby Califórnia Cooler	vidro de 271 a 360 ml	5,22
7.3	Canção	de 671 a 760 ml	11,74
7.4	Draft Wine (chope de vinho)	lata de 271 a 360 ml	5,16
7.5	Góes	de 671 a 760 ml	15,39
7.6	Grape Cool	lata de 271 a 360 ml	5,65
7.7	Grape Cool	vidro de 271 a 360 ml	5,64
7.8	Keep Cooler	vidro de 271 a 360 ml	4,54
7.9	Outras marcas e embalagens não listadas - cooler nacional	preço por litro	16,70

VIII. GIM (gin) e GENEBRA (CEST 02.008.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO			
8.1	Beefeater	de 671 a 760 ml	118,45
8.2	Beefeater 24	de 671 a 760 ml	190,41
8.3	Bombay Sapphire	de 671 a 760 ml	139,13
8.4	Bulldog Gin	de 671 a 760 ml	176,41
8.5	Gordons Londron Dry	de 671 a 760 ml	80,17
8.6	Hendricks	de 671 a 760 ml	236,80
8.7	Monkey 47	de 361 a 520 ml	352,61
8.8	Saffron (Gabriel Boudier)	de 671 a 760 ml	247,72
8.9	Seagram's	de 671 a 760 ml	89,76
8.10	Tanqueray	de 671 a 760 ml	130,62

**X. LICORES E SIMILARES (CEST 02.010.00)**

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO			
10.1	Absinthe Pere Kermanns	de 671 a 760 ml	90,77
10.2	Amarula	de 361 a 520 mL	61,08
10.3	Amarula	de 671 a 760 ml	90,50
10.4	Baileys	de 671 a 760 ml	121,77
10.5	Benedictine	de 671 a 760 ml	260,43
10.6	Bols	de 671 a 760 ml	25,61
10.7	Carolans	de 671 a 760 ml	126,10
10.8	Chambord	de 671 a 760 ml	168,01
10.9	Cointreau Noir	de 671 a 760 ml	229,63
10.10	Cuarenta y Tres (43)	de 671 a 760 ml	133,99
10.11	de Kuypen (todos)	de 671 a 760 ml	132,45
10.12	Disaronno	de 671 a 760 ml	146,02
10.13	Drambuie	de 671 a 760 ml	166,46
10.14	Drambuie 15 anos	de 671 a 760 ml	381,00
10.15	Fireball	de 671 a 760 ml	132,51
10.16	Fragoli	de 671 a 760 ml	102,13
10.17	Frangélico	de 671 a 760 ml	126,21
10.18	Gabriel Boudier - Licor de Cassis	de 671 a 760 ml	127,88
10.19	Grand Marnier Jaune - Amarelo	de 671 a 760 ml	134,46
10.20	Grand Marnier Rouge - Vermelho	de 671 a 760 ml	238,60
10.21	Hpnoti	de 671 a 760 ml	208,45
10.22	Illycore - Licor de Café	de 671 a 760 ml	136,91
10.23	Jean de Dijon - Licor de Cassis	de 521 a 670 ml	77,94
10.24	Jim Bean Honey	de 761 a 1000 ml	126,62
10.25	Limoncello Villa Massa	de 671 a 760 ml	139,91
10.26	Malibu	de 671 a 760 ml	46,40
10.27	Molinari (todos)	de 671 a 760 ml	134,11
10.28	Mozart - Licor de Chocolate (todos)	de 361 a 520 ml	141,96
10.29	Mozart - Licor de Chocolate (todos)	de 671 a 760 ml	142,60
10.30	Nocello	de 671 a 760 ml	105,52
10.31	Pernod	de 761 a 1000 ml	223,58
10.32	Ricard	de 761 a 1000 ml	218,43
10.33	Saint German	de 671 a 760 ml	170,33
10.34	Strega com lata	de 671 a 760 ml	146,28
10.35	Strega Cream	de 671 a 760 ml	132,91
10.36	Tia Maria	de 671 a 760 ml	141,28

NACIONAL			
10.37	Absinto Birds	de 671 a 760 ml	56,90
10.38	Absinto Habitué	de 671 a 760 ml	41,63
10.39	Amaretto dell Orso	de 671 a 760 ml	69,64
10.40	Cacau Arco Íris	de 761 a 1000 ml	27,61
10.41	Cacau Dubar	de 761 a 1000 ml	28,04
10.42	Cedilla (C)	de 671 a 760 ml	72,07
10.43	Cointreau	de 671 a 760 ml	87,11
10.44	Fogo Paulista Dubar	de 761 a 1000 ml	28,09
10.45	Fórmula	de 671 a 760 ml	28,39
10.46	Gengibre Poty	de 761 a 1000 ml	11,91
10.47	Golden Panther (Menta)	de 761 a 1000 ml	16,25
10.48	Golf	de 761 a 1000 ml	16,80
10.49	Lautrec Absintho Dubar	de 521 a 670 ml	69,54



NACIONAL			
12.8	Bacardi (Superior, Gold)	de 761 a 1000 ml	37,02
12.9	Bacardi Premium Black	de 761 a 1000 ml	35,92
12.10	Montilla - Limão	de 671 a 760 ml	21,10
12.11	Montilla - Todos	de 761 a 1000 ml	22,99
12.12	Porto Santo Ouro	de 761 a 1000 ml	21,80
12.13	Porto Santo Prata	de 761 a 1000 ml	22,29
12.14	Outras marcas e embalagens não listadas - run nacional	preço por litro	32,23

XIII. SAQUÊ (CEST 02.013.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO			
13.1	Gekkeikan Black & Gold	de 671 a 760 ml	127,46
13.2	Gekkeikan Haiku	de 671 a 760 ml	97,50
13.3	Gekkeikan Silver	de 671 a 760 ml	89,41
13.4	Gekkeikan Tradicional	de 671 a 760 ml	69,55
13.5	Hakushika Gold	de 671 a 760 ml	195,27
13.6	Hakushika Tradicional	de 671 a 760 ml	93,57
13.7	Outras marcas e embalagens não listadas - saquê importado	preço por litro	141,43
NACIONAL			
13.8	Azuma Kirin Comum	de 521 a 670 ml	17,53
13.9	Azuma Kirin Comum	de 2501 a 5000 mL	140,50
13.10	Azuma Kirin Dourado	até 180 mL	14,69
13.11	Azuma Kirin Dourado	de 671 a 760 ml	27,26
13.12	Azuma Kirin Junmai	de 671 a 760 ml	59,23
13.13	Azuma Kirin Soft	de 671 a 760 ml	22,04
13.14	Azuma Mirim	de 2501 a 5000 mL	87,10
13.15	Azuma Mirim (culinário)	de 361 a 520 ml	11,82
13.16	Fuji (todos)	de 671 a 760 ml	16,48
13.17	Jun Daiti	de 521 a 670 ml	31,35
13.18	Kampai	de 671 a 760 ml	16,09
13.19	Kenko Mirim	de 361 a 520 ml	11,97
13.20	Kenko Mirim	de 2501 a 5000 mL	81,26
13.21	Kyodai	de 671 a 760 ml	16,80
13.22	Sakai	de 671 a 760 ml	16,58
13.23	Sakeih	de 671 a 760 ml	14,61
13.24	Seishu	de 671 a 760 ml	14,39
13.25	Thikará Gold	de 671 a 760 ml	28,85
13.26	Thikará Silver	de 671 a 760 ml	25,57
13.27	Tozan Chef / Azuma Chef	de 361 a 520 ml	12,59
13.28	Tozan Chef / Azuma Chef	de 2501 a 5000 mL	101,88
13.29	Outras marcas e embalagens não listadas - saquê nacional	preço por litro	31,72

XIV. STEINHAEGER (CEST 02.014.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO			
14.1	Schlichte	de 671 a 760 ml	111,39
14.2	Schlichte Golden Shoe	de 671 a 760 ml	209,37
NACIONAL			
14.3	Baüer	de 761 a 1000 ml	19,90
14.4	Doble W (Standart)	de 761 a 1000 ml	34,74
14.5	Klobenz	de 761 a 1000 ml	22,59
14.6	Kosten	de 761 a 1000 ml	32,55
14.7	Steinhaeger Becosa	de 761 a 1000 ml	29,51
14.8	Steinhaeger Dubar Loewe	de 761 a 1000 ml	23,89
14.9	Outras marcas e embalagens não listadas - steinhaeger nacional	preço por litro	28,43



15.25	Sauza Tequila Gold	de 671 a 760 ml	86,39
15.26	Sauza Tequila Reposado	de 671 a 760 ml	91,45
15.27	Sombrero Negro (todas)	de 671 a 760 ml	67,36
15.28	Tezon	de 671 a 760 ml	193,42
15.29	Outras marcas e embalagens não listadas - tequila premium	preço por litro	127,13
15.30	Outras marcas e embalagens não listadas - tequila super premium	preço por litro	351,14

XVI. UÍSQE/BOURBON (CEST 02.016.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO ATÉ 8 ANOS			
16.1	Ballantines 8 Anos	de 671 a 760 ml	70,81
16.2	Ballantines 8 Anos	de 761 a 1000 ml	85,94
16.3	Black & White	de 761 a 1000 ml	61,47
16.4	Cutty Sark 8 anos	de 761 a 1000 ml	72,86
16.5	Dewar's White Label	de 761 a 1000 ml	97,96
16.6	Famous Grouse	de 671 a 760 ml	83,16
16.7	Grants 8 Anos	de 761 a 1000 ml	69,45
16.8	Jameson	de 671 a 760 ml	94,02
16.9	Jameson	de 761 a 1000 ml	116,05
16.10	JB 8 Anos	de 761 a 1000 ml	99,35
16.11	John Barr Finest	de 761 a 1000 ml	70,99
16.12	Johnnie Walker Red Label	de 361 a 520 ml	56,41
16.13	Johnnie Walker Red Label	de 671 a 760 ml	81,67
16.14	Johnnie Walker Red Label	de 761 a 1000 ml	97,84
16.15	Johnnie Walker Red Label	de 1001 a 1500 mL	158,67
16.16	Johnnie Walker Red Label	de 1501 a 2500 mL	166,25
16.17	Johnnie Walker Red Rye Finish	de 671 a 760 ml	112,59
16.18	VAT 69	de 761 a 1000 ml	70,68
16.19	White Horse	de 361 a 520 ml	47,56
16.20	White Horse	de 761 a 1000 ml	83,56
16.21	William Lawson's	de 761 a 1000 ml	81,21
16.22	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque até 08 anos importado	preço por litro	93,47

IMPORTADO ACIMA DE 8 ANOS ATÉ 12 ANOS			
16.23	Aberfeldy 12	de 671 a 760 ml	251,88
16.24	Ardbeg Single Malt	de 671 a 760 ml	460,38
16.25	Ballantines 12 Anos	de 671 a 760 ml	112,79
16.26	Ballantines 12 Anos	de 761 a 1000 ml	136,49
16.27	Buchanan's 12 Anos	de 761 a 1000 ml	164,76
16.28	Cardhu	de 761 a 1000 ml	340,09
16.29	Chivas Regal 12 Anos	de 671 a 760 ml	118,19
16.30	Chivas Regal 12 Anos	de 761 a 1000 ml	149,31
16.31	Chivas Regal Extra	de 671 a 760 ml	193,02
16.32	Dewar's 12	de 761 a 1000 ml	171,72
16.33	Famous Gold 12 anos	de 761 a 1000 ml	237,76



IMPORTADO ACIMA DE 12 ANOS ATÉ 15 ANOS			
16.55	Dewar's 15	de 671 a 760 ml	236,12
16.56	Dimple 15 Anos	de 761 a 1000 ml	402,47
16.57	Glenfiddich 15 Anos	de 671 a 760 ml	400,79
16.58	JB 15 Anos	de 761 a 1000 ml	362,09
16.59	Johnnie Walker Gold Label Reserve	de 761 a 1000 ml	252,86
16.60	Johnnie Walker Green Label	de 671 a 760 ml	292,09
16.61	Johnnie Walker Swing	de 671 a 760 ml	458,11
16.62	The Glenlivet 15 anos	de 761 a 1000 ml	413,84
16.63	Whyte and Mackay 13 The Thirteen	de 761 a 1000 ml	183,70
16.64	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque acima de 12 anos até 15 anos importado	preço por litro	353,78
IMPORTADO ACIMA DE 15 ANOS ATÉ 18 ANOS			
16.65	Ballantines 17 Anos	de 671 a 760 ml	345,43
16.66	Buchanan's 18 Anos	de 671 a 760 ml	678,07
16.67	Chivas Regal 18 anos	de 671 a 760 ml	416,64
16.68	Dewar's 18	de 671 a 760 ml	622,91
16.69	Glenfiddich 18 Anos	de 671 a 760 ml	647,40
16.70	Johnnie Walker Gold Label	de 671 a 760 ml	273,27
16.71	Johnnie Walker Platinum	de 671 a 760 ml	551,72
16.72	Johnnie Walker Platinum	de 761 a 1000 ml	599,61
16.73	The Glenlivet 18 anos	de 761 a 1000 ml	597,73
16.74	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque acima de 15 anos até 18 anos importado	preço por litro	611,68
IMPORTADO ACIMA DE 18 ANOS ATÉ 21 ANOS			
16.75	Ballantines 21 Anos	de 671 a 760 ml	658,67
16.76	Johnnie Walker Blue Label	de 671 a 760 ml	876,68
16.77	Royal Salute 21 Anos	de 671 a 760 ml	802,29
16.78	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque acima de 18 anos até 21 anos importado	preço por litro	1.148,76
IMPORTADO ACIMA DE 21 ANOS			
16.79	Ballantines 30 anos	de 671 a 760 ml	2.056,88
16.80	Chivas Regal 25 anos	de 671 a 760 ml	2.275,64
16.81	Dewar's 25	de 671 a 760 ml	1.011,57
16.82	Royal Salute 38 years	de 671 a 760 ml	5.744,20

BOURBON OU TENNESSE			
16.83	Bulleit	de 671 a 760 ml	151,00
16.84	Jack Daniels	de 361 a 520 mL	53,40
16.85	Jack Daniels	de 761 a 1000 ml	144,11
16.86	Jack Daniels Fire	de 761 a 1000 ml	147,59
16.87	Jack Daniels Gentleman Jack	de 761 a 1000 ml	188,70
16.88	Jack Daniels Honey	de 761 a 1000 ml	144,01
16.89	Jack Daniels Single Barrel	de 671 a 760 ml	256,61
16.90	Jim Bean Black	de 671 a 760 ml	149,35
16.91	Jim Bean White	de 761 a 1000 ml	119,91
16.92	Maker's Mark	de 671 a 760 ml	250,86
16.93	Wild Turkey 81 Bourbon	de 761 a 1000 ml	142,12
16.94	Wild Turkey 101 Bourbon	de 671 a 760 ml	170,33

**XVII. VERMUTE E SIMILARES (CEST 02.017.00)**

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL
IMPORTADO				
17.1	Antica Formula (italiano)	de 761 a 1000 ml	289,16	
17.2	Carpeno Bianco (italiano)	de 761 a 1000 ml	104,51	
17.3	Carpeno Classico (italiano)	de 761 a 1000 ml	107,43	
17.4	Carpeno Punt & Mês (italiano)	de 761 a 1000 ml	150,41	
17.5	Noilly Prat	de 671 a 760 ml	109,85	
NACIONAL				
17.6	Cinzano (todos)	de 761 a 1000 ml	20,49	
17.7	Contini (todos)	de 761 a 1000 ml	17,37	16,65
17.8	Cortezano (todos)	de 761 a 1000 ml	14,69	13,97
17.9	Fiorini	de 761 a 1000 ml	10,83	10,11
17.10	Martini (Bianco, Dry, Rose, Rosso)	de 671 a 760 ml	25,16	
17.11	Martini (Bianco, Dry, Rose, Rosso)	de 761 a 1000 ml	26,42	
17.12	Outras marcas e embalagens não listadas - vermute e similares nacional	preço por litro	27,21	

XVIII - VODKA (CEST 02.018.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO			
18.1	Absolut	de 761 a 1000 ml	99,60
18.2	Absolut - Sabores (todos)	de 671 a 760 ml	81,27
18.3	Absolut - Sabores (todos)	de 761 a 1000 ml	110,09
18.4	Absolut Elyx	de 671 a 760 ml	173,92
18.5	Absolut Elyx	de 1001 a 1500 mL	270,38
18.6	Belvedere - Sabores (todos)	de 671 a 760 ml	181,05
18.7	Belvedere Intense	de 671 a 760 ml	226,78
18.8	Belvedere Pure	de 671 a 760 ml	165,53
18.9	Belvedere Unfiltered	de 671 a 760 ml	234,01
18.10	Ciroc	de 671 a 760 ml	164,16
18.11	Ciroc - Sabores (todos)	de 671 a 760 ml	181,62
18.12	Danzka	de 761 a 1000 ml	92,18
18.13	Finlandia	de 761 a 1000 ml	85,88
18.14	Finlandia - Sabores (todos)	de 761 a 1000 ml	99,98
18.15	Grey Goose - Sabores (todos)	de 671 a 760 ml	169,31
18.16	Grey Goose Original	de 671 a 760 ml	157,86
18.17	Grey Goose Original	de 1001 a 1500 mL	311,99
18.18	Ketel One	de 671 a 760 ml	97,16

18.19	Pravda	de 671 a 760 ml	189,83
18.20	Russian Standard	de 761 a 1000 ml	107,03
18.21	Smirnoff Black	de 761 a 1000 ml	87,61
18.22	Sobieski Estate	de 671 a 760 ml	194,63
18.23	Stolichnaya	de 671 a 760 ml	85,26
18.24	Stolichnaya	de 761 a 1000 ml	104,07
18.25	Stolichnaya Elit	de 671 a 760 ml	358,43
18.26	Stolichnaya Gold	de 671 a 760 ml	132,10
18.27	Svedka	de 761 a 1000 ml	95,83
18.28	Wyborowa (Exquisite, Single Estate)	de 671 a 760 ml	146,06
18.29	Outras marcas e embalagens não listadas - vodka importada premium	preço por litro	105,24
18.30	Outras marcas e embalagens não listadas - vodka importada super premium	preço por litro	229,97

NACIONAL



18.58	Vorus	de 761 a 1000 ml	22,70
18.59	Vorus (sabores)	de 761 a 1000 ml	23,39
18.60	Zvonka Black	de 761 a 1000 ml	28,17
18.61	Zvonka Red	de 761 a 1000 ml	17,18
18.62	Outras marcas e embalagens não listadas - vodka nacional popular	preço por litro	13,38
18.63	Outras marcas e embalagens não listadas - vodka nacional premium	preço por litro	32,39
18.64	Skarloff	de 761 a 1000 ml	11,38
18.65	Skarloff Seven	de 761 a 1000 ml	15,49
IMPORTADA E ENGARRAFADA NO BRASIL			
18.66	Sobieski	de 671 a 760 ml	37,30
18.67	Wyborowa	de 761 a 1000 ml	75,33

XIX. DERIVADOS DE VODKA (CEST 02.019.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
NACIONAL			
19.1	Askov Re Mix (Sabores)	de 761 a 1000 ml	13,28
19.2	Balalaika Fruits	de 761 a 1000 ml	9,67
19.3	Orloff Bold	de 761 a 1000 ml	25,47
19.4	Roskof (Sabores)	de 761 a 1000 ml	12,14
19.5	Skyy Infusions	de 671 a 760 ml	39,52
19.6	Smirnoff Caipiroska (todas)	de 761 a 1000 ml	39,52
19.7	Smirnoff Flavors	de 761 a 1000 ml	35,74
19.8	Komaroff	de 761 a 1000 ml	13,49
19.9	Skarloff Caipiroska (sabores)	de 361 a 520 ml	3,76
19.10	Skarloff Caipiroska (sabores)	de 761 a 1000 ml	11,07
19.11	Outras marcas e embalagens não listadas - derivados de vodka nacional popular	preço por litro	13,54
19.12	Outras marcas e embalagens não listadas - derivados de vodka nacional premium	preço por litro	46,82

XX. AGUARDENTE VÍNICA / GRAPPA (CEST 02.021.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO			
20.1	Bagaceira Neto Costa	de 671 a 760 ml	138,44
NACIONAL			
20.2	Grappa Miolo	de 361 a 520 ml	65,95

XXI. SIDRA E SIMILARES (CEST 02.022.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
NACIONAL			
21.1	Celebrate - Maçã	de 521 a 670 ml	5,19
21.2	Chuva de Prata	de 521 a 670 ml	11,41
21.3	Chuva de Prata	de 1501 a 2500 ml	43,12
21.4	Festa de Prata	de 521 a 670 ml	4,21
21.5	Sidra Cereser Sabores	de 521 a 670 ml	10,81
21.6	Sidra Cereser Times de Futebol	de 521 a 670 ml	12,74
21.7	Sidra Cereser Tradicional	de 521 a 670 ml	10,02
21.8	Sidra Cereser (todas)	de 1501 a 2500 ml	37,75
21.9	Cristal	de 521 a 670 ml	4,39
21.10	Lider	de 521 a 670 ml	3,94
21.11	Pullman	de 521 a 670 ml	4,49
21.12	Outras marcas e embalagens não listadas - sidra nacional	preço por litro	15,84



22.17	Paizano (todos)	de 761 a 1000 ml	9,73	
22.18	Paratini	de 761 a 1000 ml	7,23	6,51
22.19	Paratudo	de 761 a 1000 ml	10,26	
22.20	Pinheirense	de 761 a 1000 ml	3,41	
22.21	Outras marcas e embalagens não listadas - sangrias, coquetéis e similares nacional	preço por litro	9,08	
IMPORTADO				
22.22	Stolichnaya (Blueberry, Vanilla)	de 671 a 760 ml	94,90	

XXIII. OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS (CEST 02.999.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
NACIONAL			
23.1	Bacardi - Sabores (todos)	de 671 a 760 ml	33,21
23.2	Bacardi - Sabores (todos)	de 761 a 1000 ml	34,92
23.3	Cereser Frizée (todas)	de 271 a 360 ml	7,44
23.4	Kriskof (Sabores)	de 761 a 1000 ml	7,54
23.5	Porto Santo Maçã Verde	de 761 a 1000 ml	22,12
23.6	Quinta das Maçãs	de 521 a 670 ml	4,50
23.7	Sagatiba Mel e Limão	de 671 a 760 ml	39,83
23.8	Smirnoff Ice Red	lata até 270 ml	4,84
23.9	Smirnoff Ice Red	vidro de 271 a 360 ml	5,10
23.10	Sparkling Azuma Kirin (todos)	vidro de 271 a 360 ml	6,16
23.11	Timoneiro Ouro	de 761 a 1000 ml	27,10
23.12	Timoneiro Prata	de 761 a 1000 ml	26,19
23.13	Melfort Comary	de 761 a 1000 ml	13,84

PORTARIA CAT N° 048, DE 26 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 27.06.2018)

Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de água mineral e natural, conforme pesquisa elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, na redação dada pela Lei 12.681, de 24-07-2007, e CONSIDERANDO os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-569621/2005, pela Associação Brasileira das Indústrias de Águas Minerais (ABINAM), expede a seguinte PORTARIA:



Artigo 1º No período de 01-07-2018 a 31-12-2018, para determinação da base de cálculo do imposto na sujeição passiva por substituição tributária com retenção do imposto em relação às mercadorias adiante indicadas serão utilizados os seguintes valores:

Águas minerais naturais, com ou sem gás; Águas potáveis de mesa, com ou sem gás; Águas adicionadas de sais, com ou sem gás:

1. EMBALAGENS DESCARTÁVEIS	
1.1 - COPOS	
Copo: até 210 ml	1,00
Copo: de 211 até 310 ml	1,40
1.2 - VIDROS DESCARTÁVEIS	
Vidro descartável até 310 ml	4,63
Vidro descartável de 311 a 500 ml	-
1.3 - DEMAIS EMBALAGENS	
até 260 ml	1,17
de 261 a 360 ml	1,74
de 361 a 650 ml	1,81
de 651 a 750 ml	-
de 751 a 1.000 ml	2,03
de 1.001 a 1.260 ml	3,68
de 1.261 a 1.500 ml	2,15
de 1.501 a 1.750 ml	-
de 1.751 a 2.000 ml	2,76
de 2.001 a 2.250 ml	3,33
de 2.251 a 2.750 ml	4,23
de 2.751 a 3.000 ml	3,99
de 3.001 a 5.000 ml	7,18
de 5.001 a 8.000 ml	9,64
de 8.001 a 10.000 ml (com torneira)	-
de 8.001 a 10.000 ml (sem torneira)	14,11
2. EMBALAGENS RETORNÁVEIS	
Galão de 10 litros	8,00
Galão de 20 litros	9,54

NOTA: Valores em reais (R\$).

Parágrafo único. A base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado estabelecido no artigo 294 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, nas hipóteses a seguir:

1 - quando não forem utilizados os valores mencionados neste artigo em virtude de decisão administrativa ou judicial, que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

2 - na determinação da base de cálculo aplicável na substituição tributária de água mineral e natural, com descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço final ao consumidor constante da tabela deste artigo;

3 - quando, em se tratando de operações interestaduais sujeitas à aplicação do disposto nesta portaria, o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 90% do preço final ao consumidor constante da tabela deste artigo;

4 - quando, em se tratando de operações internas, o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao preço final ao consumidor constante da tabela deste artigo;

5 - quando se tratar de água mineral e natural importada;

6 - a partir de 01-01-2019, exceto se portaria divulgar valores, para vigorarem a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada.

Artigo 2º Fica revogada, a partir de 01-07-2018, a Portaria CAT 120, de 15-12-2017.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor em 01-07-2018.

**PORTARIA CAT N° 049, DE 26 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 27.06.2018)**

Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de bebidas energéticas e hidroeletrólíticas (Isotônicas), conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, na redação dada pela Lei 12.681, de 24-07-2007, e CONSIDERANDO os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-490337/2005, pela Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas, e os dados constantes de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-595879/2014, pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil expede a seguinte PORTARIA:

Artigo 1° No período de 01-07-2018 a 31-12-2018, para determinação da base de cálculo do imposto na sujeição passiva por substituição tributária com retenção do imposto em relação às mercadorias adiante indicadas serão utilizados os seguintes valores:

1. BEBIDAS HIDROELETRÓLÍTICAS (ISOTÔNICAS E HIDROTÔNICAS)

MARCA	EMBALAGEM PREÇO	FINAL (R\$)
Gatorade	de 401 a 660	mL 4,60
Gatorade	de 661 a 1000	mL 6,96
Powerade	de 401 a 660	mL 4,99
i9	de 401 a 660	mL 3,55
Taeq	de 401 a 660	mL 2,86
Energil	de 401 a 660	mL 3,82
Ironage	de 361 a 660	mL 3,97
Iso Active	de 401 a 660	mL 2,99

2.1. BEBIDAS ENERGÉTICAS (Valores em Reais)

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Burn	Ecco	Fusion	Monster	Red Bull	220 V
Todas as embalagens até 310 ml	5,79	5,62	4,81		7,77	
Todas as embalagens de 311 ml a 360 ml					9,68	
Todas as embalagens de 361 ml a 660 ml				7,55	12,44	
Todas as embalagens de 661 ml a 1200 ml	10,39		7,28			
Todas as embalagens de 1201 ml a 1750 ml						
Todas as embalagens de 1751 ml a 2499 ml						7,21
Igual ou acima de 2500 ml						

2.2. BEBIDAS ENERGÉTICAS - Continuação (Valores em Reais)

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Big Power	Flying Horse	K Energy	MSX	Night Power	Power Bull
Todas as embalagens até 310 ml	4,59	5,52		3,99	4,66	5,46
Todas as embalagens de 311 ml a 360 ml						
Todas as embalagens de 361 ml a 660 ml	5,68	7,32	4,62			
Todas as embalagens de 661 ml a 1200 ml		8,41				9,50
Todas as embalagens de 1201 ml a 1750 ml					7,09	
Todas as embalagens de 1751 ml a 2499 ml	10,39		7,89	7,35	9,93	12,34
Igual ou acima de 2500 ml						

2.3. BEBIDAS ENERGÉTICAS - Continuação (Valores em Reais)

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Push	Shock	Groove	All Night	Nitro	V!be
Todas as embalagens até 310 ml	4,70	5,17		4,09		2,94
Todas as embalagens de 311 ml a 360 ml			3,14			



Todas as embalagens de 361 ml a 660 ml		6,70		3,33		
Todas as embalagens de 661 ml a 1200 ml	6,87					5,43
Todas as embalagens de 1201 ml a 1750 ml						
Todas as embalagens de 1751 ml a 2499 ml	13,02	12,59	6,60	8,35	5,20	8,91
Igual ou acima de 2500 ml						

2.4. BEBIDAS ENERGÉTICAS - Continuação (Valores em Reais)

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Truck	Nat Power	3D	Flash Power	Ultra	TNT	Magneto
Todas as embalagens até 310 ml	3,95	3,23		4,42	3,28	6,13	
Todas as embalagens de 311 ml a 360 ml							
Todas as embalagens de 361 ml a 660 ml		5,64				8,52	
Todas as embalagens de 661 ml a 1200 ml	5,96						9,92
Todas as embalagens de 1201 ml a 1750 ml							
Todas as embalagens de 1751 ml a 2499 ml	8,04	9,68	4,60		6,05		
Igual ou acima de 2500 ml							

2.5. BEBIDAS ENERGÉTICAS - Continuação (Valores em Reais)

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	8 Segundos	Crazy Cat	D Doubling Diamond Energy Drink	Energy Drink	Fun Power	Furioso
Todas as embalagens até 310 ml	3,72	3,52				1,56
Todas as embalagens de 311 ml a 360 ml			3,04			
Todas as embalagens de 361 ml a 660 ml						
Todas as embalagens de 661 ml a 1200 ml	4,98	5,48	4,27		10,45	
Todas as embalagens de 1201 ml a 1750 ml						
Todas as embalagens de 1751 ml a 2499 ml	8,04	7,64	6,28	4,75	7,81	6,26
Igual ou acima de 2500 ml						

2.6. BEBIDAS ENERGÉTICAS - Continuação (Valores em Reais)

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Hbomb	Infinity	K10	Kanibal Energy Drink	KS Power Drink	Long One Energy Drink
Todas as embalagens até 310 ml	2,25	4,99		3,87		2,83
Todas as embalagens de 311 ml a 360 ml		3,99				
Todas as embalagens de 361 ml a 660 ml		5,99				
Todas as embalagens de 661 ml a 1200 ml		9,00	4,75	4,44		3,95
Todas as embalagens de 1201 ml a 1750 ml						
Todas as embalagens de 1751 ml a 2499 ml				7,61	4,96	4,83
Igual ou acima de 2500 ml						

2.7. BEBIDAS ENERGÉTICAS - Continuação (Valores em Reais)

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Red Hot	Red Jack	Spitfire	Tsunami	Voltz	Zoom Energy Drink	Uhaul Energy Drink	Black Fighth
Todas as embalagens até 310 ml	4,45	1,15						
Todas as embalagens de 311 ml a 360 ml						3,33		
Todas as embalagens de 361 ml a 660 ml								
Todas as embalagens de 661 ml a 1200 ml	6,26					5,32		
Todas as embalagens de 1201 ml a 1750 ml								
Todas as embalagens de 1751 ml a 2499 ml	8,59	5,04	5,88	7,02	5,79	7,52	4,60	4,60
Igual ou acima de 2500 ml								



Parágrafo único. A base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado estabelecido no artigo 294 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, nas hipóteses a seguir:

1 - quando não forem utilizados os valores mencionados neste artigo em virtude de decisão administrativa ou judicial, que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

2 - na determinação da base de cálculo aplicável na substituição tributária de bebidas isotônicas com marca ou descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço final ao consumidor constante das tabelas deste artigo;

3 - quando, em se tratando de operações interestaduais sujeitas à aplicação do disposto nesta portaria, o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 90% do preço final ao consumidor constante das tabelas deste artigo;

4 - quando, em se tratando de operações internas envolvendo mercadorias constantes das tabelas deste artigo, o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao respectivo preço final ao consumidor;

5 - na determinação da base de cálculo aplicável na substituição tributária de bebidas energéticas com descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço final ao consumidor constante das tabelas deste artigo;

6 - a partir de 01-01-2019, exceto se portaria divulgar valores, para vigorarem a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada.

Artigo 2º Fica revogada, a partir de 01-07-2018, a Portaria CAT 121, de 15-12-2017.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor em 01-07-2018.

PORTARIA CAT Nº 050, DE 26 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 27.06.2018)

Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de refrigerantes, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, na redação dada pela Lei 12.681, de 24-07-2007, e CONSIDERANDO os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-490337/2005, pela Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas, e os dados constantes de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-595879/2014, pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil expede a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º Para determinação da base de cálculo do ICMS, no período de 01-07-2018 a 31-12-2018, na sujeição passiva por substituição tributária, com retenção antecipada do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias adiante indicadas, serão utilizados os seguintes valores em reais:

**1. MARCAS COCA-COLA**

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Coca-Cola	Fanta / Sprite (1)	Guaraná Kuat (2)	Coca-Cola Zero / Light (3)	Tai / Simba Guaraná (4)	Schweppes (5)	Aquarius Fresh (6)	Coca-Cola (sabores) (7)	Coca-Cola Stevia (8)	Crystal Sparkling (Sabores) (9)
GARRAFA DE VIDRO COMUM										
até 260 ml	1,85	1,67	1,90							
de 261 a 599 ml	3,10	3,06	3,00	3,04						
de 600 a 999 ml	3,04									
igual ou mais 1000 ml	3,50	3,26	2,19							
VIDRO DESCARTÁVEL										
até 360 ml	3,16					3,13				
de 361 a 660 ml										
de 661 a 1200 ml	5,58									
PLÁSTICO RETORNÁVEL										
de 1301 a 1600 ml	3,85	3,35		3,70						
de 1601 a 2100 ml	4,89	4,73		4,68						
EMBALAGEM PET										
até 260 ml	1,70	1,44		1,65						
de 261 ml a 400 ml	2,50	2,63								
de 401 ml a 660 ml	4,23	4,22	3,88	4,26			3,15			2,81
de 661 ml a 1200 ml	4,47			4,56						
de 1201 ml a 1750 ml	6,19	5,66	3,76	6,13		6,45			6,27	
de 1751 ml a 2499 ml	7,11	6,14	4,87	6,92	4,08					
de 2500 ml a 2749 ml	7,21	6,17	5,83	7,88						
igual ou acima de 2750 ml	8,29	6,95	6,19							
LATA										
até 270 ml	1,85	1,82	1,74	1,85						
de 271 a 310 ml	2,52	2,45		2,53				4,76		2,61
de 311 a 360 ml	2,95	2,92	2,73	2,98		3,21			3,13	
EMBALAGENS DE ALUMÍNIO										
Coca-Cola (todas) - Garrafa alumínio 250 ml								5,40		

Demais marcas Coca-Cola (10)

2. MARCAS AMBEV

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Guaraná Antarctica (11)	Soda Limonada / Sukita (12)	Água Tônica (13)	Pepsi-Cola (14)	Antarctica Citrus (15)	H2OHI (16)	Mountain Dew (17)
GARRAFA DE VIDRO COMUM							
até 260 ml							
de 261 a 599 ml	3,06	3,10	3,09	2,99			
de 600 a 999 ml							
igual ou mais de 1000 ml	3,20			2,98			
VIDRO DESCARTÁVEL							
até 360 ml							
de 361 ml a 660 ml							
de 661 ml a 1200 ml	4,43			4,08			
EMBALAGEM PET							
até 260 ml	1,24	1,27		1,26			
de 261 ml a 400 ml							
de 401 ml a 660 ml	3,81	3,92		3,89		3,45	2,99
de 661 ml a 1200 ml	3,60	3,48		3,27			
de 1201 ml a 1750 ml	5,63	5,24		5,37	6,14	6,58	6,52
de 1751 ml a 2499 ml	6,38	6,13		6,50			
de 2500 ml a 2749 ml	7,27	7,58		7,31			
igual ou acima de 2750 ml	8,18			8,02			
LATA							
até 270 ml	1,65			1,66			
de 271 a 310 ml						2,24	
de 311 a 360 ml	2,75	2,80	3,05	2,85	2,92		
Cápsula de refrigerantes (todos) - Embalagem de 20 ml à 50 ml						1,99	
Guaraná Antarctica – Pack 06 unidades – Lata 269 ml						7,60	
Pepsi-Cola – Pack 06 unidades – Lata 269 ml						7,60	
Guaraná Antarctica – Pack 18 unidades – Lata 350 ml						29,70	
Pepsi-Cola – Pack 18 unidades – Lata 350 ml						29,70	

Demais marcas AMBEV (18)

**5. MARCAS DE OUTROS FABRICANTES (CONTINUAÇÃO)**

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Tubanida (33)	Taubalana (34)	Dia% - Cola (35)	Dia% - Outros (36)	Dia% - Guaraná Zero (37)	Pitchula (38)	Cristalina (39)	Tropicola (40)
GARRAFA DE VIDRO COMUM								
até 260 ml								
de 261 a 599 ml								
de 600 a 999 ml		1,63					1,48	1,43
igual ou de mais 1000 ml								
VIDRO DESCARTÁVEL								
até 360 ml								
de 361 a 660 ml								
de 661 a 1200 ml								
EMBALAGEM PET								
até 260 ml				0,65		1,01		
de 261 a 400 ml				1,47				
de 401 a 660 ml							2,05	2,21
de 661 a 1200 ml				2,96				
de 1201 a 1750 ml								
de 1751 a 2499 ml	2,55	3,04	2,79	2,64	2,79		3,09	3,32
de 2500 a 2749 ml								
igual ou acima de 2750 ml		4,39		4,29				
LATA								
até 270 ml								
de 271 a 310 ml								
de 311 a 360 ml							1,75	1,91

6. MARCAS DE OUTROS FABRICANTES (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Kiko (41)	Original Citrus (42)	Grapette (43)	Vedete (44)	Outras Refriso (45)	Ferrari / Pic Nic (46)	Mogi (47)	Itamogi (48)	IT! (49)
GARRAFA DE VIDRO COMUM									
até 260 ml							1,29		
de 261 a 599 ml						1,46			
de 600 a 999 ml						1,51	1,98		
igual ou de mais 1000 ml									
VIDRO DESCARTÁVEL									
até 360 ml									
de 361 a 660 ml									
de 661 a 1200 ml									
EMBALAGEM PET									
até 260 ml						1,32	1,70		
de 261 a 400 ml			1,56	1,55	1,00		2,02		
de 401 a 660 ml			1,95	2,27	2,00	1,77	3,56		
de 661 a 1200 ml					3,79				
de 1201 a 1750 ml									
de 1751 a 2499 ml	2,42	3,84	3,84	3,46	2,38	3,14	4,01	2,63	3,68
de 2500 a 2749 ml									
igual ou acima de 2750 ml									
LATA									
até 270 ml									
de 271 a 310 ml									
de 311 a 360 ml									2,03

7. MARCAS DE OUTROS FABRICANTES (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	15 (50)	Batuta (51)	Bellpar (52)	Black Cola (53)	Bol (54)	Bolinha (55)	Cabeça De Bugre (56)
GARRAFA DE VIDRO COMUM							

**9. MARCAS DE OUTROS FABRICANTES (CONTINUAÇÃO)**

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Ferráspari / Turbaina (64)	Festa (65)	Fors (66)	Frutuba (67)	Funada (68)	Furlan (69)	Golé (70)
GARRAFA DE VIDRO COMUM							
até 260 ml					0,89		
de 261 a 599 ml							
de 600 a 999 ml					1,45	1,66	
igual ou de mais 1000 ml							
VIDRO DESCARTÁVEL							
até 360 ml	2,30				2,22		
de 361 a 660 ml							
de 661 a 1200 ml							
EMBALAGEM PET							
até 260 ml			1,32		1,14		
de 261 a 400 ml	1,61		1,53	1,05	1,35	1,25	
de 401 a 660 ml	1,99			1,65	2,25		
de 661 a 1200 ml			2,30				
de 1201 a 1750 ml					2,90		
de 1751 a 2499 ml	4,04	2,82	3,49	2,60	3,69	3,66	3,50
de 2500 a 2749 ml							
igual ou acima de 2750 ml					5,06		
LATA							
até 310 ml	1,58						
de 311 a 360 ml	1,82				1,72		
de 361 a 660 ml							

10. MARCAS DE OUTROS FABRICANTES (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Guaranita / Cibal (71)	Ice Cola (72)	Jaboti (73)	Leda (74)	Leve Fresh (75)	Limongi (76)	Mantiqueira (77)
GARRAFA DE VIDRO COMUM							
até 260 ml	0,98		1,33				1,01
de 261 a 599 ml				1,37			1,75
de 600 a 999 ml	1,76		1,46				1,86
igual ou de mais 1000 ml							
VIDRO DESCARTÁVEL							
até 360 ml							
de 361 a 660 ml							
de 661 a 1200 ml							
EMBALAGEM PET							
até 260 ml			1,44				1,54
de 261 a 400 ml	1,75	1,60	1,50	1,60	1,43	1,60	
de 401 a 660 ml	2,25	2,16	1,98	1,93			2,59
de 661 a 1200 ml							
de 1201 a 1750 ml							
de 1751 a 2499 ml	4,22	3,28	3,39	3,33	2,94	3,65	3,77
de 2500 a 2749 ml							
igual ou acima de 2750 ml		4,60					
LATA							
até 310 ml							
de 311 a 360 ml							
de 361 a 660 ml							

11. MARCAS DE OUTROS FABRICANTES (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Mate Chimarrão (78)	Mimosa (79)	Noroeste (80)	Orlando (81)	Paulistinha (82)	Philomena (83)	Piracaia (84)
---------------------------	---------------------	-------------	---------------	--------------	------------------	----------------	---------------



Notas:

- (1) Refrigerantes da marca Fanta ou Sprite, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (2) Refrigerantes da marca Kuat, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (3) Refrigerantes da marca Coca-Cola Zero/Light e Lemon, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (4) Refrigerantes da marca Taí e Simba, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (5) Refrigerantes da marca Schweppes, gaseificado, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (6) Refrigerantes da marca Aquarius Fresh, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (7) Refrigerantes das marcas Coca-Cola Cereja (Cherry), Coca-Cola Baunilha (Vanilla), Coca-Cola Laranja e Coca-Cola Limão Siciliano, inclusive light, zero ou diet.
- (8) Refrigerantes da marca Coca-Cola Stevia, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (9) Refrigerantes da marca Crystal Sparkling, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (10) Marcas e embalagens de refrigerante do fabricante Coca-Cola para as quais não foram captados preços, deverão utilizar o preço do produto Coca-Cola.
- (11) Refrigerantes da marca Guaraná Antarctica, Açai e Guaraná Antártica Ice, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (12) Refrigerantes da marca Soda Limonada e Sukita, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (13) Água Tônica, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (14) Refrigerantes da marca Pepsi-Cola, Pepsi-Cola Twist e Pepsi-Cola Max, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (15) Refrigerantes das marcas Antarctica Citrus, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (16) Refrigerantes das marca H2OH! / Guarah / Hello, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (17) Refrigerantes das marca Mountain Dew, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (18) Demais marcas de refrigerantes do fabricante AMBEV deverão utilizar o preço do produto Guaraná Antarctica.
- (19) Refrigerantes das marcas Schin/Schincariol e Itubaína, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (20) Refrigerantes da marca Dolly, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (21) Refrigerantes das marcas Arco Íris e Cotuba, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (22) Refrigerantes da marca Poty, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (23) Refrigerantes da marca Roller, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (24) Refrigerantes da marca Chinotto, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (25) Refrigerantes das marcas Classic, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (26) Refrigerantes da marca Conti, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (27) Refrigerantes da marca Convenção, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (28) Refrigerantes da marca Convenção 53%, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (29) Refrigerantes do fabricante Newage de marcas Cruzeiro, Galeguinha, Xamego, Xameguinho, Glub e Free Cola de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (30) Refrigerantes da marca Nida Cola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (31) Refrigerantes da marca Refri ou Indaiá, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (32) Refrigerantes da marca São Geraldo, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (33) Refrigerantes da marca Tubanida, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (34) Refrigerantes da marca Taubaiana, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (35) Refrigerantes da marca Dia% Cola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (36) Refrigerantes da marca Dia%, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet, exceto Dia% Cola e Dia% Guaraná Zero.
- (37) Refrigerantes da marca Dia% Guaraná Zero, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (38) Refrigerantes da marca Pitchula, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.



- (39) Refrigerantes da marca Cristalina, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (40) Refrigerantes da marca Tropicola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (41) Refrigerantes da marca Kiko, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (42) Refrigerantes das marcas Original Citrus, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (43) Refrigerantes da marca Grapette, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (44) Refrigerantes da marca Vedete, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (45) Refrigerantes do fabricante Refriso de marcas Bacana, Cachoeira Limão, Original Tônica, Taubacana e Waterfall, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (46) Refrigerantes das marcas Ferrari/Pic Nic, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (47) Refrigerantes das marcas Mogi, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (48) Refrigerantes das marcas Itamogi, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (49) Refrigerantes da marca IT!, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (50) Refrigerantes da marca 15, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (51) Refrigerantes da marca Batuta, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (52) Refrigerantes da marca Bellpar, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (53) Refrigerantes das marcas Black Cola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (54) Refrigerantes da marca Bol, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (55) Refrigerantes da marca Bolinha, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (56) Refrigerantes da marca Cabeça de Bugre, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (57) Refrigerantes da marca Cocipa, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (58) Refrigerantes da marca Conquista, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (59) Refrigerantes da marca Devito, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (60) Refrigerantes da marca Docinho, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (61) Refrigerantes da marca Estrela, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (62) Refrigerantes da marca Fabiane, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (63) Refrigerantes da marca Feitiço, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (64) Refrigerantes da marca Ferráspari/Turbaína, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (65) Refrigerantes da marca Festa, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (66) Refrigerantes da marca Fors, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (67) Refrigerantes da marca Frutuba, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (68) Refrigerantes da marca Funada, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (69) Refrigerantes da marca Furlan, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (70) Refrigerantes da marca Golé, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (71) Refrigerantes da marca Guaranita/Cibal, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (72) Refrigerantes da marca Ice Cola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (73) Refrigerantes da marca Jaboti, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (74) Refrigerantes da marca Leda, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (75) Refrigerantes da marca Leve Fresh, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (76) Refrigerantes da marca Limongi, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (77) Refrigerantes da marca Mantiqueira, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (78) Refrigerantes da marca Mate Chimarrão, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (79) Refrigerantes da marca Mimosa, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (80) Refrigerantes da marca Noroeste, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (81) Refrigerantes da marca Orlando, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (82) Refrigerantes da marca Paulistinha, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (83) Refrigerantes da marca Philomena, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (84) Refrigerantes da marca Piracaia, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (85) Refrigerantes da marca Piratuba, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (86) Refrigerantes da marca Plis, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (87) Refrigerantes da marca RC Cola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.



- (88) Refrigerantes da marca Refree, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (89) Refrigerantes da marca Refridany, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (90) Refrigerantes da marca Refriko, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (91) Refrigerantes da marca Saboraki, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (92) Refrigerantes da marca São Carlos, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (93) Refrigerantes da marca São José, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (94) Refrigerantes da marca Sete Voltas, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (95) Refrigerantes da marca Tubaina Estrela, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (96) Refrigerantes da marca Vale do Rio Grande, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (97) Refrigerantes do fabricante Vencetex, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (98) Refrigerantes da marca Vieira/Rossi, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (99) Refrigerantes da marca Wewi, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (100) Refrigerantes da marca Xereta, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (101) Refrigerantes da marca Baré Pop, de todos os sabores, inclusive light ou diet.
- (102) Refrigerante da marca Belco, de todos os sabores, inclusive, light, zero ou diet.
- (103) Refrigerante da marca Cup (baixa caloria), de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (104) Refrigerantes da marca Coop, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.(105) Refrigerantes da marca Q-Sede, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (106) Refrigerantes da marca FYS, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (107) Refrigerantes da marca Curumim, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (108) Refrigerantes da marca Tiss, de todos os sabores, inclusive light ou diet.
- (109) Tônica 202, de todos os sabores, inclusive light ou diet.
- (110) Refrigerantes da marca Itabom, de todos os sabores, inclusive light ou diet.
- (111) Refrigerantes da marca Kiss, de todos os sabores, inclusive light ou diet.
- (112) Refrigerantes da marca Joanhina, de todos os sabores, inclusive light ou diet.
- (113) Refrigerantes da marca Vieira (com redução de 30% de açúcar), de todos os sabores, inclusive light ou diet.
- (114) Refrigerantes da marca Rossi (com redução de 30% de açúcar), de todos os sabores, inclusive light ou diet.
- (115) Tônica Funada, de todos os sabores, inclusive light ou diet.
- (116) Refrigerantes da marca Jahuba, de todos os sabores, inclusive light ou diet.

Parágrafo único. A base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado estabelecido no artigo 294 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, nas hipóteses a seguir:

- 1 - quando não utilizados os valores mencionados neste artigo em virtude de decisão administrativa ou judicial, que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;
- 2 - para determinação da base de cálculo de substituição tributária de refrigerantes cujas marcas não estejam indicadas nesta portaria;
- 3 - quando, em se tratando de operações interestaduais sujeitas à aplicação do disposto nesta portaria, o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 90% do preço final ao consumidor constante das tabelas deste artigo;
- 4 - quando, em se tratando de operações internas envolvendo mercadorias constantes das tabelas deste artigo, o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao respectivo preço final ao consumidor;
- 5 - a partir de 01-01-2019, exceto se portaria divulgar valores, para vigorarem a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada.

Artigo 2º Fica revogada, a partir de 01-07-2018, a Portaria CAT-124, de 19-12-2017.



Artigo 3º Esta portaria entra em vigor em 01-07-2018.

PORTARIA CAT Nº 051, DE 26 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 27.06.2018)

Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de cerveja e chope, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, na redação dada pela Lei 12.681, de 24-07-2007, e CONSIDERANDO os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, trazida aos autos do Processo SF 25.269/97, pelo Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja, e os dados constantes de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-595879/2014, pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Para determinação da base de cálculo do ICMS, no período de 01-07-2018 a 31-12-2018, na sujeição passiva por substituição tributária, com retenção antecipada do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias adiante indicadas, serão utilizados os seguintes valores em reais.

**1. MARCAS AMBEV**

Descrição/Tipo de produto	Antarctica	Antarctica Sub Zero	Bohemia	Brahma	Budweiser
Garrafa de vidro retornável					
até 360 ml	1,81		2,19	2,45	
de 361 a 660 ml	6,41	5,49	9,17	7,10	8,80
de 661 a 1000 ml	6,41	6,49	8,62	7,93	10,05
Garrafa de vidro não retornável (long neck)					
até 275 ml					
de 276 a 310ml			3,19	2,92	
de 311 a 360 ml	2,90		4,45	4,13	4,55
de 361 a 660 ml					6,87
acima de 661 ml	7,02	7,01		8,36	6,72
Lata					
até 310 ml		1,91	2,49	2,17	2,93
de 311 a 360 ml	2,71	2,44	3,22	2,73	3,67
de 361 a 660 ml		3,43	3,79	3,82	

2. MARCAS AMBEV (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	Skol
Garrafa de vidro retornável	
até 360 ml	2,44
de 361 a 660 ml	7,15
de 661 a 1000 ml	8,04
Garrafa de vidro não retornável (long neck)	
até 275 ml	2,55
de 276 a 310ml	2,93
de 311 a 360 ml	4,07
de 361 a 660 ml	
acima de 661 ml	8,29
Lata	
até 310 ml	2,24
de 311 a 360 ml	2,86
de 361 a 410 ml	2,69
de 411 a 660 ml	3,84

3. MARCAS AMBEV (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	Becasse Kriek	Beck's	Belle-Vue Gueuze	Birra del Borgo (todas)	Bohemia Escura / Weiss	Bohemia Imperial
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml						
de 361 a 660 ml						
de 661 a 1000ml						
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml	40,59		40,59			
de 271 a 310ml		4,34				
de 311 a 360 ml				19,60	4,26	
de 361 a 660 ml						18,17
acima de 661 ml				54,15		
Lata						
até 310 ml						
de 311 a 360 ml					5,36	
de 361 a 660 ml						

4. MARCAS AMBEV (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	Bohemia Reserva	Bohemia Variações (1)	Brahma Extra Variações (2)	Brahma Zero	Bud Light	Colorado Cauim (todas)
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml				4,15		
de 361 a 660 ml			6,18	7,48		
de 661 a 1000ml						
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml						
de 271 a 310ml		6,69				6,07
de 311 a 360 ml			3,58	4,19	15,18	
de 361 a 660 ml	120,47		6,20			12,95
acima de 661 ml						
Lata						
até 310 ml			2,49			
de 311 a 360 ml			2,94	3,36		
de 361 a 660 ml			3,79			

**7. MARCAS AMBEV (CONTINUAÇÃO)**

Descrição/Tipo de produto	Norteña, Quilmes, Patricia e Pilsen	Outras – AMBEV (1)	Patagonia (todas)	Redhook (todas)	Skol Beats	Skol Ultra
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml		4,79				
de 361 a 660 ml		8,66				
de 661 a 1000ml						
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml						
de 271 a 310ml		4,59				3,89
de 311 a 360 ml	7,62	4,59	8,51	14,59	4,42	
de 361 a 660 ml		8,64				
acima de 661 ml	18,88		19,54			
Lata						
até 310 ml						
de 311 a 360 ml		4,04				
de 361 a 660 ml						

(1) Outras AMBEV - Adriática, Antártica Pilsen Extra Cristal, Antártica Malzbier, Antártica Original, Brahma Malzbier, Caracu, Kronenbier, Liber, Polar Export, Serramalte e Três Fidalgas.

8. MARCAS AMBEV (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	Spaten (todas)	St. Pauli Girl Lager	Stella Artois	Wäls Brut	Wäls (outras)	Widmer (todas)
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml						
de 361 a 660 ml			9,51			
de 661 a 1000ml						
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml						
de 271 a 310ml			4,63		9,06	
de 311 a 360 ml	16,68	10,08				21,96
de 361 a 660 ml	22,30		8,72		17,60	
acima de 661 ml			14,15	120,47		
Lata						
até 310 ml			3,39			
de 311 a 360 ml						
de 361 a 660 ml						

9. MARCAS AMBEV (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	Bass One	Boddington Pub Ale	Bucanero	Tenent's Super
Garrafa de vidro retornável				
até 360 ml				
de 361 a 660 ml				
de 661 a 1000ml				
Garrafa de vidro não retornável (long neck)				
até 270 ml				
de 271 a 310ml				
de 311 a 360 ml			7,55	13,49
de 361 a 660 ml	19,70			
acima de 661 ml				
Lata				
até 310 ml				
de 311 a 360 ml				
de 361 a 660 ml		15,79		

10. MARCAS AMBEV (CONTINUAÇÃO)

**12.MARCAS HEINEKEN / BRASIL KIRIN**

Descrição/Tipo de produto	Amstel Lager	Bavária Pilsen	Heineken	Kaiser	Eisenbahn Pilsen	Glacial
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml						1,59
de 361 a 660 ml	7,63	4,26	9,61	5,01	8,64	3,53
de 661 a 1000ml						4,69
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml		1,49	3,22	1,76		
de 271 a 310ml						1,50
de 311 a 360 ml			4,67		4,77	
de 361 a 660 ml	5,77		8,02		7,06	
acima de 661 ml						
Lata						
até 310 ml	2,44	1,50	3,11	1,81		
de 311 a 360 ml	3,11	1,89	3,92	2,23	3,98	1,74
de 361 a 660 ml	3,48	2,42		2,55		2,54

13.MARCAS HEINEKEN / BRASIL KIRIN (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	Schin	Baden Baden Crystal	Baden Baden Outras	Cintra	Devassa	Devassa Sunset
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml	1,96				2,10	
de 361 a 660 ml	4,70			4,95	4,82	
de 661 a 1000ml	5,94			5,34		
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml						
de 271 a 310ml	1,65				2,50	3,48
de 311 a 360 ml					3,47	
de 361 a 660 ml		13,71	15,43		5,62	
acima de 661 ml	4,95					
Lata						
até 310 ml	1,70				2,21	
de 311 a 360 ml	2,06			2,08	2,83	
de 361 a 660 ml	2,53				3,37	

14.MARCAS HEINEKEN / BRASIL KIRIN (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	Eisenbahn Pale Ale	Eisenbahn Outras	Kirin Ichiban	No Grau	Outras HEINEKEN / HNK BR (1)
Garrafa de vidro retornável					
até 360 ml					
de 361 a 660 ml				3,97	5,51
de 661 a 1000ml					
Garrafa de vidro não retornável (long neck)					
até 270 ml					
de 271 a 310ml					
de 311 a 360 ml	5,10	5,09	4,04		3,66
de 361 a 660 ml	9,84	10,10			
acima de 661 ml					
Lata					
até 310 ml				1,19	
de 311 a 360 ml			3,64	1,70	2,93
de 361 a 660 ml					

(1) Outras HEINEKEN / HNK BR - Schin Munich, Schin Matzbier e Schin Zero Alcool

15.MARCAS HEINEKEN / BRASIL KIRIN (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	Bavária 0,0 %	Bavária Premium	Birra Moretti	Desperados	Dos Equis	Edelweiss Hefetru
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml						
de 361 a 660 ml		6,42				
de 661 a 1000ml						
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml				5,01		
de 271 a 310ml						
de 311 a 360 ml		3,83	8,21	5,99	6,10	
de 361 a 660 ml						17,02
acima de 661 ml						
Lata						
até 310 ml				4,27		
de 311 a 360 ml	2,80	3,08				
de 361 a 660 ml						

16.MARCAS HEINEKEN / BRASIL KIRIN (CONTINUAÇÃO)

**19.MARCAS CERVEJARIA PETRÓPOLIS (CONTINUAÇÃO)**

Descrição/Tipo de produto	Itaipava Go Draft	Itaipava Malzbier	Itaipava Premium	Itaipava Zero Alcool	Lokal	Petra Premium	Weitenburger
Garrafa de vidro retornável							
até 360 ml							
de 361 a 660 ml		4,64	6,60		3,34		
de 661 a 1000ml					4,37		
Garrafa de vidro não retornável (long neck)							
até 270 ml							
de 271 a 310ml							
de 311 a 360 ml	4,04	3,66	3,78	3,59		4,22	
de 361 a 660 ml	6,72		6,49			13,14	14,71
de 661 a 1000ml							
Lata							
até 310 ml			2,66				
de 311 a 360 ml		3,27	3,29	3,20	1,72	3,56	
de 361 a 660 ml					2,21		

20.OUTRAS MARCAS

Descrição/Tipo de produto	Rio Claro	Tag Bier	Puro Malte Dia%	Prosit
Garrafa de vidro retornável				
até 360 ml				
de 361 a 660 ml				
de 661 a 1000ml				
Garrafa de vidro não retornável (long neck)				
até 270 ml				
de 271 a 310ml				
de 311 a 360 ml				
de 361 a 660 ml				
acima de 661 ml				
Lata				
até 310 ml				
de 311 a 360 ml	1,32	2,22		1,22
de 361 a 660 ml	2,25		5,00	

21.OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	A Outra	A Outra Chope Claro	A Outra Chope Escuro	A Outra Malzbier	Chope Ecobier	Ecobier Malzbier
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml						
de 361 a 660 ml	3,14	3,04		4,00	4,08	
de 661 a 1000ml	5,06	4,84			5,54	
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml						
de 271 a 310ml						
de 311 a 360 ml					2,75	2,69
de 361 a 660 ml		4,89	4,92		5,12	
acima de 661 ml		5,50				
Lata						
até 310 ml	1,70	1,68	1,75			
de 311 a 360 ml	1,76					2,62
de 361 a 660 ml						

22.OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	Ecobier Pilsen	Ecobier Puro Malte
Garrafa de vidro retornável		
até 360 ml		
de 361 a 660 ml	4,15	4,94
de 661 a 1000ml		
Garrafa de vidro não retornável (long neck)		
até 270 ml		
de 271 a 310ml		
de 311 a 360 ml		3,53
de 361 a 660 ml	5,77	7,04
acima de 661 ml		
Lata		
até 310 ml	1,79	
de 311 a 360 ml	2,04	2,68
de 361 a 660 ml		

**25. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)**

Descrição/Tipo de produto	Proibida	Proibida Puro Malte	Proibida Puro Malte Forte	Proibida Puro Malte Leve	Proibida Puro Malte Mulher	Proibida Lager
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml						
de 361 a 660 ml	6,40					
de 661 a 1000ml						
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml						
de 271 a 310ml						2,89
de 311 a 360 ml	2,69	3,06	3,18	3,26	3,23	3,18
de 361 a 660 ml		5,44	5,37	5,08		5,08
acima de 661 ml						
Lata						
até 310 ml	1,61	2,08	2,32	2,14	2,77	
de 311 a 360 ml	1,78	2,76	2,76	2,18		2,18
de 361 a 660 ml	2,67	3,00		3,00		3,00

26. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	Ashby Outras	Ashby Pilsen
Garrafa de vidro retornável		
até 360 ml		
de 361 a 660 ml		
de 661 a 1000ml		
Garrafa de vidro não retornável (long neck)		
até 270 ml		
de 271 a 310ml	6,52	4,74
de 311 a 360 ml		
de 361 a 660 ml	10,63	7,66
acima de 661 ml		
Lata		
até 310 ml		
de 311 a 360 ml		1,85
de 361 a 660 ml		

27. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	Ashby Pilsen Puro Malte	Ashby American Pale Ale Puro Malte	Ashby British Strong Ale Puro Malte	Ashby Oatmeal Stout Puro Malte
Garrafa de vidro retornável				
até 360 ml				
de 361 a 660 ml				
de 661 a 1000ml				
Garrafa de vidro não retornável (long neck)				
até 270 ml				
de 271 a 310ml				
de 311 a 500 ml	5,82	9,83	9,83	9,83
de 501 a 660 ml	6,22	11,14	11,14	11,14
acima de 661ml				
Lata				
até 310 ml				
de 311 a 360 ml	1,90			
de 361 a 660 ml				

28. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	Ashby IPA Nirvana	Ashby Trigo Forte	Ashby Pilsen Hops
Garrafa de vidro retornável			
até 360 ml			
de 361 a 660 ml			
de 661 a 1000ml			

**29. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)**

Descrição/Tipo de produto	1906 Black Coupage	1906 Red Vintage	1906 Reserva Especial	Estrella Galicia	Estrella Galicia 0%	Estrella Galicia 111º Aniversário
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml						
de 361 a 660 ml						
acima de 661 ml						
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml				3,90	4,13	
de 271 a 310 ml						
de 311 a 360 ml	9,24	7,99	6,60	5,23		
de 361 a 500 ml			10,20	6,13		
de 501 a 660 ml				6,85		
acima de 661 ml						22,56
Lata						
até 310 ml				3,17		
de 311 a 360 ml				3,89	4,05	
de 361 a 660 ml						

30. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	Estrella Galicia German Pils	O'hara's Irish Red	O'hara's Irish Stout	O'hara's Irish Pale Ale
Garrafa de vidro retornável				
até 360 ml				
de 361 a 660 ml				
de 661 a 1000ml				
Garrafa de vidro não retornável (long neck)				
até 270 ml				
de 271 a 310ml				
de 311 a 360 ml	5,03	7,99	7,99	7,99
de 361 a 660 ml				
acima de 661 ml				
Lata				
até 310 ml				
de 311 a 360 ml				
de 361 a 660 ml				

31. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	Coruja Otus	Coruja Outras (1)	Saint Bier Pilsen	Saint Bier Outras (2)	Outras Cervejaria Santa Catarina (3)
Garrafa de vidro retornável					
até 360 ml					
de 361 a 660 ml					
de 661 a 1000ml					
Garrafa de vidro não retornável (long neck)					
até 270 ml					
de 271 a 310ml				11,23	
de 311 a 360 ml					
de 361 a 660 ml	19,25	18,61	15,01	15,92	22,26
acima de 661 ml		27,90			18,67
Lata					
até 310 ml					
de 311 a 360 ml					
de 361 a 660 ml					

(1) Outras AMBEV - Adriática, Antarctica Pilsen Extra Cristal, Antarctica Malzbier, Antarctica Original, Brahma Malzbier, Caracu, Kronenbier, Liber, Polar Export, Serramalte e Três Fidalgas.

(2) Saint Bier Outras: Saint Bier Belgian, Saint Bier Bock, Saint Bier de Trigo sem Gluten Tassila, Saint Bier Hefe Weizen, Saint Bier In Natura, Saint Bier IPA, Saint Bier Ipaipim, Saint Bier Red Ila, Saint Bier Ripa, Saint Bier Slimbir, Saint Bier Stout, Saint Bier Vienna, Saint Bier Weiss.

(3) Outras Cervejaria Santa Catarina: Barco Ça Vá Saison, Barco Folk Double Amber Ale, Barco Gans West Double Pilsner, Barco IPA, Barco Kings & Queens, Barco Lager, Barco San Diego APA, Barco Session Saison, Barco Sexy IPA, Barco Thai Weiss, Barco Viúva Negra Doppelbock, Barco White IPA, Lay Back IPA, Lay Back Pilsen.

32. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	Coruja Lager	Barco San Martin	Saint Bier Pilsner	Coruja Viva Com Batoque	Coruja Extra Viva Com Batoque
Garrafa de vidro retornável					
até 360 ml					
de 361 a 660 ml					
de 661 a 1000ml					
Garrafa de vidro não retornável (long neck)					
até 270 ml					
de 271 a 310ml					
de 311 a 360 ml	5,19	6,49	6,29		
de 361 a 660 ml					
acima de 661 ml				24,90	25,50
Lata					
até 310 ml					
de 311 a 360 ml					
de 361 a 660 ml					

**35. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)**

Descrição/Tipo de produto	Imperial Ouro	Royal Pilsen
Garrafa de vidro retornável		
até 360 ml		
de 361 a 660 ml		
de 661 a 1000ml		
Garrafa de vidro não retornável (long neck)		
até 270 ml		
de 271 a 310ml		
de 311 a 360 ml		
de 361 a 660 ml	5,87	
acima de 661 ml		
Lata		
até 310 ml	2,13	1,34
de 311 a 360 ml		1,55
de 361 a 660 ml		

36. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	Hacker-Pschorr (todas)	Paulaner Munchner Hell Lager	Paulaner Salvator	Paulaner (Outras)
Garrafa de vidro retornável				
até 360 ml				
de 361 a 660 ml				
de 661 a 1000ml				
Garrafa de vidro não retornável (long neck)				
até 270 ml				
de 271 a 310ml				
de 311 a 360 ml		13,42	13,45	12,01
de 361 a 660 ml	22,46	20,22		17,89
acima de 661 ml				
Lata				
até 310 ml				
de 311 a 360 ml				
de 361 a 660 ml		17,62		17,70

37. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	R\$
Paulaner Hefe Weissbier Naturtrub - lata 5 litros	145,00
Paulaner Munchner Hell Lager - lata 5 litros	145,00

38. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	DAB	Radeberger	Schofferhofer
Garrafa de vidro retornável			
até 360 ml			
de 361 a 660 ml			
de 661 a 1000ml			
Garrafa de vidro não retornável (long neck)			
até 270 ml			
de 271 a 310ml			
de 311 a 360 ml		14,81	
de 361 a 660 ml	14,65	23,44	16,78
acima de 661 ml			
Lata			
até 310 ml			
de 311 a 360 ml			
de 361 a 660 ml			

**40. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)**

Descrição/Tipo de produto	Tauber	Mãe Preta
Garrafa de vidro retornável		
até 360 ml		
de 361 a 660 ml		
de 661 a 1000ml		
Garrafa de vidro não retornável (long neck)		
até 270 ml		
de 271 a 310ml		
de 311 a 360 ml		
de 361 a 660 ml		
acima de 661 ml		
Lata		
até 310 ml	1,25	
de 311 a 360 ml	1,42	2,15
de 361 a 660 ml	2,05	

41. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	Bierland Ale Trigo	Bierland American IPA	Bierland IPA 15 Anos	Bierland Oatmeal Stout	Bierland Pilsen
Garrafa de vidro retornável					
até 360 ml					
de 361 a 660 ml					
de 661 a 1000ml					
Garrafa de vidro não retornável (long neck)					
até 270 ml					
de 271 a 310ml					
de 311 a 360 ml					
de 361 a 660 ml	6,99		7,99		
acima de 661 ml					
Lata					
até 310 ml					
de 311 a 360 ml		3,99		3,99	2,99
de 361 a 660 ml					

42. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	Bierland Puro Malte Pilsen	Bierland Strong Golden Ale	Bierland Vienna 15 Anos	Bierland Vienna	Bierland Weizen
Garrafa de vidro retornável					
até 360 ml					
de 361 a 660 ml					
de 661 a 1000ml					
Garrafa de vidro não retornável (long neck)					
até 270 ml					
de 271 a 310ml					
de 311 a 360 ml					
de 361 a 660 ml	5,99		7,99		
acima de 661 ml					
Lata					
até 310 ml					
de 311 a 360 ml		3,99		3,99	3,99
de 361 a 660 ml					

**44. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)**

Descrição/Tipo de produto	Conquista	Monksberg	Spoller	Spoller Malzbier	Spoller Sem Alcool
Garrafa de vidro retornável					
até 360 ml					
de 361 a 660 ml	3,34		2,78	3,30	
de 661 a 1000ml					
Garrafa de vidro não retornável (long neck)					
até 270 ml					
de 271 a 310ml					
de 311 a 360 ml					
de 361 a 660 ml		6,11		2,95	
acima de 661 ml					
Lata					
até 310 ml					
de 311 a 360 ml	2,19		1,78	2,51	2,33
de 361 a 660 ml					
acima de 661 ml					

45. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	Sulamericana	Sulamericana Black	Therezopolis Apa	Therezopolis Bock	Therezopolis Dunkel	Therezopolis Gold Larger
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml						
de 361 a 660 ml						
de 661 a 1000ml						
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml						
de 271 a 310ml						
de 311 a 360 ml						7,31
de 361 a 660 ml	7,43	8,57	15,47	14,53	15,16	14,27
acima de 661 ml	12,81					
Lata						
até 310 ml						
de 311 a 360 ml						
de 361 a 660 ml						6,51
acima de 661 ml						

46. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	Therezopolis IPA	Therezopolis Juicy Ipa	Therezopolis Tripel	Therezopolis Weiss	Therezopolis Wit Bier	Yellow Hops
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml						
de 361 a 660 ml						
de 661 a 1000ml						
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml						
de 271 a 310ml						
de 311 a 360 ml						
de 361 a 660 ml	16,08	12,97	14,77	15,59	15,52	
acima de 661 ml						
Lata						
até 310 ml						
de 311 a 360 ml						3,14
de 361 a 660 ml						
acima de 661 ml						

47. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	Puro Malte Colônia	Puro Malte Lager YellowHops	Colônia Malzbier Sem Alcool
Garrafa de vidro retornável			
até 360 ml			
de 361 a 660 ml	3,75		
de 661 a 1000ml			
Garrafa de vidro não retornável (long neck)			

**48. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)**

Descrição/Tipo de produto	Invicta Pilsen	Invicta Iniciação	Invicta Hellbeirão	Invicta Damiana	Invicta Saison	Invicta 120
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml						
de 361 a 660 ml						
de 661 a 1000ml						
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml						
de 271 a 310ml						
de 311 a 360 ml	4,50					
de 361 a 660 ml		12,00	12,00	12,00	12,00	17,15
de 661 a 1000ml						
Lata						
até 310 ml						
de 311 a 360 ml						
de 361 a 660 ml						

49. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	Invicta Demais	2 Cabeças Demais	Velhas Virgens Demais
Garrafa de vidro retornável			
até 360 ml			
de 361 a 660 ml			
de 661 a 1000ml			
Garrafa de vidro não retornável (long neck)			
até 270 ml			
de 271 a 310ml			
de 311 a 360 ml			
de 361 a 660 ml	14,51	15,16	15,16
acima de 661 ml			
Lata			
até 310 ml			
de 311 a 360 ml			
de 361 a 660 ml			

50. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	Louvada Lager Pilsen	Louvada Lager German Pilsen	Louvada Ale APA	Louvada Ale IPA	Louvada Lager Hop Lager
Garrafa de vidro retornável					
até 360 ml					
de 361 a 660 ml					
de 661 a 1000ml					
Garrafa de vidro não retornável (long neck)					
até 270 ml					
de 271 a 310ml					
de 311 a 360 ml	5,90	6,00			6,50
de 361 a 660 ml	10,75		13,50	15,00	13,00
acima de 661 ml					
Lata					
até 310 ml					
de 311 a 360 ml					
de 361 a 660 ml					

51. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	Louvada Ale Witbier	Louvada Ale Weiss	Louvada Ale Benedita	Louvada Ale DarkSide	Louvada Lager Vienna
Garrafa de vidro retornável					
até 360 ml					
de 361 a 660 ml					
de 661 a 1000ml					
Garrafa de vidro não retornável (long neck)					
até 270 ml					
de 271 a 310ml	7,00			16,00	
de 311 a 360 ml					
de 361 a 660 ml		13,00	15,00		13,00
acima de 661 ml					
Lata					
até 310 ml					
de 311 a 360 ml					
de 361 a 660 ml					

**54. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)**

Descrição/Tipo de produto	R\$
Chope Gorillaz IPA – Barril – Litro	11,00
Chope Gorillaz Lager – Barril – Litro	10,00
Chope Gorillaz Bock – Barril – Litro	11,00

55. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	Cerveja Clara One Beer
Garrafa de vidro retornável	
até 360 ml	
de 361 a 660 ml	
de 661 a 1000ml	
Garrafa de vidro não retornável (long neck)	
até 270 ml	
de 271 a 310ml	
de 311 a 360 ml	
de 361 a 660 ml	
acima de 661 ml	
Lata	
até 310 ml	1,36
de 311 a 360 ml	
de 361 a 660 ml	

56. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	Baly Bier Pilsen	Baly Bier Weiss	Baly Bier Lager	Baly Bier IPA	Baly Hai
Garrafa de vidro retornável					
até 360 ml					
de 361 a 660 ml					
de 661 a 1000ml					
Garrafa de vidro não retornável (long neck)					
até 270 ml					
de 271 a 310ml					
de 311 a 360 ml					
de 361 a 660 ml	5,30	6,30	5,30	8,39	4,30
acima de 661 ml					
Lata					
até 310 ml					
de 311 a 360 ml					
de 361 a 660 ml					
acima de 661 ml					

57. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)

Descrição/Tipo de produto	Bierbaum Pilsen-Lager	Bierbaum Linha Clássica (1)	Bierbaum Linha Sazonal (2)
Garrafa de vidro retornável			
até 360 ml			
de 361 a 660 ml			
de 661 a 1000ml			
Garrafa de vidro não retornável (long neck)			
até 270 ml			
de 271 a 310ml			
de 311 a 360 ml			
de 361 a 660 ml	10,00	16,00	21,00
acima de 661 ml			
Lata			
até 310 ml			
de 311 a 360 ml			
de 361 a 660 ml			



- (1) Bierbaum Linha Clássica: Lager, Gold, Vienna, Bock, Dunkel, Weiss Helles e WeizenBock.
(2) Bierbaum Linha Sazonal: Weiss Rauchbier, Marzen Rauchbier, Keller, Berliner Weisse, Altbier, German Pilsner.

Parágrafo único. A base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado estabelecido no artigo 294 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, nas hipóteses a seguir:

- 1 - quando não forem utilizados os valores mencionados neste artigo em virtude de decisão administrativa ou judicial, que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;
- 2 - para determinação da base de cálculo de substituição tributária de chope e das demais cervejas cujas marcas não estejam indicadas nesta portaria;
- 3 - quando, em se tratando de operações interestaduais sujeitas à aplicação do disposto nesta portaria, o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 90% do preço final ao consumidor constante das tabelas deste artigo;
- 4 - quando, em se tratando de operações internas envolvendo mercadorias constantes das tabelas deste artigo, o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao respectivo preço final ao consumidor;
- 5 - a partir de 01-01-2019, exceto se portaria divulgar valores, para vigorarem a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada.

Artigo 2º Fica revogada, a partir de 01-07-2018, a Portaria CAT 129, de 22-12-2017.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor em 01-07-2018.

PORTARIA CAT Nº 052, DE 26 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 27.06.2018)

Cria Núcleos de Serviços Especializados e altera nomes de Núcleos de Serviços Especializados e Postos Fiscais.

O Coordenador da Administração Tributária, com fundamento no item 2 do § 3º do artigo 7º do Decreto 60.812, de 30-09-2014, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Ficam criados, retroativo a 01-06-2018, os Núcleos de Serviços Especializados e Posto Fiscal abaixo listados:

DRTC-I	Rua Francisco Marengo, 1.932, Tatuapé, CEP 03.313-001, São Paulo/SP
NSE II	Núcleo de Serviços Especializados - II - ITCMD
NSE III	Núcleo de Serviços Especializados - III - IPVA
DRTC-II	Rua Nossa Senhora da Lapa, 370, Lapa, CEP 05.072-000, São Paulo/SP
PFC	Posto Fiscal da Capital - Lapa
DRTC-III	Rua Butantã, 260, Pinheiros, CEP 05.424-000, São Paulo/SP
NSE - I	Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS
NSE III	Núcleo de Serviços Especializados - III - ITCMD e Taxas
DRT 02	Praça Antonio Telles, 28, Centro, CEP 11.013-925, Santos/SP
NSE II	Núcleo de Serviços Especializados - II - (IPVA/ITCMD)
DRT 03	Rua Geraldo Vieira, 88, Jardim Aquarius II, CEP 12.246-024, São José dos Campos/SP
NSE III	Núcleo de Serviços Especializados - III - São José dos Campos



DRT 04	Avenida Adolpho Massaglia, 350, Bairro da Vossoroça, CEP 18.052-572, Sorocaba/SP
NSE II	Núcleo de Serviços Especializados - II - ITCMD
DRT 05	Avenida Dr. Alberto Sarmiento, 4, Bonfim, CEP 13.070-901, Campinas/SP
NSE II	Núcleo de Serviços Especializados - II - ITCMD
NSE III	Núcleo de Serviços Especializados - III - IPVA
DRT 06	Avenida Presidente Kennedy, 1.550, Ribeirânia, CEP 14.096-350, Ribeirão Preto/SP
NSE II	Núcleo de Serviços Especializados - II
DRT 08	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5.715, Vila São José, CEP 15.090-000, São José do Rio Preto/SP
NSE II	Núcleo de Serviços Especializados - II
DRT 09	Rua São Paulo, 510, Vila Mendonça, CEP 16.015-910, Araçatuba/SP
NSE II	Núcleo de Serviços Especializados - II
DRT 11	Avenida Sampaio Vidal, 856, Centro, CEP 17.500-021, Marília/SP
NSE II	Núcleo de Serviços Especializados - II
DRT 12	Rua Campos Sales, 408, Centro, CEP 09.015-200, Santo André/SP
NSE II	Núcleo de Serviços Especializados - II - ITCMD/IPVA
DRT 13	Avenida Dr. Timóteo Penteado, 531, Vila Hulda, CEP 07.094-000, Guarulhos/SP
NSE II	Núcleo de Serviços Especializados - II - ITCMD/IPVA
DRT 14	Rua José Cianciarullo, 200, Centro, CEP 06.013-040, Osasco/SP
NSE II	Núcleo de Serviços Especializados - II - ITCMD
DRT 15	Avenida Espanha, 188, Centro, CEP 14.801-130, Araraquara/SP
NSE II	Núcleo de Serviços Especializados - II
DRT 16	Avenida Prefeito Luiz Latorre, 4.200, Vila das Hortênsias, CEP 13.209-430, Jundiaí/SP
NSE II	Núcleo de Serviços Especializados - II - ITCMD

Artigo 2º Ficam alterados, retroativo a 01-06-2018, os nomes dos Núcleos de Serviços Especializados e Postos Fiscais abaixo:

DRTC-I	Nº UA	DE	PARA
NSE - I	0024339-6	Núcleo de Serviços Especializados	Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS
PFC	0051085-8	Posto Fiscal da Capital - PFC 10 - Tatuapé	Posto Fiscal da Capital - Tatuapé
DRTC-II	Nº UA	DE	PARA
NSE - I	0092846-1	Posto Fiscal da Capital - PFC-10 - Lapa/Santana	Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS
NSE - II	0024340-0	Núcleo de Serviços Especializados	Núcleo de Serviços Especializados - II - IPVA
NSE - III	0051096-3	Posto Fiscal da Capital - PFC-11 - Lapa	Núcleo de Serviços Especializados - III - ITCMD
DRTC-III	Nº UA	DE	PARA
NSE - II	0024343-4	Núcleo de Serviços Especializados	Núcleo de Serviços Especializados - II - IPVA
PFC	0051220-6	Posto Fiscal da Capital - PFC 10 - Butantã	Posto Fiscal da Capital - Butantã
DRT 02	Nº UA	DE	PARA
NSE - I	0012440-1	Núcleo de Serviços Especializados	Núcleo de Serviços Especializados - I (ICMS)
PF	0033806-1	Posto Fiscal 10 - Santos	Posto Fiscal de Santos



PF	0012473-7	Posto Fiscal 10 - Praia Grande	Posto Fiscal de Praia Grande
DRT 03	N° UA	DE	PARA
NSE - I	0012513-0	Núcleo de Serviços Especializados	Núcleo de Serviços Especializados - I - Taubaté
NSE - II	0098522-8	Núcleo de Serviços Especializados de São José dos Campos	Núcleo de Serviços Especializados - II - São José dos Campos
PF	0012550-4	Posto Fiscal 10 - Taubaté	Posto Fiscal de Taubaté
PF	0012541-5	Posto Fiscal 10 - São José dos Campos	Posto Fiscal de São José dos Campos
DRT 04	N° UA	DE	PARA
NSE - I	0012599-7	Núcleo de Serviços Especializados	Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS/IPVA
PF	0012663-2	Posto Fiscal 10 - "Ansano Giovanetti" - Sorocaba	Posto Fiscal de Sorocaba
PF	0012641-1	Posto Fiscal 12 - Itapeva	Posto Fiscal de Itapeva
DRT 05	N° UA	DE	PARA
NSE - I	0012751-5	Núcleo de Serviços Especializados	Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS
PF	0012782-5	Posto Fiscal 10 - Campinas	Posto Fiscal de Campinas
PF	0012753-1	Posto Fiscal 12 - Americana	Posto Fiscal de Americana
PF	0012809-1	Posto Fiscal 12 - Limeira	Posto Fiscal de Limeira
PF	0012826-1	Posto Fiscal 12 - Piracicaba	Posto Fiscal de Piracicaba
DRT 06	N° UA	DE	PARA
NSE - I	0012968-2	Núcleo de Serviços Especializados	Núcleo de Serviços Especializados - I
PF	0031996-1	Posto Fiscal 10 - Ribeirão Preto	Posto Fiscal de Ribeirão Preto
PF	0012979-8	Posto Fiscal 12 - Barretos	Posto Fiscal de Barretos
PF	0013001-0	Posto Fiscal 12 - Franca	Posto Fiscal de Franca
DRT 07	N° UA	DE	PARA
PF	0076117-6	Posto Fiscal 10 - Bauru	Posto Fiscal de Bauru
PF	0013219-5	Posto Fiscal 10 - Jaú	Posto Fiscal de Jaú
PF	0013229-2	Posto Fiscal 10 - Lins	Posto Fiscal de Lins
DRT 08	N° UA	DE	PARA
NSE - I	0013380-9	Núcleo de Serviços Especializados	Núcleo de Serviços Especializados - I
PF	0013456-2	Posto Fiscal 10 - São José do Rio Preto	Posto Fiscal de São José do Rio Preto
PF	0013383-3	Posto Fiscal 10 - Catanduva	Posto Fiscal de Catanduva
PF	0013410-4	Posto Fiscal 10 - Jales	Posto Fiscal de Jales
PF	0013475-9	Posto Fiscal 12 - "Antonio Alonso Fatini" - Votuporanga	Posto Fiscal de Votuporanga
DRT 09	N° UA	DE	PARA
NSE - I	0013585-	Núcleo de Serviços Especializados	Núcleo de Serviços Especializados - I



	2		
PF	0013596-8	Posto Fiscal-10-Araçatuba	Posto Fiscal de Araçatuba
PF	0013587-9	Posto Fiscal-10-Andradina	Posto Fiscal de Andradina
DRT 10	N° UA	DE	PARA
PF	0013712-0	Posto Fiscal-10-Presidente Prudente	Posto Fiscal de Presidente Prudente
DRT 11	N° UA	DE	PARA
NSE - I	0014340-5	Núcleo de Serviços Especializados	Núcleo de Serviços Especializados - I
PF	0014357-0	Posto Fiscal-10-Marília	Posto Fiscal de Marília
PF	0014386-3	Posto Fiscal-10-Ourinhos	Posto Fiscal de Ourinhos
DRT 12	N° UA	DE	PARA
NSE - I	0024348-5	Núcleo de Serviços Especializados	Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS
NFC	0022578-9	Núcleo Fiscal de Cobrança-DRT-12	Núcleo Fiscal de Cobrança
PF	0051185-4	Posto Fiscal-10-Santo André	Posto Fiscal de Santo André
DRT 13	N° UA	DE	PARA
NSE - I	0024350-7	Núcleo de Serviços Especializados	Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS
PF	0051131-5	Posto Fiscal-10 -Guarulhos	Posto Fiscal de Guarulhos
PF	0051196-0	Posto Fiscal-10-Mogi das Cruzes	Posto Fiscal de Mogi das Cruzes
PF	0051200-1	Posto Fiscal-10-Suzano	Posto Fiscal de Suzano
DRT 14	N° UA	DE	PARA
NSE - I	0051257-5	PF-11-Osasco	Núcleo de Serviços Especializados I - ICMS
NSE - III	0024352-3	Núcleo de Serviços Especializados	Núcleo de Serviços Especializados III - IPVA
PF	0051253-2	Posto Fiscal-10-Osasco	Posto Fiscal de Osasco
PF	0051249-4	Posto Fiscal-10-Barueri	Posto Fiscal de Barueri
DRT 15	N° UA	DE	PARA
NSE - I	0080874-1	Núcleo de Serviços Especializados	Núcleo de Serviços Especializados - I
PF	0012971-2	Posto Fiscal-10-Araquara	Posto Fiscal de Araquara
PF	0012811-2	Posto Fiscal-10-Pirassununga	Posto Fiscal de Pirassununga
PF	0012840-6	Posto Fiscal-10-Rio Claro	Posto Fiscal de Rio Claro
PF	0013054-1	Posto Fiscal-10-São Carlos	Posto Fiscal de São Carlos
DRT 16	N° UA	DE	PARA
NSE - I	0022525-8	Núcleo de Serviços Especializados	Núcleo de Serviços Especializados - I - IPVA
PF	0012797-3	Posto Fiscal-10 - Jundiaí	Posto Fiscal de Jundiaí
PF	0012774-4	Posto Fiscal-12 - Bragança Paulista	Posto Fiscal de Bragança Paulista



PF	0012820-1	Posto Fiscal-12 - Mogi Guaçu	Posto Fiscal de Mogi Guaçu
----	-----------	------------------------------	----------------------------

Artigo 3º Será providenciado, a partir de 01-06-2018, remanejamento do quadro de pessoal, de acordo com as necessidades das Delegacias Regionais Tributárias.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-06-2018.

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 58.289, DE 26 DE JUNHO DE 2018 - (DOM de 27.06.2018)

Confere nova regulamentação à Transferência do Direito de Construir com Doação de Imóvel, nos termos dos artigos 123, 126, 127, 128, 130 e 131 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico - PDE; revoga o Decreto nº 57.535, de 15 de dezembro de 2016.

BRUNO COVAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR COM DOAÇÃO DE IMÓVEL

Art. 1º A Transferência do Direito de Construir, autorizada nos termos do artigo 123 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico - PDE, nos casos em que ocorra doação do imóvel ou desapropriação amigável para viabilizar uma das finalidades previstas no artigo 126 da mesma lei, fica regulamentada nos termos das disposições deste decreto.

Art. 2º A proposta de doação de imóvel para uma das finalidades previstas no artigo 126 do PDE constitui etapa preparatória e condicionante à aplicação do instrumento da Transferência do Direito de Construir, estando sujeita à avaliação da conveniência e do interesse público no recebimento da área ofertada.

§ 1º Somente será admitido o recebimento, em doação, de imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou dívidas de natureza ambiental, real, tributária, pessoal ou outras, excetuada a hipótese tratada na Subseção III da Seção II do Capítulo II deste decreto, relativa a programas de provisão de Habitação de Interesse Social, previstos no inciso II do “caput” do artigo 126 do PDE, cujos edifícios já estejam ocupados por população de baixa renda.

§ 2º Poderão ser recebidos em doação imóveis com edificações, regulares ou não, transmitindo-se todos os direitos dominiais à Municipalidade.

§ 3º Para o cumprimento da finalidade prevista no inciso IV do “caput” do artigo 126 do PDE, serão aceitos em doação apenas os imóveis abrangidos pelos parques municipais em planejamento ou em implantação, independentemente da Zona de Uso em que se situam, desde que inseridos na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e constantes do Quadro 7 anexo da referida lei, que, nesse caso, prevalece sobre outras finalidades eventualmente previstas na legislação urbanística correlata.

Art. 3º A doação tem caráter irrevogável e irretratável, sem quaisquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, inclusive no tocante ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Doação, dada a isenção prevista no artigo 6º da Lei Estadual nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000.

CAPÍTULO II DA DOAÇÃO DE IMÓVEL

**Seção I****Do Procedimento Administrativo de Análise de Propostas de Doação de Imóvel**

Art. 4º O interessado em obter a Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência com fundamento nas hipóteses de doação de imóvel à Prefeitura do Município de São Paulo deverá apresentar sua proposta no protocolo geral da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, endereçada à Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO, por meio do preenchimento da Manifestação de Interesse em Doação de Imóvel, contida no Anexo I deste decreto, acompanhado de todos os documentos obrigatórios nele relacionados.

§ 1º A proposta a que se refere o “caput” deste artigo será autuada como processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º A DEUSO realizará a análise preliminar da proposta, que consistirá na aferição de sua adequação à hipótese que fundamenta a oferta da doação e da conformidade dos documentos exigidos no Anexo I deste decreto.

§ 3º De acordo com a finalidade assinalada pelo interessado na Manifestação de Interesse, a DEUSO informará, no prazo de 15 (quinze) dias, se o imóvel indicado está apto a enquadrar-se nas hipóteses previstas no artigo 126 do PDE.

§ 4º Constatada a irregularidade da proposta, a DEUSO indeferirá o processo de plano, por despacho publicado no Diário Oficial da Cidade.

§ 5º Constatada a regularidade da proposta, a DEUSO solicitará consulta direta às unidades dotadas das atribuições legais para aferir a existência de interesse público na aceitação do imóvel, devendo, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se:

I - a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, se a doação relacionar-se a melhoramentos viários para a implantação de corredores de ônibus;

II - a Secretaria Municipal de Habitação, se a doação relacionar-se a programas de provisão de Habitação de Interesse Social, tratados na Subseção III da Seção II do Capítulo II deste decreto, ou de regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

III - a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, se a doação relacionar-se à implantação de parques em planejamento ou em implantação, independentemente da Zona de Uso em que se situam, desde que inseridos na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e constantes do Quadro 7 anexo do PDE, devendo ser informada a situação de conformidade ou opostas eventuais ressalvas sobre a existência de passivo ambiental.

§ 6º Caso não atendido o prazo fixado no § 5º deste artigo, o processo será indeferido por falta de interesse da Secretaria Municipal.

§ 7º Os documentos relacionados no Anexo II deste decreto deverão estar previamente disponíveis para apresentação no momento da lavratura da escritura de doação, sob pena de nulidade de todo o processo, conforme declaração de ciência contida na Manifestação de Interesse em Doação de Imóvel.

Art. 5º Na hipótese de manifestação favorável ao recebimento do imóvel nos termos do § 5º do artigo 4º deste decreto, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento dará conhecimento do interesse às demais Secretarias referidas no mencionado dispositivo.

§ 1º As Secretarias consultadas na forma do “caput” deste artigo poderão opor eventuais ressalvas quanto ao recebimento do bem objeto da proposta de doação.

§ 2º Deverá ser lavrado documento, por meio eletrônico, pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento em conjunto com as Secretarias consultadas na forma do “caput” deste artigo, contendo a avaliação final acerca da conveniência, economicidade e interesse público no recebimento da doação.

Art. 6º O Prefeito decidirá, por despacho, a proposta de doação, determinando um dos seguintes encaminhamentos:

I - caso não aceite a proposta, o retorno dos autos à DEUSO, para anotações e arquivamento;



II - caso aceite a proposta, o encaminhamento do processo à CGPATRI para a formalização da escritura de doação.

Art. 7º Recebido o processo, a CGPATRI comunicará o interessado para apresentar a documentação relacionada no Anexo II deste decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial da Cidade.

§ 1º O interessado poderá solicitar uma única prorrogação do prazo fixado no “caput” deste artigo.

§ 2º Transcorrido o prazo sem atendimento do comunicado, o processo será remetido à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, para arquivamento.

Art. 8º Verificada a regularidade da documentação exigida no artigo 7º deste decreto, a CGPATRI promoverá a análise, instrução e preparação da minuta de escritura de doação de imóvel, conforme modelo constante do Anexo IX deste decreto, submetendo, em seguida, o processo, por via eletrônica, à ciência e manifestação da Procuradoria Geral do Município sobre a regularidade do procedimento.

§ 1º Com o pronunciamento favorável da Procuradoria Geral do Município, a CGPATRI, no prazo de 15 (quinze) dias, proferirá despacho autorizando a formalização da escritura de doação e a formalizará.

§ 2º Em caso de pronunciamento contrário da Procuradoria Geral do Município, a CGPATRI procederá à devolução do processo à DEUSO para providenciar o seu indeferimento.

Art. 9º Formalizada a escritura, o doador deverá providenciar o seu registro no Cartório de Registro de Imóveis da situação do imóvel doado, apresentando, após, uma cópia da certidão de matrícula devidamente atualizada com o registro da doação, para juntada no respectivo processo.

Parágrafo único. O doador deverá arcar com o pagamento de todas as despesas, custas, emolumentos e encargos necessários à lavratura e ao registro da escritura de doação.

Art. 10. A CGPATRI encaminhará uma cópia da certidão de matrícula atualizada ao Departamento de Rendas Imobiliárias, da Secretaria Municipal da Fazenda, e devolverá o processo à DEUSO, para conhecimento e determinação das providências relativas à expedição da Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência, observado o disposto no artigo 15 e seguintes deste decreto.

Seção II **Dos Procedimentos Administrativos Específicos**

Subseção I

Imóveis com Declaração de Utilidade Pública ou de Interesse Social - Desapropriação Amigável

Art. 11. Nos casos em que houver declaração de utilidade pública ou de interesse social do Poder Público Municipal vigente sobre o imóvel ou ação de desapropriação em curso, constatada a regularidade da proposta de solução amigável e da documentação recebidas e processadas na forma da Seção I do Capítulo II deste decreto, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - o processo será instruído com o laudo de avaliação judicial ou, caso não alcançada essa fase processual, com o laudo elaborado pela Administração Municipal segundo o método comparativo direto, com observância, pelo Departamento de Desapropriações, das normas para avaliação de imóveis editadas pelo Centro de Apoio aos Juizes das Varas da Fazenda Pública de São Paulo;

II - com a manifestação preliminar da DEUSO, nos termos do artigo 4º, § 3º, deste decreto, o processo será encaminhado ao órgão que solicitou a declaração de utilidade pública ou de interesse social para análise e manifestação sobre a conclusão da desapropriação na via administrativa ou solução do processo litigioso, caso já tenha sido iniciado;

III - com a manifestação do órgão que solicitou a desapropriação sobre as medidas adotadas para a solução amigável da desapropriação, com a substituição do direito de indenização pela Transferência do Direito de Construir com a doação do imóvel, o processo será encaminhado à CGPATRI para prosseguimento, seguindo-se o rito previsto nos artigos 7º e seguintes deste decreto.



Art. 12. Nos casos de desapropriação necessária à implantação de melhoramentos viários relacionados ao sistema de transporte coletivo, as áreas remanescentes indenizadas com potencial construtivo passível de transferência e não utilizadas para as obras de melhoramento deverão ser prioritariamente destinadas à instalação de Habitação de Interesse Social ou Empreendimento de Habitação de Interesse Social.

§ 1º Na impossibilidade da destinação prevista no “caput” deste artigo, as áreas remanescentes poderão ser destinadas à instalação de equipamentos sociais ou de infraestrutura ou praças.

§ 2º Na impossibilidade da destinação prevista no § 1º deste artigo, as áreas remanescentes poderão ser alienadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos da legislação vigente, até que seja elaborado o Plano de Gestão de Áreas Públicas do Município.

Subseção II

Imóveis Localizados nas Áreas de Influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana

Art. 13. A proposta de doação de parcela de imóvel localizado nas áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana para a execução de melhoramentos públicos ou para alargamento da via conforme previsto nos artigos 81 e 239 do PDE, nos casos em que exista pedido de licenciamento de edificação em curso, será analisada e formalizada pela autoridade competente para emitir o Alvará de Aprovação e Execução ou o Alvará de Execução, nos termos do Decreto nº 56.089, de 30 de abril de 2015.

§ 1º Para aceitação da doação pela autoridade competente, o imóvel deverá localizar-se no perímetro vigente de um dos instrumentos de ordenamento e reestruturação urbana previstos na Seção III do Capítulo III do Título II do PDE.

§ 2º Fica delegada competência às Coordenadorias da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e das Prefeituras Regionais responsáveis pela expedição dos respectivos Alvarás de Execução para representar a Municipalidade na lavratura da escritura de doação.

§ 3º Quando a parcela do imóvel a ser doada à Municipalidade na forma do “caput” deste artigo ultrapassar 30% (trinta por cento) da metragem original do lote, o potencial construtivo máximo correspondente à área que tiver ultrapassado esse limite de 30% (trinta por cento) não poderá ser utilizado no remanescente do lote, devendo constar essa ressalva de Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência a ser emitida pela DEUSO em nome do proprietário do imóvel.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, lavrada a escritura de doação, o doador deverá formular pedido, à DEUSO, para expedição da pertinente Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência, instruído com cópia da citada escritura e da certidão de matrícula do imóvel devidamente atualizada com o registro da doação.

§ 5º As disposições previstas nos Capítulos III e IV deste decreto aplicam-se à Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência expedida na forma deste artigo.

Subseção

III

Imóveis Ocupados Destinados a Programas de Provisão de Habitação de Interesse Social

Art. 14. No caso de proposta de doação ou de desapropriação amigável de imóvel situado em áreas dotadas de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos ocupado por famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade ou risco social, a Secretaria Municipal de Habitação, excepcionalmente, analisando os ônus, encargos e dívidas incidentes sobre o imóvel, poderá manifestar aceite no recebimento do bem, para viabilizar programa de provisão de Habitação de Interesse Social, em consonância com a respectiva linha programática do Plano Municipal de Habitação.

Parágrafo único. Eventuais créditos tributários incidentes sobre os imóveis, que tenham se constituído até a data da doação, inscritos ou a inscrever na dívida ativa, tais como Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Limpeza, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros e Contribuição de Melhoria, são de responsabilidade do doador, salvo se lei específica autorizar a concessão da respectiva remissão ou anistia.



CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE EXPEDIÇÃO DE DECLARAÇÃO DE POTENCIAL CONSTRUTIVO PASSÍVEL DE TRANSFERÊNCIA E DE CERTIDÃO DE TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO

Art. 15. Compete à DEUSO, quando observados os procedimentos previstos nos Capítulos II e III deste decreto, a emissão dos seguintes documentos:

I - Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência, declarando o potencial construtivo passível de transferência pelo imóvel emissor, calculado nos termos do artigo 127 do PDE, conforme o modelo especificado no Anexo III deste decreto;

II - Certidão de Transferência de Potencial Construtivo, certificando a transferência do potencial construtivo para o imóvel receptor, calculado nos termos do artigo 128 do PDE, conforme o modelo especificado no Anexo VI deste decreto.

§ 1º Em caso de eventual divergência entre a área registrada e a real, optando o interessado por não providenciar a prévia retificação do registro, o cálculo de que trata o inciso I do “caput” deste artigo será feito pela área que for menor.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do “caput” deste artigo, o cálculo do potencial construtivo passível de transferência observará, também, as seguintes disposições:

I - se o imóvel a ser doado tiver mais de uma face de quadra, será considerado o maior valor de face de quadra apontado pelo Cadastro do Valor de Terreno Para Fins de Outorga Onerosa, constante do Quadro 14 do PDE;

II - o desmembramento de lotes para atendimento da finalidade prevista no artigo 239 do PDE observará, para o cálculo do potencial construtivo, a previsão contida no artigo 81 da referida lei.

§ 3º Para os fins deste decreto, consideram-se sinônimas as expressões Certidão de Potencial Construtivo Transferido, constante do artigo 132 do PDE, e Certidão de Transferência de Potencial Construtivo, constante do § 3º do artigo 123 da referida lei, ambas se referindo ao mesmo documento especificado no inciso II do “caput” deste artigo.

Art. 16. Para cada proposta regular de doação aceita e efetivada, a DEUSO expedirá 2 (duas) vias de igual valor e teor de Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência, com as seguintes destinações:

I - 1 (uma) para arquivo no Livro de Controle Interno de DEUSO;

II - 1 (uma) a ser entregue ao interessado ou seu procurador devidamente constituído, mediante recibo.

Art. 17. De posse da Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência, o seu titular, definindo o imóvel receptor, poderá protocolar, na DEUSO, o requerimento de Certidão de Transferência de Potencial Construtivo, conforme modelo constante do Anexo IV deste decreto, acompanhado dos documentos relacionados em seu Anexo V.

§ 1º A Certidão de Transferência de Potencial Construtivo será emitida, em 2 (duas) vias, para os mesmos fins apontados no artigo 16 deste decreto.

§ 2º A DEUSO comunicará ao interessado, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade, o potencial construtivo passível de transferência, para que sejam adotadas as respectivas providências de averbação na matrícula do imóvel receptor.

§ 3º O interessado poderá retirar em DEUSO a sua via da Certidão de Transferência de Potencial Construtivo somente após a apresentação da matrícula ou respectiva cópia, contendo a averbação a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º A Certidão de Transferência de Potencial Construtivo será publicada no Diário Oficial da Cidade e seus dados disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na internet.

§ 5º A emissão do Alvará de Aprovação de projeto de edificação no imóvel receptor dependerá da apresentação da Certidão de Transferência de Potencial Construtivo e da certidão de matrícula da qual conste a averbação nos termos da Certidão de Transferência de Potencial Construtivo.



§ 6º O potencial construtivo passível de transferência poderá ser destinado, no todo ou em parte, para um ou mais lotes.

§ 7º O potencial construtivo transferido fica vinculado ao imóvel receptor, à área do projeto e ao uso declarado, não sendo admitida transferência diversa.

Art. 18. Nos casos em que houver transferência parcial de potencial construtivo passível de transferência, será expedida Declaração de Saldo de Potencial Construtivo Passível de Transferência, conforme modelo constante do Anexo VII deste decreto, em substituição à declaração que originou a referida transferência, contendo o saldo do potencial construtivo passível de transferência do imóvel cedente, observado o disposto no artigo 16 deste decreto.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no “caput” deste artigo, a Declaração que for objeto de substituição perderá seus efeitos pela expedição da Declaração de Saldo de Potencial Construtivo Passível de Transferência, devendo esta prever explicitamente que o saldo de potencial construtivo passível de transferência origina-se da antiga declaração.

§ 2º A expedição de nova Certidão de Transferência de Potencial Construtivo, para aproveitamento do saldo apurado na forma do “caput” deste artigo, dependerá da exibição, pelo interessado, da última Declaração de Saldo de Potencial Construtivo Passível de Transferência expedida pela DEUSO.

§ 3º Poderão ser emitidas sucessivas Declarações de Saldo de Potencial Construtivo Passível de Transferência, na forma prevista neste artigo, à medida que forem emitidas sucessivas Certidões de Transferência de Potencial Construtivo, até que se compute a transferência integral do potencial construtivo originalmente apurado.

Art. 19. Esgotado o potencial construtivo passível de transferência, a DEUSO deverá efetuar a baixa da Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência original, mediante a emissão de extrato em que constarão informações sobre todas as Certidões de Transferência de Potencial Construtivo emitidas, conforme modelo constante do Anexo VIII deste decreto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Declarações de Potencial Construtivo Passível de Transferência emitidas na forma deste decreto serão registradas pela DEUSO em cadastro interno próprio, destinado a facilitar a comunicação interna entre órgãos integrantes da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 21. Para a transferência do direito de construir na hipótese de doação de imóveis destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis, disciplinada pelo Decreto nº 47.272, de 12 de maio de 2006, serão adotados os valores unitários estabelecidos no Quadro 14 do PDE.

Art. 22. Integram este decreto os seguintes Anexos:

I - Anexo I: Manifestação de Interesse em Doação de Imóvel;

II - Anexo II: Documentos necessários para lavrar a Escritura de Doação de Imóvel;

III - Anexo III: Modelo de Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência com doação de imóvel;

IV - Anexo IV: Requerimento de Certidão de Transferência de Potencial Construtivo originada de Declaração com doação de imóvel;

V - Anexo V: Relação de documentos para requerimento de Certidão de Transferência de Potencial Construtivo originada de Declaração com doação do imóvel;

VI - Anexo VI: Modelo de Certidão de Transferência de Potencial Construtivo originada de Declaração com doação de imóvel;

VII - Anexo VII: Modelo de Declaração de Saldo de Potencial Construtivo Passível de Transferência com doação de imóvel;

VIII - Anexo VIII: Modelo de Extrato de Potencial Construtivo Transferido;

IX - Anexo IX: Modelo de Escritura de Doação de Imóvel.



Parágrafo único. Os Anexos de que trata o “caput” deste artigo poderão sofrer eventuais ajustes em casos específicos e devidamente justificados no processo administrativo.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento decidirá os casos omissos, ouvida a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Gestão, se necessário.

Art. 24. Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento a edição das normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 57.535, de 15 de dezembro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS

Prefeito

HELOÍSA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR

Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal

EDUARDO TUMA

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 26 de junho de 2018.



ANEXOS INTEGRANTES DO
DECRETO Nº 58.289, DE 26 DE JUNHO DE 2018

ANEXO I

Manifestação de Interesse em Doação de Imóvel

À SMUL/DEUSO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF / CNPJ nº _____, nesta ocasião representado(a) por _____ (caso houver), portador(a) do RG nº _____ (caso houver) e CPF / CNPJ nº _____ (caso houver), venho por meio desta manifestar interesse em doar para a Prefeitura do Município de São Paulo o imóvel localizado a _____, nº _____, no Distrito de _____, na Prefeitura Regional de _____, cadastrado sob o SQL/INCRA nº _____, com área a ser doada de _____ m², registrado na Matrícula nº _____ no _____ Oficial de Registro de Imóveis da Capital, objeto da Ação de Desapropriação nº _____ (caso houver), bem como as benfeitorias contidas na respectiva área, com a finalidade de:

- () Melhoramentos viários para a implantação de corredores de ônibus.
- () Programas de provisão de Habitação de Interesse Social.
- () Programas de regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda.
- () Implantação de parques em planejamento ou em implantação constantes do Quadro 7 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 e situados na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana.

Nesta oportunidade, me declaro ciente de que:

a) na hipótese de a doação ora proposta ser aceita, a lavratura da respectiva escritura ficará condicionada a apresentação da documentação complementar relacionada no Anexo II do Decreto nº 58.289, de 26 de junho de 2018, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação no Diário Oficial da Cidade do respectivo comunicado, sob pena de nulidade do processo;

b) de que o recebimento da doação ora proposta estará sujeita à avaliação da oportunidade e conveniência, sob a primazia do interesse público;

c) que o imóvel encontra-se totalmente livre e desembaraçado de ônus*, encargos ou dívidas de qualquer natureza e de que, em caso de eventuais ônus que venham a ser constatados sobre o imóvel, serão eles imputados à minha responsabilidade, sob pena de desfazimento do ato. (*Obs: exceto para a hipótese de doação para provisão de HIS, conforme artigo 14 do referido decreto).

A presente Manifestação de Interesse segue acompanhada dos seguintes documentos obrigatórios:

a) cópia do RG e CPF de todos os proprietários que constem na respectiva matrícula do imóvel oferecido em doação;

b) em caso de condomínio edifício ou pessoa jurídica proprietária: número do CNPJ, cópia da convenção, contrato ou estatuto social, com eventuais últimas alterações em que conste a indicação dos respectivos representantes legais legitimados;

c) em caso de procurador: procuração firmada pelo(s) proprietário(s) e cópias do RG e CPF do procurador;

d) cópia da Notificação / Recibo do IPTU do imóvel do exercício atual ou da Noti-



ANEXO III

Modelo de Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência com doação de imóvel

DECLARAÇÃO DE POTENCIAL CONSTRUTIVO PASSÍVEL DE TRANSFERÊNCIA – SMUL/DEUSO 0xyz/(ano)

O Coordenador da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento– SMUL, nos termos do que dispõem os artigos 122 a 132 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, com base nas informações disponibilizadas pelo interessado no processo nº 20XX-X.XXX.XXX-X, DECLARA que o imóvel situado na (Endereço do imóvel), Distrito de _____, localizado na Macrozona de (Macrozona do imóvel), em Macroárea de (Macroárea do imóvel), na Prefeitura Regional _____, São Paulo/SP, na zona de uso (zona – Sigla e por extenso) _____ pela Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, registrado no Xº Oficial de Registro de Imóveis da Capital, Matrícula nº XXX.XXX, inscrito no cadastro municipal sob SQL ou INCRA XXX.XXX.XXXX-X, com área de terreno doada X.XXX.XX m², FOI OBJETO DE DOAÇÃO para fins de (identificação do motivo da doação de acordo com o art. 126 do PDE) nos termos dos artigos 126 e 127 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, passando a ser propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP.

O potencial construtivo passível de transferência de X.XXX,XX m², originado com a doação do terreno acima descrito passa a ser de titularidade de (IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DOADOR (CNPJ ou CPF)). O valor unitário por metro quadrado do terreno doado, de acordo com o Cadastro do Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa para o CODLOG XXXXX-X da Quadra Fiscal XXX.XXX, vigente na data de referência de (data do protocolo do processo), conforme Quadro 14 da Lei nº 16.050, de 2014, é de R\$ XXXX,00/m². A efetivação da transferência deste potencial construtivo, total ou parcialmente, deverá observar os artigos 128, 130, 131 e 132 da Lei nº

16.050, de 31 de julho de 2014 e demais disposições legais pertinentes, devendo-se adotar como imóvel cedente os dados do imóvel doado.

São Paulo, / / .

(Assinatura do Coordenador de DEUSO)
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL

Esta Declaração foi emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo que uma cópia foi integrada ao livro de controle e a outra será entregue ao interessado.

ANEXO IV

Requerimento de Certidão de Transferência de Potencial Construtivo originada de Declaração com doação de imóvel

À SMDU/DEUSO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF / CNPJ nº _____, nesta ocasião representa-



5. Inscrição no cadastro municipal - SQL _____ ou INCRA

6. Proprietário(a) do potencial construtivo: _____

6.1. RG nº _____

6.2. CPF / CNPJ nº _____

7. Uso da área a ser construída:

7.1. () Residencial

() Habitação de Mercado Popular (HMP) com unidade até 50m²

() Habitação de Mercado Popular (HMP) com unidade de 51m² até 71m²

() Habitação com unidade até 50m²

() Habitação com unidade de 51m² até 71m²

() Habitação com área maior que 70m²

7.2. () Não residencial Subcategoria: _____

(vide artigos 96 e seguintes da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016)

8. Área real a ser recebida _____ (m²)

Caso haja mais de uma tipologia residencial, discriminar:

São Paulo, ____ de _____ de 20 __.

(Assinatura do requerente)

**ANEXO V****Relação de documentos para o requerimento de Certidão de Transferência de Potencial Construtivo originada de Declaração com doação de imóvel**

I. Requerimento de Certidão de Transferência de Potencial Construtivo originada de Declaração com doação de imóvel, conforme Anexo IV do Decreto nº 58.289, de 26 de junho de 2018.

II. Dados do imóvel cedente:

1. se pessoa física, cópia do RG e CPF de todos os proprietários;
2. se for condomínio edilício, aprovação unânime de todos os coproprietários, nos termos da lei específica;
3. se for pessoa jurídica, CNPJ, estatuto social e ata de eleição da atual diretoria, para sociedades em ações e entidades sem fins lucrativos, ou contrato social acompanhado de sua última alteração ou consolidação, para as demais sociedades;
4. se representado por procurador, procuração com anuência firmada por todos os proprietários e cópias do RG e CPF do procurador;
5. documento que contenha o SQL do imóvel ou nº INCRA;
6. certidão de matrícula do imóvel dentro da validade prevista pelo órgão registrário, constando a averbação da Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência originada da doação do imóvel para a Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP;
7. cópia da Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência ou da Declaração de Saldo de Potencial Construtivo Passível de Transferência, quando for o caso.

III. Dados do(s) imóvel(is) receptor(es):

1. se pessoa física, cópia do RG e CPF de todos os proprietários;
2. se for condomínio edilício, aprovação unânime de todos os coproprietários, nos termos da lei específica;



3. se for pessoa jurídica, CNPJ, contrato/estatuto social e ata de eleição de diretoria, para sociedades em ações e entidades sem fins lucrativos, ou contrato social acompanhado de sua última alteração ou consolidação, para as demais sociedades;
4. se representado por procurador, procuração com anuência firmada por todos os proprietários e cópias do RG e CPF do procurador;
5. documento que contenha o SQL do imóvel ou nº INCRA;
6. certidão de matrícula do imóvel dentro da validade prevista pelo órgão registrário;
7. projeto da edificação, do qual conste o quadro de áreas conforme as categorias e subcategorias de uso correspondentes às previstas no Capítulo I do Título V da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS).

ANEXO VI

Modelo de Certidão de Transferência de Potencial Construtivo originada de Declaração com doação de imóvel

CERTIDÃO DE TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO

SMUL.DEUSO xxx/(ano)

O Coordenador da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, nos termos do que dispõem os artigos 122 a 132 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, com base nas informações disponibilizadas pelo interessado no Processo SEI nº (ano)-X.XXX.XXX-X, CERTIFICA que o(s) imóvel(is) situado(s) na (endereço do(s) imóvel(is) receptor(es)), (Distrito), Prefeitura Regional de _____, integrante(s) da zona de uso _____ pela Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, com área total de (área total dos lotes receptores) m², cadastrado(s) sob o(s) SQL(s) (número(s) de cadastro municipal do(s) imóvel(is) receptor(es)), registrado(s) sob a matrícula nº _____, no Livro nº _____ do Registro Geral do _____º Oficial de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, em vista da Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência nº _____, previamente expedida e originada com a doação de terreno para a Prefeitura do Município de São Paulo – PMS, para fins de (identificação do motivo da doação de acordo com o art. 126 do PDE), nos termos dos artigos 126 e 127 da Lei nº 16.050, de 2014:

1) recebe(m), por transferência documentada no instrumento público de cessão do potencial construtivo transferível, o potencial construtivo de (área real total em m² a ser recebida pelo imóvel receptor) m² de área real a ser construída, a saber (área real em m² a ser recebida pelo imóvel receptor – parte 1) m² para (categoria/subcategoria de uso – parte 1) e (área real em m² a ser recebida pelo imóvel receptor – parte 2) m² para (categoria/subcategoria de uso – parte 2). **(Observação: quando o potencial construtivo recebido for utilizado para diferentes categorias e/ou subcategorias de uso é necessário explicar separadamente quanto de área será utilizada em cada categoria;**

2) esta área equivalente provém da área do imóvel doado à Prefeitura do Município de São Paulo, localizado à (endereço completo do imóvel), SQL (número de cadastro municipal do

imóvel), integrante da zona de uso (zona de uso do imóvel) pela Lei nº 16.402, de 2016, Prefeitura Regional de _____, correspondente ao potencial construtivo de (área em m² equivalente a ser descontada do potencial construtivo constante da Declaração vigente do imóvel) do terreno doado, passível de transferência, e será subtraída do total que consta



E, para constar, foi lavrada a presente Certidão aos / /201..., que, lida e achada conforme, segue assinada pelo Coordenador da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo – DEUSO, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL.

(Assinatura do Coordenador de DEUSO)

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL

Esta Certidão foi emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo que uma cópia foi integrada ao livro de controle e a outra será entregue ao interessado.

ANEXO VII

Modelo de Declaração de Saldo de Potencial Construtivo Passível de Transferência com doação de imóvel

DECLARAÇÃO DE SALDO DE POTENCIAL CONSTRUTIVO PASSÍVEL DE TRANSFERÊNCIA – SMUL/DEUSO 0xyzA/(ano)

O Coordenador da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, nos termos do que dispõem os artigos 122 a 132 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, com base nas informações disponibilizadas pelo interessado no processo nº 20XX-X.XXX.XXX-X, DECLARA que o imóvel situado na (Endereço do imóvel), Distrito de _____, localizado na Macrozona de (Macrozona do imóvel), em Macroárea de (Macroárea do imóvel), na Prefeitura Regional de _____, São Paulo/SP, na zona de uso (zona – Sigla e por extenso) pela Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, registrado no Xº Oficial de Registro de Imóveis da Capital, matrícula nº XXX.XXX, inscrito no cadastro municipal sob SQL ou INCRA XXX.XXX.XXXX-X, com área de terreno doada X.XXX.XX m², FOI OBJETO DE DOAÇÃO para fins de (identificação do motivo da doação de acordo com o art. 126 do PDE), nos termos dos artigos 126 e 127 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, passando a ser propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP.

O potencial construtivo passível de transferência de X.XXX.XX m², originado com a doação do terreno acima descrito passa a ser de titularidade de (IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DOADOR (CNPJ ou CPF)). O valor unitário por metro quadrado do terreno doado de acordo com o Cadastro do Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa para o CODLOG XXXXX-X da Quadra Fiscal XXX.XXX, vigente na data de referência de (data do protocolo do processo), conforme Quadro 14 da Lei nº 16.050, de 2014, é de **RS XXXX,00/m²**. A efetivação da transferência deste potencial construtivo, total ou parcialmente, deverá observar os artigos 128, 130, 131 e 132 da Lei nº 16.050, de 2014, e demais disposições legais pertinentes, devendo-se adotar como imóvel cedente os dados do imóvel doado. Esta declaração substitui a Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência SMUL/DEUSO (nº da Declaração anterior), registrada na folha (nº da folha do livro de Declarações de DEUSO) no livro de controle interno de Declarações de Potencial Construtivo Transferível de DEUSO, em função da expedição da Certidão de Transferência de Potencial Construtivo SMUL/DEUSO (nº da

**ANEXO VIII****Modelo de Extrato de Potencial Construtivo Transferido****EXTRATO DE POTENCIAL CONSTRUTIVO TRANSFERIDO DA DECLARAÇÃO DE POTENCIAL CONSTRUTIVO PASSÍVEL DE TRANSFERÊNCIA – SMUL/DEUSO xyz/ (inserir o número da Declaração original)**

O Coordenador da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, nos termos do que dispõem os artigos 122 a 132 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, com base nas informações disponibilizadas pelo interessado no processo nº 20XX-X.XXX.XXX-X, declara que o potencial construtivo transferível de titularidade de IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DOADOR (CNPJ ou CPF), referente ao imóvel situado na (Endereço do imóvel), Distrito de _____, São Paulo/SP, registrado no Xº Oficial de Registro de Imóveis da Capital, matrícula nº XXX.XXX, inscrito no cadastro municipal sob SQL/INCRA XXX.XXX.XXXX-X, com área total do terreno de X.XXX.XX m², de acordo com a referida matrícula, de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, objeto de doação para fins de (identificação do motivo da doação de acordo com o art. 126 do PDE), **FOI ESGOTADO** por meio das seguintes transferências, não sendo possível efetuar novas transferências:

Nº da Declaração	Potencial construtivo constante na Declaração (m²)	Nº da Certidão	Área transferida equivalente (m²)
xyz/(ano)	Z	000/(ano)	Y
xyzA/(ano)	Z-Y	000/(ano)	X
xyzB/(ano)	(Z-Y)-X	000/(ano)	W
(...)	(...)	(...)	(...)
Saldo de Potencial Construtivo Transferível			0,00
Total de área transferida			Z

São Paulo, / / .

*(Assinatura do Coordenador de DEUSO)**Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL*

Este Extrato foi emitido em 2 (duas) vias de igual teor, sendo que uma cópia foi integrada ao livro de controle e o outro será entregue ao interessado.

ANEXO IX**Modelo de Escritura de Doação de Imóvel****ESCRITURA DE DOAÇÃO DE ÁREA PARA UMA DAS FINALIDADES DO ART. 126 DA LEI MUNICIPAL Nº 16.050, DE 31 DE JULHO DE 2014.**

Aos ____ de _____ de 20__, nesta cidade de São Paulo, na _____ (endereço da unidade), onde chamado vim, perante mim, escrevente, compareceram as partes



da área total conforme a matrícula), cadastrado pela Prefeitura do Município de São Paulo pelo contribuinte nº _____ - ____ ou INCRA nº _____, correspondente à ÁREA DE _____ M² adiante descrita, objeto da presente doação, com valor venal de referência proporcional de R\$ _____ (_____ reais), e com código de endereçamento postal nº ____ - _____. Dito imóvel foi havido pela DOADORA, conforme título aquisitivo registrado sob nº ____ na(s) matrícula(s) nº(s) _____ (mencionar todos os registros em que a doadora adquiriu o imóvel, juntando as matrículas ao processo administrativo), encontrando-se hoje matriculado sob nº _____ (preencher este campo no caso de unificação de matrículas), tudo no ____º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital. Tendo em vista que o imóvel acima descrito enquadra-se nas hipóteses do artigo 126 da Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, bem como o que ficou resolvido no processo administrativo nº ____ - ____ - ____ - ____, a DOADORA, como vem representada, se propôs a doar ao MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, o imóvel a seguir descrito, a saber: (descrição da área objeto da doação, especialmente se for doação parcial), tudo conforme está melhor configurado na planta anexa a esta escritura e com ela será levada a registro. Que, em razão da presente doação é atribuído o valor de R\$ _____ (_____ reais), uma vez que a presente doação é feita a título gratuito, utilizando-se proporcionalmente o valor venal de referência atribuído pela Prefeitura do Município de São Paulo ao aludido contribuinte, incluindo os valores das construções, de vez que o que aqui se objetiva é somente o terreno. Que, por efeito desta escritura, fica assegurada à DOADORA ou sucessores, na forma do disposto nos artigos 122 e seguintes da Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, o direito de receber a Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência correspondente. Que, possuindo ela, DOADORA, outros bens e meios necessários à sua manutenção ou subsistência, pela presente escritura e na melhor forma de direito e de sua livre e espontânea vontade, doa, como de fato doado tem, ao DONATÁRIO o imóvel retro descrito e confrontado, com ÁREA DE _____ M² para fins de viabilizar a hipótese contida no inciso ____ do artigo 126 da Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, pelo que, desde já, lhe cede e transfere, como na verdade cedido e transferido tem, toda posse, domínio, direito e ação que exercia, prometendo fazer a presente sempre boa, firme e valiosa, na forma da lei. Que,

a presente doação é feita inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer ônus, encargos, dívidas ou cláusulas restritivas, inclusive o usufruto. Declara mais a DOADORA, na forma como vem representada, expressamente e sob pena de responsabilidade civil e criminal: a) (Obs: Se a doadora for pessoa física, declarar: "não estar pessoalmente vinculada ao Instituto Nacional de Seguridade Social como produtora rural e,"), no atendimento ao disposto na Legislação de Previdência Social, apresenta neste ato a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, administrados pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, emitida sob o código de controle nº _____, em ____/____/20____, válida até o dia ____/____/20____, confirmada via internet por este Tabelião em ____/____/20____, que fica arquivada nestas Notas sob nº _____ a certidão essa que autoriza a operação em tela; apresenta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº _____, emitida em ____/____/20____, válida até o dia ____/____/20____, que fica arquivada nestas Notas sob nº _____; b) que não existem fatos, ações, protestos, execuções ou quaisquer medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais que afetem o imóvel objeto da presente e segurança do negócio, inclusive, passivos ambientais, bem como que não há contra ela, DOADORA, nenhum feito ajuizado por ações reais, pessoais reipersecutórias e de ônus reais incidentes sobre o imóvel objeto da presente. O DONATÁRIO, como vem representado, declara que dispensa a apresentação e o arquivamento,

**PORTARIA SF/SUREM N° 037, DE 28 DE JUNHO DE 2018 - (DOM de 29.06.2018)****Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e.**

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º-A da Lei nº 14.097/2005, e no artigo 8º, I, “a”, da Instrução Normativa SF/SUREM nº 09, de 01 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Para o sorteio número 83 do Programa Nota Fiscal Paulistana, foram gerados 1.700.399 bilhetes eletrônicos, os quais podem ser consultados no endereço eletrônico <http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br>.

Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares, foi gerado o “hash” 94ff1b971bf0b92c96c9a9dc772306c8.

Art. 2º O código “hash” mencionado no artigo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado “Message Digest Algorithm 5 - MD5”.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª, 4ª e 5ª feira	das 14h às 18h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		



Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª, 4ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª e 4ª feira	das 14h às 18h

5.02 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.01 CURSOS CEPAC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

JULHO/2018

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
04	quarta	Gestão de Empresas de Serviços Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
05 e 12	quinta	Excel Essencial	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 500,00	16	Ivan Evangelista Glicério
06	sexta	EFD Reinf – Análise do novo Manual	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
07, 14, 21	sábado	Cálculos Trabalhistas – Folha de Pagamento / Remuneração / Proventos / Descontos (com Ênfase na Reforma Trabalhista - Lei Nº 13.467/17 e MP 808/17)	09h00 às 18h00	R\$ 755,00	R\$ 1.500,00	24	Valéria de Souza Telles
09	segunda	ECF – Escrituração Fiscal	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
10	terça	Classificação Fiscal - NCM e CEST	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
10, 11 e 12	terça e quinta	eSOCIAL – versão 2.4.02 – com Ênfase na Reforma Trabalhista (Lei Nº 13.467/17) e Implantação em Fases (Resoluções CDES Nºs 01 e 03/17)	09h00 às 12h00	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria de Souza Telles
13	sexta	Encerramento de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
16, 20, 23, 27, 30	segunda e sexta	Contabilidade Avançada e Tributária **	09h00 às 18h00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	40	Lourivaldo Lopes da Silva
19	quinta	EFD-Reinf – Obrigações Previdenciárias	09h00 às 19h00	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria de Souza Telles
19 e 20	quinta e sexta	Como planejar, organizar, implantar e gerenciar a área de recursos humanos nas organizações: Transformando DP em DRH	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Sérgio Lopes
23	segunda	Contabilidade Básica na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José
23	segunda	Alterações Contratuais na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
23 e 24	segunda e terça	Estrutura, Apresentação e Análise das Demonstrações Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Fábio Molina
25 e 27	quarta e sexta	Cálculos Trabalhistas na Administração de Pessoal	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Alessandra Mercante
26	quinta	Analista/Assistente Fiscal	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo



26	quinta	DCTFWeb - Sistema Apurador da Contribuição Previdenciária do eSocial e da EFD-Reinf	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lincoln Ferrarezi
27	sexta	Legalização de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
28	sábado	Reforma Trabalhista e suas Consequências para a Empresa e Departamento Pessoal (Lei Nº 13.467/17 e MP Nº 808/17)	08h30 às 18h30	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria de Souza Telles
30	segunda	Retenções na Fonte do INSS, do IRF e do PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
30	segunda	ISS para Tomadores e Prestadores de Serviços e Retenção na Fonte	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo

*Programação sujeita às alterações

** Pontuação na Educação Continuada

6.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

Para ampliar as possibilidades de troca de informações e experiências, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – Sindcont-SP migrou o Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual para um grupo fechado no Facebook, em 2014. O espaço é um fórum de discussões, esclarecimento de dúvidas e questões ligadas à Contabilidade e amplia ainda mais o raio de ação dos Centros de Estudos, tornando suas reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade às suas reuniões.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IFRS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.